



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2725–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
PRECATÓRIOS	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	16
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	16
1ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43674 (11/0100443-3)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO
REQUERENTE: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO - I CONGRESSO BRASILEIRO DE CERIMONIAL DO JUDICIÁRIO

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 946/2011 (fls. 21/24), o Despacho nº 963/2011, da Controladoria Interna (fl. 25), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 20), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1497/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43674, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Fênix Eventos Culturais Ltda, CNPJ nº 06.317.779/0001-50, no valor total de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais), para inscrição da servidora Mara Roberta de Sousa no I Congresso Brasileiro de Cerimonial do Judiciário, organizado pela Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo e o Colégio Brasileiro de Cerimonial, no período de 14 a 16 de setembro de 2011, em Brasília/DF.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 6 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 374/2011 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **Considerando** o contido no Decreto Judiciário nº 373/2011, e nas Portarias nºs 343/2011 e 435/2010, publicados nos Diários da Justiça nºs 2669-Suplemento de 16/6/2011; 2705, de 9/8/2011, e 2552, de 3/12/2010, respectivamente;

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza Substituta EMANUELA DA CUNHA GOMES, para responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 5/09/2011 a 1º/10/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 378/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, bem como no Ofício-Circular nº 521/GP-SCI, de 29.08.2011, resolve conceder ao servidor **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, Diretor-Geral, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de participar do "Encontro das Unidades de Controle Interno do Poder Judiciário Estadual", que será realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 12 e 13.09.2011, com saída em 11.09 e retorno em 13.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de setembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Errata

ERRATA POR OMISSÃO DO EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DO DIA 23/05/2011

A Comissão de Seleção e Treinamento Presidida pelo Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, na Sessão de 30 de agosto de 2011 - convocada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, retifica, em virtude de omissão, o extrato de ata da sessão de escolha pública de serventia extrajudicial - Concurso Público 3/2008 - TJ/TO, Concurso para Provimento de Vagas nas Títulos de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins nas Modalidades Remoção por Títulos e Ingresso de Provas e Títulos, publicado no Diário da Justiça nº 2668, do dia 15/06/2011, para fazer constar a expressão "Imóveis" na nomenclatura da serventia extrajudicial escolhida por RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, por ser o termo correto: Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Bandeirantes do Tocantins, Comarca de Arapoema, 1ª Entrância - não instalado. Palmas/TO, aos 31 dias do mês de agosto de 2011. Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. - Presidente da CONSTR-TO/TO em Substituição.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 946/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos Memorandos nºs 215/2011-ESMAT e 217/2011-ESMAT, nos autos PA 43631/2011, resolve **retificar** as Portarias nºs 916/2011-DIGER, 917/2011-DIGER e 918/2011-DIGER, publicadas no Diário da Justiça nº 2718, de 29.08.2011, para:

a) **Excluir** os seguintes magistrados: Juiz **Iluipitrando Soares Neto**, Comarca de Taguatinga, 1º Suprido; Juiz **Nelson Rodrigues da Silva**, Comarca de Araguaçu, 1º Suprido; Juiz **Adriano Morelli**, Comarca de Formoso do Araguaia, 1º Suprido; Juiz

Manuel de Faria Reis Neto, Comarca de Palmeirópolis, 1º Suprido; Juíza **Cibele Maria Bellezza**, Comarca de Peixe, 1º Suprido;

b) **Excluir** o Magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, e as servidoras **Thais de Castro Ayres** e **Ana Lúcia Ferreira Santos Lima**, todos da Comarca de Palmas, sendo 1º Suprido, 2º Suprido e Atesto, respectivamente, considerando que o evento foi realizado em Palmas;

c) **Excluir** os seguintes servidores: **Edimar Cardoso Torres**, Comarca de Taguatinga, 2º Suprido; **Alcivani Pereira Jorge Nery**, Comarca de Araguaçu, Atesto; **Sandra Maria Ribeiro Santos**, Comarca de Formoso do Araguaia, 2º Suprido; **Edilson Magalhães Chaves**, Comarca de Formoso do Araguaia, Atesto; **Rubens Ferreira de Araújo**, Comarca de Goiatins, Atesto; e **Jael de Oliveira Melo**, Comarca de Colinas, Atesto;

d) **Incluir** os seguintes servidores, por terem comparecido ao evento: **Roselma da Silva Ribeiro**, Comarca de Arapoema, Escrivã Judicial, matrícula nº 222369, portadora do CPF nº 794.851.971-87; **Ricardo Lima Amorim**, Comarca de Augustinópolis, Porteiro de Auditório, matrícula nº 352548, portador do CPF nº 412.853.523-00, Atesto; **Giselly Ferreira Alves de Siqueira**, Comarca de Colméia, matrícula nº 352182, portadora do CPF: 873.658.551-4, Atesto; **Jenilson Rodrigues de Araújo**, Comarca de Goiatins, Secretário do Juízo, portador do CPF nº 024.883.351-00, Atesto; e **Henrique Almeida e Silva**, Comarca de Novo Acordo, Secretário do Juízo, matrícula nº 352880, portador do CPF nº 707.828.571-91, Atesto;

e) **Alterar** a quantidade de diárias concedidas para os Magistrados: **Marcelo Rodrigues de Ataiades**, Comarca de Miracema, 1º Suprido; e **Ricardo Gagliardi**, Comarca de Miranorte, 1º Suprido, para 01 (uma) e ½ (meia) diárias, em razão de terem comparecido somente no dia 29 de agosto de 2011;

f) **Alterar** a quantidade de diárias concedidas para a servidora **Rosi Sousa G. da Guarda Vilanova**, Comarca de Miracema, Atesto, para 01 (uma) e ½ (meia) diárias, em razão de ter comparecido somente no dia 29 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 945/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 261/2011-ESMAT, de 05.09.2011, resolve **conceder** ao magistrado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, pelo seu deslocamento a Brasília-DF, para participar da solenidade de abertura do Seminário Sistema de Solução de Controvérsias: Unasul e América Latina e Cerimônia de Instalação da Escuela Judicial de América Latina-sede de Brasília, nos dias 12 e 13.09.2011, com saída em 12.09 e retorno em 13.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 944/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos de locação celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 067/2009, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal, visando à locação do Auditório da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Araguaína, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora Túlia Josefa de Oliveira Haefner, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios deste Tribunal, como gestora do Contrato nº. 067/2009, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretoria Geral

PORTARIA Nº 942/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício Circular Ofício-Circular nº 521/GP-SCI, de 29.08.2011, resolve **conceder** aos servidores **SIDNEY ARAÚJO SOUSA**, matrícula 161753 e **ALESSANDRO BAKK QUEZADA**, matrícula

255838, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar do “Encontro das Unidades de Controle Interno do Poder Judiciário Estadual”, que será realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 12 e 13.09.2011, com saída em 11.09 e retorno em 14.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 051/2011

PROCESSO: PA 43347 (11/0098603-8)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de placas em alumínio, com gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 935/2011 (fls. 257/258), bem assim o Despacho nº 957/2011, da Controladoria Interna (fl. 259), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 051/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **ROCHA & QUEIROZ LTDA**, CNPJ n.º **00.699.445/0001-01**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJ e dizeres a serem informados pelo TJ – marca Artes Placas	60	143,33	8.599,80
2	Placa em aço inox litografada, para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJ, colorida e dizeres a serem informados pelo TJ – marca Artes Placas	60	96,66	5.799,60
3	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, ficando as letras sem pinturas e fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJ e dizeres a serem informados pelo TJ – marca Artes Placas	60	398,33	23.899,80
4	Confecção de placa para mesa, em madeira dupla face, 20 x 6 cm, formato triangular, com chapa de latão resinada, com dizeres a serem informado pelo TJ – marca Artes Placas	9	100,00	900,00
5	Confecção de placa para mesa, em madeira dupla face, 20 x 6 cm, com chapa de latão resinada, com capa de acrílico com dizeres a serem informado pelo TJ – marca Artes Placas	40	94,50	3.780,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				42.979,20

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 6 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 049/2011**PROCESSO:** PA 43338 (11/0098565-1)**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, para alimentação dos componentes das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 938/2011 (fls. 154/155), bem assim o Despacho de nº 955/2011, da Controladoria Interna (fl. 156), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 049/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **IRAILDES ALVES HAWAT - ME**, CNPJ nº **05.745.785/0001-45**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Marmitex	600	9,05	5.430,00
2	Refrigerante 2 litros	200	5,60	1.120,00
3	Água mineral sem gás (500 ml)	1400	1,80	2.520,00
4	Salgados variados	8000	0,70	5.600,00
5	Barra de gelo	40	8,80	352,00
6	Guardanapo (pacote com 50 unidades)	40	2,00	80,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				15.102,00

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 6 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/2001**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MILTON SOARES SANTANA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.292, a seguir transcrito: “Tendo em vista o impedimento evidenciado pelo cargo de Procuradora Geral de Justiça à época do Parecer Ministerial de fls. 52/53 e 72/80, bem como do julgamento do presente Mandado de Segurança (fls. 101/103), com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição. P.R.I.”. Palmas, 05 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2348/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.1234, a seguir transcrito “**Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 1227/1232, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos..P.R.I.”. Palmas, 05 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3111/2004.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALAÍDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.551, a seguir transcrito “**Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 531/549, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos..P.R.I.”. Palmas, 05 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1578/05 (05/0040693-6).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 1004/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO)
REQUERENTE(S): JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S) : OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS
ADVOGADO : ADONILTON SOARES DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.318, a seguir transcrito “Compulsando os autos, verifico que a presente Ação Rescisória tramitou pela 2ª Câmara Cível, portanto, cabe ao Presidente da referida Câmara a análise da petição de fls. 316. Sendo assim, REMETO os autos para a 2ª Câmara Cível para as providências de mister”..P.R.I.”. Palmas, 05 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta**(PAUTA Nº 18/2011)****14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **15** (quinze) do mês de **setembro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
Advogados: Gisele de Paula Proença, Renatto Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva, Anselmo Correia da Silva e Santos e Júlio César Pontes
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4882/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EUCLIDES ALVES MONTEIRO
Advogado: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4858/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NELSON GEOFRE WANDERLEY
Def. Pública: Maria do Carmo Cota e Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO A SER JULGADO****01). PROCESSO ADMINISTRATIVO - PADMAG Nº 1503/11**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: L.Z.S.P.
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.847/2010
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de setembro de 2011.

Intimação às Partes**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/04 (04/0038266-0)**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 3660/03 DA CGJ)
RECORRENTES: RONY DE CASTRO PAULINO, MARIA SALETTE BATISTA PAULINO, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, REMILSON AIRES CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
LIT. NEC. ATIVO: STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
RECORRIDO: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 486, a seguir transcrito: "Cumpra-se o requerimento da Procuradoria de Justiça acostado às fls. 484 do presente recurso administrativo. Em seguida, nova vista ao procurador de Justiça, e após, voltem-me conclusos. Palmas, 29 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição". PARECER CÍVEL Nº 1512/2011 DA PGJ/TO, de fls. 482/484: "(...) Destarte, pugnamos pela intimação dos avençantes para acostarem aos autos cópia de todos documentos e decisões mencionadas na peça de acordo; após pela oitiva dos demais litigantes acerca de eventual prejuízo, além da necessária manifestação da Procuradoria Geral do Estado. Após, volvam-nos os autos para pronunciamento. Palmas, 12 de agosto de 2011. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4870/11 (11/0095767-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrita: "Em razão da petição de fl. 40, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora"

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP – PIMP Nº 1508/11 (11/0099972-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.542/11 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS) E ELIETE MOURA FAGUNDES (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LUIZ GADOTTI; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.377, a seguir transcrito: "Notifiquem-se os acusados Denival Gonçalves da Cruz e Eliete Moura Fagundes para oferecerem resposta no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 8.038/90 (com redação dada pela Lei nº 8.658/93). Com as notificações devem ser entregues aos acusados cópias da denúncia – fls. 02/10, de fls. 12/16 e do presente despacho. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1719/11 (11/0098569-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 001/2010 DO MPE/TO – PORTARIA Nº 001/2010/PI/PGJ)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MATEUS RIBEIRO DOS REIS (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 185; a seguir transcrito: "Notifique-se o acusado MATEUS RIBEIRO DOS REIS para oferecer resposta à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 4º da Lei nº 8.038/90), observando-se, a Secretária, as disposições do §1º do mesmo dispositivo. Decorrido o prazo, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 29 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4903/11 (11/0097702-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
ADVOGADO: JULIANO MENDES DE MORAES
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
LIT. PAS. NEC.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 136, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls. 124, ouça-se a parte contrário. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824/11 (11/0093139-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: GENIVALDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador BERNARDINO LUZ
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 82, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls. 68, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de setembro de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator"

AÇÃO PENAL Nº 1701/11 (11/0097081-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 004/ 2009/ PGJ)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: CARLOS JUAREZ METZKA
RÉUS: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER E VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 282, a seguir transcrito: "Estes autos aportaram em meu Gabinete após determinação de redistribuição da Ilustre Desembargadora Presidente, em vista da impossibilidade do feito prosseguir sob a relatoria da MM. Juíza convocada Dra. Adelina Gurak. Pelo que se observa do processado já houve despacho determinando aos réus que apresentassem defesa prévia, a qual foi atendida apenas pelos réus Konrad Cesar Resende Wimmer e Vinicius de Oliveiras Silva. Neste contexto chamo o presente feito a ordem para ratificar os atos concernentes na notificação e apresentação da defesa prévia juntada às fls. 215/240, bem como determinar novamente a notificação pessoal do réu Carlos Juarez Metzka, para nos termos do art. 4º, caput e § 1º, ambos da Lei nº. 8.038/90, e 169, caput, do RITJ/TO, apresentar sua defesa prévia, observado o prazo de 15 (quinze dias). Cumpra-se. Palmas, 30/08/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP - PIMP Nº 1507/11 (11/0099935-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 39051-4 DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 52, a seguir transcrito: "Nos termos do Art. 4º, caput, e § 1º, da Lei nº. 8.038/90, notifique-se o acusado Cleyton Maia Barros – Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, enviando-lhe cópia da denúncia, deste despacho, e dos demais documentos que compõe os autos, para oferecer sua resposta, observado o prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 30/08/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

Intimação de Acórdão**REVISÃO CRIMINAL Nº 1636/11 (11/0095086-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 116896-1/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE LUCENA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E LUANA GOMES COELHO CÂMARA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. APONTADA FALSIDADE DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E SUSCITAÇÃO DE FATO NOVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO QUANTO A DATA DA OCORRÊNCIA DO DELITO. FATOR NÃO DECISIVO PARA CONVENCIMENTO DO JULGADOR. INVIABILIDADE DE REVISÃO DE PROVAS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. 1. A ausência de comprovação que reforce a plausibilidade da alegação de falsidade de depoimentos testemunhais, de forma indubitosa, impede a revisão de condenação transitada em julgado. 2. A análise de aventadas contradições extraídas dos depoimentos testemunhais, no que se refere à data da ocorrência do delito, não pode ser analisado como fato novo, a uma, por não ter sido fator decisivo para formação do convencimento do julgador, e a duas, porque a produção da veracidade de tais alegações deveria ser realizada em procedimento de justificação judicial, em respeito ao princípio do contraditório, sob pena de carecerem de valor

probatório. É inviável a apreciação e/ou revisão de provas nesta fase processual. 3. Ordem conhecida e improcedente por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pela improcedência da presente revisão criminal, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Desembargadores Marco Villas Boas e Barnardino Lima Luz, e os Juízes Célia Regina Régis – Revisora (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Abstiveram-se de votar o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não terem participado do início do julgamento deste feito. Houve sustentação oral pelo Advogado Dr. Coriolano Santos Marinho, OAB/TO nº. 10. Ausências justificadas da Desembargadora Ângela Prudente, e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4848/11 (11/0094613-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FDL – SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO INFORMATIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11273 – TJ/TO
RELATOR: Juiz SÂDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – INCIDÊNCIA DO ART. 527, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – ORDEM DENEGADA. A irrecorribilidade da decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é reflexo da recente tendência de tentar solucionar o problema da morosidade do Poder Judiciário mediante a redução do número de recursos no Tribunal. O Relator que não submete a sua decisão que converteu o agravo de instrumento em retido ao colegiado depois da provocação do agravo regimental, está em conformidade com a legislação vigente, pois a decisão é irrecorrível, salvo pedido de reconsideração. Sendo assim, não há que falar em ilegalidade no ato ora impugnado, inexistindo o direito líquido e certo da impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, louvando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas DENEGAR a ordem mandamental por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, nos termos do voto do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Acompanharam o voto do relator, o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX declarou-se impedido por ser a autoridade coatora no presente feito. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE, e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11687/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO MONITÓRIA Nº.4.9049-9/10 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO)
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ACP.
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
AGRAVADO: DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE.
ADVOGADO: CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE.
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificado nos autos, contra decisão proferida na AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2010.0004.9049-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, tendo como agravado o DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE. Afirma que foi realizada audiência de instrução e julgamento sem a presença do agravante e seu advogado, mesmo diante da justificativa de que não poderia comparecer em razão de outra audiência que aconteceria na comarca de Pium/TO, na mesma data. Expõe que requere previamente o adiamento da audiência no Juízo monocrático de Paraíso do Tocantins, apresentando os dados completos da ação em andamento no fórum de Pium, tais como a cópia da Carta Precatória intimatória para audiência no dia 29 de março de 2011 e a publicação no Diário da Justiça. Inobstante o referido requerimento, o magistrado realizou a audiência de instrução e julgamento, fundamentando a sua atitude no fato de

que o agravante não comprovou que foi intimado para a audiência na comarca de Pium precedentemente. Por tais motivos, requer a concessão da tutela antecipada recursal para anular a Audiência de Instrução e Julgamento do processo nº. 2010.0004.9049-9, realizada no dia 29 de março de 2011, tornando sem efeito todos os atos praticados sem a presença do agravante. No mérito, pleiteia a confirmação do pedido liminar. Com o agravo apresentou os documentos de fls. 077/75. Por cautela, em razão da documentação apresentada exclusivamente pelo agravante, a liminar foi deferida às fls. 79/81. O magistrado singular prestou informações às fls. 87/89. Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões pugando pelo improvemento do recurso. É o relatório. Decido. Observando a informações apresentadas pelo magistrado singular, verifica-se “que o advogado do agravante não juntou, até a realização da audiência, nenhum documento que comprovasse que fora intimado para a audiência na Comarca de Pium e muito menos que fora previamente ou antecipadamente intimado para tal audiência” (Informações fls. 87/89). Como cediço, a ausência justificada do advogado gera o adiamento da audiência, o que não ocorre se inexistir um motivo justo. Segundo o art. 453, § 2º, do CPC, sendo injustificada a ausência do advogado, além da audiência ser realizada normalmente, o juiz poderá dispensar a prova requerida pelo advogado faltante. Correta a doutrina ao afirmar que, tratando a demanda de direito indisponível, o juiz será obrigado a produzir a prova; tratando de direito disponível, caberá ao juiz analisar no caso concreto a conveniência de produzir a prova para a formação de seu convencimento, não estando obrigado a dispensar sua produção. Segundo o art. 453, §1º, do CPC, cabe ao advogado provar o justo impedimento antes do início da audiência e, não o fazendo, o juiz a realizará normalmente. É inconteste que esse prazo preclusivo só tem algum sentido quando for possível essa informação antes da audiência, de forma que, havendo algum imprevisto que gere extrema dificuldade ou impossibilidade no cumprimento desse prazo (p. ex., doença, acidente, seqüestro, morte de familiar no dia da audiência), admitir-se-á a alegação posterior do advogado, que, uma vez acolhida, gera a anulação da audiência já realizada. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU COMPARECIMENTO. INDISPENSABILIDADE DA COMPROVAÇÃO DO JUSTO MOTIVO ALEGADO. ART. 453 DO CPC. O ADVOGADO TEM QUE COMPROVAR O MOTIVO QUE JUSTIFICARIA O SEU IMPEDIMENTO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PREVIAMENTE DESIGNADA, SENDO INSUFICIENTES MERAS ALEGAÇÕES. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - REsp 62357/ES, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - NÃO COMPROVADOS OS ELEMENTOS AUTORIZATIVOS DA SUA CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA INTIMAÇÃO PARA OUTRA AUDIÊNCIA NO MESMO HORÁRIO - DISPENSA DE PROVAS REQUERIDAS PELA PARTE - AUSÊNCIA DE ADVOGADO - INTELIGÊNCIA ARTIGO 453, § 2º, CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Somente a justificativa hábil enseja o adiamento da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 453 do CPC. Ao magistrado cabe indeferir o pedido de adiamento de audiência e dispensar a produção das provas requeridas pela parte, segundo lhe faculta o §2º do art. 453 do CPC quando o advogado abstém-se de provar, de modo adequado, o óbice para comparecer até a abertura da instrução. Quando provado, na abertura da audiência, o impedimento de comparecimento do advogado é que o Juiz redesigna nova data. (TJMG - AGRAVO Nº 1.0267.06.002269-1/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AUDIÊNCIA - ADIAMENTO - MOTIVO JUSTIFICADO - CERCEAMENTO DE DEFESA. Provado, na abertura da audiência, o impedimento de comparecimento do advogado, não pode ser realizado o ato, com dispensa das provas por ele requeridas, sob pena de cerceamento de defesa da parte por ele representada.” (TJMG - Apelação Cível Nº 399.527-5. BURITIS. Juiz MANUEL SARAMAGO - Relator). No presente caso, o advogado teve oportunidade de apresentar certidão ou juntada do comprovante de intimação, inclusive pelo Diário da Justiça, de que já havia sido intimado para outra audiência, anteriormente ou com precedência, para a mesma data, visando obter o adiamento da audiência, por impossibilidade de comparecimento àquele ato processual. POSTO ISTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, revogando-se a liminar anteriormente concedida, eis que a questão encontra posicionamento sedimentado na jurisprudência do STJ e dos tribunais. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se dos termos desta decisão. Após o decurso do prazo recursal, arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13927/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 110398/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: R. S. ANDRADE SANTOS
DEFEN. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de sentença proferida nos autos dos EMBARGOS DE EXECUÇÃO Nº. 110398/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, que reconheceu a prescrição e julgou extinto o crédito tributário, tendo como apelado R. S. ANDRADE SANTOS. A referida execução fiscal foi proposta pelo Estado do Tocantins em face da Empresa apelada buscando o recebimento do valor de R\$ 299,88 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), referentes a crédito tributário pelo não recolhimento de ICMS e acessórios. Em suas razões recursais, o Estado do Tocantins, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, aduz que todos os atos inerentes à constituição do crédito tributário, bem como as previsões legais para a imprescritibilidade, foram rigorosamente cumpridas, não tendo se consumado a prescrição. Sustenta, ainda, que os embargos propostos pela Defensoria Pública são inadmissíveis, diante da sua intempestividade e da ausência de garantia do Juízo, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 6.830/80. Com tais fundamentos, pede o provimento do recurso e a “reforma total” da r. decisão monocrática. É o relatório. Decido. A execução

fiscal foi ajuizada em 07/08/2003, tendo por objetivo o pagamento de dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 299,88 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe que contra as sentenças proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN somente serão cabíveis embargos infringentes e de declaração, resultando dessa norma que não será admitida apelação cível contra sentenças proferidas nas demandas em que o valor perseguido for inferior ao de alçada. Embora extinto o índice mencionado no preceito legal, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a respeito da matéria o seguinte entendimento: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N. 6.830/80. RESP 1168625/MG. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. 1. Restou consolidado, nesta Corte Superior, por meio de julgamento de recurso representativo de controvérsia, que o valor de alçada estipulado no artigo 34 da Lei n. 6.830/80, para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal, é de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 2. No caso sub judice, o valor da execução, ajuizada em agosto/2005, era de R\$ 1.060,14 (hum mil e sessenta reais e quatorze centavos), portanto superior ao valor de alçada previsto no artigo 34 da LEF, razão por que o recurso cabível na espécie é o de apelação. 3. Retorno dos autos à origem para apreciar a apelação. 4. Recurso especial provido." (REsp 1245811/MG - 2ª Turma - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - j. 19.05.2011). Como se vê, a decisão é representativa de controvérsia para fins de resolução de demandas repetitivas. Seguindo o critério do colendo Superior Tribunal de Justiça, o valor de alçada vigente em agosto de 2003 era equivalente a R\$426,23 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), pelo que a presente execução fiscal, não comporta recurso de apelação. A restrição imposta pelo art. 34 da Lei de Execuções Fiscais não ofende o princípio do devido processo legal, pois não existe previsão constitucional que assegure ao jurisdicionado garantia absoluta ao duplo grau de jurisdição, sendo perfeitamente admissível que a norma legal restrinja, por critérios objetivos, a possibilidade de se submeter questões julgadas à reapreciação do Tribunal. De fato, a própria Constituição Federal estabeleceu exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição ao restringir as hipóteses de cabimento de recursos opostos junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça. Inexiste na Norma Superior, entretanto, previsão de existência do recurso contra sentença de primeira instância, questão deixada à previsão da norma infraconstitucional. O direito à prestação jurisdicional foi efetivamente exercido e atendido pelo exame da pretensão executiva e a prolação de sentença, devidamente motivada. Assim, Nelson Nery Junior leciona a respeito da possibilidade de serem impostos limites ao duplo grau de jurisdição: "a lei federal (CF 22 1) infraconstitucional pode criar, extinguir, modificar, ampliar os meios recursais no processo, só não podendo fazê-lo com relação aos recursos previstos e regulados expressamente pela Constituição Federal (...). A exigência não pode ser considerada desmedida, sem freios a tornar o processo mais efetivo, pois não tem o litigante direito de retardar-lhe o curso com a interposição de APELAÇÃO de toda e qualquer decisão de primeiro grau, desprestigiando a eficácia da justiça em detrimento da paz social, escopo primeiro da atividade jurisdicional." (Teoria Geral dos Recursos. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 44) Conclui-se ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Diante das razões expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ausente requisito específico de admissibilidade constante no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. Palmas/TO, 02 de setembro de 2011. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13900/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI

APELADO: HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO interposta pelo MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO em face de decisão proferida nos autos do PROCESSO Nº. 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, que homologou os cálculos judiciais de valores já fixados na sentença, tendo como apelado HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS. É o que basta relatar, diante da preliminar a ser reconhecida. Decido. Conforme orientação sedimentada do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a interposição de agravo de instrumento contra sentença homologatória de cálculos de liquidação, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade ante a existência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, evidenciada pela divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes da Corte Especial: PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. I - Consoante entendimento da Eg. Corte Especial, admite-se a interposição de agravo de instrumento contra sentença homologatória de cálculos de liquidação, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade ante a existência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, evidenciada pela divergência jurisprudencial. II - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados. (REsp 283168/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/03/2006, DJ 16/04/2007 p. 150) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. ENALTECIMENTO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 1. Trata-se de embargos de divergência apresentados por JOSÉ DARCILIO ARMELIN e OUTROS em face de acórdão proveniente da 2ª Turma que exprimiu o posicionamento

de que, da decisão que julga liquidação de sentença, cabe apelação e não agravo de instrumento, sendo inaplicável o instituto da fungibilidade recursal. O aresto lançado como paradigma, por sua vez, manifestou-se pela permissibilidade da invocação dos princípios da fungibilidade e instrumentalidade das formas, admitindo a interposição de agravo de instrumento sem configurar erro grosseiro. 2. A Corte Especial já emitiu pronunciamento a respeito do tema, concluindo, por ocasião dos REsp 281.366/SP, DJU 19/05/03, que, embora seja ideal a interposição de apelação da decisão que homologa cálculos de liquidação, deve ser admitido o agravo de instrumento em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Embargos de divergência providos, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a análise do recurso. (REsp 272357/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 186) Não obstante, a hipótese dos autos é diversa, porquanto não se trata de homologação em sentença de liquidação, mas mera atualização do valor em fase de execução de sentença, cuja quantia a ser executada já era líquida e certa, conforme depreende-se da sentença transitada em julgado, verbis: "Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, com fundamento nos artigos já assinalados, c.c. o art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos incertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Município de Brejinho de Nazaré, a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, cem vezes o valor que percebia, mensalmente, a vítima Aloísio, ou seja, R\$169,00, quando de sua morte. Tal valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do fato, ou seja da morte de Aloísio, conforme tabela expedida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, incidindo juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o requerente por litigância de má-fé, em consequência, deverá o mesmo pagar, em favor da requerente, multa de 1% (um por cento) do valor do débito atualizado. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado (art. 20, §3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC)" (sentença fls. 79/80). Da mesma forma dispõe o despacho que determinou a atualização dos valores: "Remetam os autos a contaduría para a atualização do débito." (despacho de fls. 167). Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem afirmado o posicionamento de que o agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que, no curso do processo de execução fiscal, homologa a atualização do cálculo da dívida, por tratar-se de nítida decisão interlocutória, e afasta qualquer dúvida objetiva, tornando-se inescusável o erro na interposição do recurso adequado. À guisa de exemplo, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO EM EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. 1. A atualização do valor em fase de execução de sentença, cuja quantia a ser executada já era líquida e certa, constitui mera decisão interlocutória, passível de agravo de instrumento. 2. Conforme restou assentado na instância a quo: "(...) Examinando-se os autos, vê-se que não se cogita, no caso, de liquidação de sentença, em qualquer de suas modalidades. A quantia executada é líquida e certa e dependia apenas de atualização, como se observa na Carta de Sentença. O ato judicial que, no curso da execução, limita-se a decidir sobre a atualização do cálculo, tem natureza interlocutória ensejando o manejo do agravo de instrumento (...)". 3. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal exige a interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, bem como a existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e a não-ocorrência de erro grosseiro quanto à escolha do instrumento processual. Precedentes: AgRg no REsp 510644/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ 31/08/2006; REsp 625993/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 02/02/2007; REsp 829992/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 07/02/2008). 4. In casu, a interposição do recurso de apelação em face de nítida decisão interlocutória constitui erro inescusável, óbice que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 5. Recurso especial desprovido. (REsp 954204/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 06/08/2009) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE, NO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, HOMOLOGA A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA ATIVA. RECURSO CABÍVEL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Consoante bem decidiu o Tribunal de origem, "constitui erro grosseiro a interposição de apelação contra decisão interlocutória que, em sede de execução fiscal, homologou cálculo de atualização de crédito fiscal para fins de prosseguimento do feito executivo". 2. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal decorre não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro grosseiro quanto à escolha do instrumento processual. Caracterizado o erro grosseiro, torna-se irrelevante o exame da tempestividade. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 510644/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 198) RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - NÃO-APLICABILIDADE - OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. 1. Impõe-se o não-conhecimento pela alínea "a" porquanto o Tribunal de origem não analisou a questão à luz dos arts. 184 e 241, inciso II, do CPC, reputados como violados pelo recorrente. Ausente o necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 211 do STJ. 2. Tampouco pode ser conhecido o presente recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional, pois o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico e nem apresentou, adequadamente, o dissídio jurisprudencial. Apesar da transcrição de ementa, deixou de demonstrar as circunstâncias identificadoras da discordância entre o caso confrontado e o aresto paradigma. 3. Ainda que assim não fosse, por ser interlocutória a decisão que julga procedente o pedido de exceção de incompetência - que é um incidente processual -, o recurso cabível ao caso é o agravo de instrumento. Assim, tendo em vista que o recurso interposto foi a apelação, trata-se de erro grosseiro, o que exclui a aplicação da fungibilidade. Recurso especial não-conhecido. (REsp 625993/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 02/02/2007 p. 380) PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE EXTINGUE PARCIALMENTE A EXECUÇÃO, DETERMINANDO SEU PROSSEGUIMENTO COM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE NÃO TRANSACIONARAM. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão que homologa transação e extingue parcialmente a execução, determinando seu prosseguimento com relação aos litisconsortes que não transigiram, possui natureza interlocutória, motivo pelo qual o recurso contra ela cabível é o agravo de instrumento, e não a apelação. 2. Tratando-se de erro grosseiro, não se aplica o princípio da fungibilidade. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp

829992/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2007, DJ 07/02/2008 p. 412) Destaque-se, finalmente, as anotações que tivemos oportunidade de destacar em sede doutrinária (in Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 2005, p. 946): "O cabimento é a adequação do recurso em confronto com a decisão impugnada. Há uma tipicidade legal para os recursos, de sorte que as decisões, pela sua relevância e colocação na ordem dos atos processuais, desafiam recursos diferentes nos seus regimes jurídicos. Assim, da sentença cabe apelação, cuja devolutividade ampla é o seu traço característico; da decisão interlocutória cabe agravo, que se volta contra decisão que não termina o procedimento em primeiro grau etc. Assim, recurso incabível é aquele incorretamente interposto à luz da decisão recorrida. Contudo, em face do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o ato deve ser aproveitado a despeito de seu defeito formal, se atingida a finalidade para a qual foi ditado, aproveita-se o recurso erroneamente interposto caso não tenha havido má-fé do recorrente ou erro grosseiro. É que decorre da instrumentalidade um outro princípio, que se infere do art. 250, do CPC, que é o da fungibilidade recursal, outrossim consagrado no art. 810, do Código de Processo de 1939. A análise desses pressupostos negativos de aplicação do princípio - inexistência de má-fé ou erro grosseiro - é casuística, sendo certo que a tempestividade do recurso incorreto é pré-requisito inafastável para receber o benefício da fungibilidade." POSTO ISTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, eis que a questão encontra posicionamento sedimentado na jurisprudência do STJ e dos tribunais. Publique-se e intime-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2011. (A) JUIZ HELVÉVIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 5000785-64.2011.827.000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ - TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL – AUTOS Nº. 2008.0000.5404-2/0

APELANTE: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE MACEDO P/ SEU PROCURADOR LUCIMAR P. VAZ

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA

APELADA: A.S.E. DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida a espécie de Recurso de Apelação Civil, interposto por Antônio Marcos Pereira de Macedo, e seu bastante Procurador Lucimar P. Vaz, através do qual se insurgem contra sentença proferida nos autos da ação em epígrafe, onde foram julgados improcedentes os pedidos do autor, e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 do CPC, honorários pelo autor, arbitrado em 10% sobre o valor da causa. Na origem Antônio Marcos Pereira de Macedo ajuizou ação e indenização alegando que suportou prejuízos causados por Iran Nilson Almeida, e seu comparsa Valteir Alvez Rosa, este vendedor e representante legal da empresa requerida que efetuava os pedidos de mercadoria, e o primeiro motorista encarregado da sua entrega. Relatou que ambos de comum acordo engendraram um esquema de desvio de mercadoria, consistente em elaboração de 02 (dois) pedidos, tendo como comprador o requerente, sendo que este somente arcava com as faturas relativas ao pagamento de ambos os pedidos, quando as mercadorias relativas ao segundo pedido eram desviadas pela dupla. Afirma que desconfiou da fraude, quando verificou que o estoque de mercadorias diminuía, ao passo que seu débito junto à distribuidora aumentava, chegando ao importe de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais). De imediato, relatou o ocorrido a autoridade Policial, que confeccionou o BO/Nº. 101/2007. Postulou indenização pelos danos materiais verificados, em face da A.D.S. Distribuidora Ltda., fundamentando seu pedido no art. 932, III e V do Código Civil (Responsabilidade Civil do empregados ou comitente por seus empregados – participação gratuita nos produtos do crime). Em contestação a requerida arguiu preliminares de ilegitimidade ativa do autor Antônio Marcos; inépcia da inicial por ausência de documentos aptos a comprovar a existência de dano; litigância de má fé; falta de interesse de agir; impossibilidade jurídica do pedido; no mérito sustenta ausência de ilícito e do dano acusado pelo autor. Pugnando pelo acolhimento das preliminares, julgando-se extinta a ação, ou pela improcedência do pedido inicial. Sobreveio a sentença, na qual o magistrado entendeu ser inexistente a obrigação de indenizar, pois o autor teria favorecido a prática do ilícito ao deixar de informar a requerida logo que teve conhecimento a suposta fraude, adotando, segundo o dispositivo da sentença, comportamento omissivo violador dos deveres de informação de boa-fé. Com estes fundamentos, julgou extinta a ação com julgamento de mérito. Inconformado, Antônio Marcos Pereira de Macedo interpôs recurso de apelação, onde requer o provimento do apelo para ver reformada a sentença de 1º Grau, sustentando em suas razões recursais o que segue: que sofreu danos materiais decorrentes da fraude perpetrada pelos empregados da requerida/apelada, posto que estes solicitavam as mercadorias em seu nome, sendo que a empresa emitia os boletos de pagamento ilicitamente, mas as mercadorias não eram entregues, confirmando-se a fraude e os danos materiais; defende o pretense direito a reparação asseverando que foi demonstrada a existência dos danos decorrentes de ilícito, a culpabilidade pelo ato, e o nexo de causalidade entre um e outro; Reputa de absurda a condenação em honorários, pois o percentual aplicado 10% dobre o valor da causa, não encontra justificativa, e que é impossível o seu adimplemento em razão da sua alegada hipossuficiência financeira. Em contra-razões, a apelada rebate todas as razões recursais expendidas pelo apelante, pugnando, ao final, pela manutenção da sentença. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao *decisum*. O presente recurso não ultrapassa sequer a análise dos pressupostos de sua admissibilidade, visto que é deserto. Segundo se pode verificar dos autos o prazo final para interposição do apelo deu-se em 15/02/2011, sendo este dia útil com expediente normal, e dentro do horário de funcionamento do órgão arrecadador – 15:25h. Contudo, o recolhimento das custas somente foi efetivado em 16/02/2011, conforme documento "Custas-12", quando já

esgotado o prazo recursal. Segundo a jurisprudência sedimentada do STJ e do TJDF, o preparo e sua comprovação devem acompanhar o ato de interposição do recurso, não sendo a permitida a sua realização em momento ulterior, ainda que dentro do prazo assinalado pela lei para recorrer. (STJ-Corte Especial Resp 135.612, Min. Garcia Vieira, j. 17/12/97; no mesmo sentido RT 726/317; 735/298 (...), Ainda Súmula do TJDF: "O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para seu exercitamento, sob pena de deserção". In casu a deserção é muito mais evidente pois o preparo deu-se após o vencimento do prazo recursal. Assim, tendo em vista que a tempestividade do preparo recursal constitui-se em pressuposto objetivo ou extrínseco de admissibilidade do recurso, deve ser observada no momento da interposição sob pena de não conhecimento. Face ao exposto, e com supedâneo no art. 557, 1ª figura, do CPC., nego seguimento ao presente recurso ante a sua flagrante inadmissibilidade. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4795/11 (0090904-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KCC MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA

IMPETRADA: 1ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Considerando que o depósito judicial foi realizado em ação autônoma nesta instância (mandado de segurança), ou seja, não se trata de garantia prestada nos autos do feito principal, processado no Juizado Especial, DEFIRO O PEDIDO DE FOLHA 99. Expeça-se em favor da Impetrante, o Alvará de Levantamento da quantia que consta na guia do depósito de fls. 35. Palmas, 15 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

HABEAS CORPUS Nº. 7407 (11/0094563-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: P. R. P DE M.

DEF. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN.

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Paulo Roberto Pereira de Matos, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Sadoc Correia nº. 858, Bairro Senador, Comarca de Araguaína, atualmente cumprindo medida de semiliberdade na Unidade de Semiliberdade, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em razão da suposta prática do ato infracional descrito no artigo 155, "caput", do Código Penal. Relata a Impetrante, que o Ministério Público entendeu pela possibilidade da concessão de remissão cumulada com a aplicação de medida de prestação de serviço a comunidade, concedida como forma de exclusão do processo. Alega a defesa, a ocorrência de prejuízo em desfavor do Paciente, pois, não tendo iniciado o procedimento judicial para apuração do ato infracional, a Magistrada homologou a remissão concedida pelo Ministério Público, como forma de suspensão, quando deveria ser na forma de exclusão do processo, conforme preceitua o artigo 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja a remissão homologada como forma de exclusão do processo e não como suspensão. Requer seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito, devendo ser intimado o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara onde for distribuído o feito. O pedido liminar foi indeferido às fls. 38/40. Às fls. 46/49 vieram as informações. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela declaração de prejudicialidade, ante a perda do objeto (parecer de fls. 52/53). É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, consta nas informações solicitadas (fl. 47) que o adolescente cumpriu integralmente a medida imposta, sendo declarada cumprida a medida e julgado extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos da sentença de fls. 48/49 destes autos. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escolista Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** - Relator em substituição."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO APELAÇÃO Nº. 13517 (11/0094491-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 58154-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: CONSTRUTORA ALJA LTDA.

ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando a possibilidade de efeitos infringentes, intem-se a embargada com vistas à apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Palmas, 01 de setembro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10552/2010 (10/0081025-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº. 4318-8/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

APELANTE: R.L.

DEFEN. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA E ROSE MAIA R. MARTINS.

APELADO: R.N.

ADVOGADOS: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES, SIMONE SOARES ALVES E MARCELO CLÁUDIO GOMES.

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “De início, repiso, literalmente, o que fora delineado pela 6ª Procuradoria de Justiça, às fls. 449/450, por refletir, de forma sucinta e precisa, os motivos que a levaram a novo pronunciamento. Veja-se: “Trata-se de Apelação Cível interposta por R. L., qualificada, via Defensora Pública, se insurgindo contra decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, que julgou parcialmente procedente a Ação de Reconhecimento de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Guarda proposta em face de R. N. Após manifestação desta Procuradoria de Justiça, às fls. 405/411, as partes informam que protocolizaram “Termo de Acordo” na 2ª Vara de Família desta capital, razão pela qual requerem a extinção do presente procedimento recursal pela perda de objeto. O Relator requisitou informações ao Juízo a quo sobre a referida transação, entretanto não obteve resposta. Ressalta que o Juízo competente para homologar o termo de acordo é a Corte Tocantinense, haja vista que o feito já estava sentenciado, esgotando-se, assim, a jurisdição de primeira instância. Na seqüência, determinou a intimação pessoal das Defensoras Públicas que atuaram no feito “...para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do “Termo de Acordo” de fls. 420/425, formalizado e subscrito sem a sua assistência judiciária”. Cumprindo o requisitado, a Defensora Pública, Maria do Carmo Cota, relata ter orientado a apelante para não aceitar o acordo no tocante “(...) à dispensa do pagamento relativo aos alimentos provisórios já deferidos e em processo de execução, e com a redução do valor da pensão alimentícia devidamente fixada pelo Juiz, vez que tratando de menor incapaz, não poderia deles abrir mão a fim de assegurar a tutela do menor”. Quanto ao patrimônio constituído pelo esforço comum do casal, “(...) foi dito que estes a ela pertenciam e não ao menor, e assim sendo que fizesse o que entendesse, pois era maior e capaz”. Diz que a postura do apelado, que também é advogado e de sua causídica, afronta normas éticas da profissão, devendo ser oficiado a Ordem dos Advogados, seccional Tocantins, para as providências de mister. Ao final, pugna pela manifestação do Representante Ministerial. Assim explicitando, o Órgão de Cúpula do Parquet, após percuientes considerações fático - jurídicas, pronunciou-se no sentido de que houve com acerto o Relator ao afirmar que “(...) o Juízo competente para homologar o referido Termo de Acordo já era o Tribunal”, até porque remeter os autos, ao Juízo da causa, apenas para esse fim, representaria injustificado retardamento do feito, em prejuízo dos litigantes. Alude-se, também, à imprescindibilidade de homologação em casos que tais, além de apontar que a não intervenção dos Defensores Públicos habilitados nos autos, para promoverem a defesa da Apelante e do menor impúbere, afronta o disposto nos arts. 104, III, e 842, ambos do Código de Processo Civil. Observa, finalmente, que, ademais, não foram remetidos, a este Tribunal, os Autos referentes à Ação de Alimentos nº. 2005.0000.0338-9/0, e Ação de Execução de Alimentos Provisionais nº. 2005.002.3572-710, os quais estariam englobados no acordo apresentado. Nesse contexto, ressaltando a evidente desigualdade de condições e o prejuízo ao menor, ante à redução do valor da obrigação alimentar, opina pela não homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como do pedido de desistência do recurso. Diante de toda a digressão aqui expendida, e acolhendo, na íntegra, a manifestação Ministerial, nesta Instância, deixo de homologar o Termo de Acordo celebrado pelas partes, e, conseqüentemente, o pedido de desistência do Recurso Apelarório de fls. 375/385. Intem-se as partes e seus respectivos procuradores judiciais, neste feito, observando-se, para tanto, o devido comando legal. Após, venham-me estes Autos, em conclusão, sem tardio. Palmas - TO, 10 de agosto de 2011. Juiz **Adonias Barbosa da Silva** - Relator, em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7908 (11/0100274-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO

DEFª. PÚBLª.: RUDICLÉIA BARRROS DA SILVA LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio da Defensora Pública, Rudicléia Barros da Silva Lima, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Domingos Barbosa Machado, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente no Retiro Maribondo, na Ilha do Bananal, zona rural de Formoso do Araguaia/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Consta nos autos que o Paciente responde ao processo nº 2007.0002.4063-8/0, tendo sido preso em 31 de agosto de 2009, pela

suposta prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Alega-se, em síntese: a) a ausência de fundamentação do decreto prisional, aduzindo que o Magistrado apenas se ateve a alusões genéricas para justificar a manutenção da prisão, tanto no decreto da prisão preventiva como também na sentença de pronúncia, e que, com o encerramento da instrução criminal não mais persistem os fundamentos da prisão preventiva para a aplicação da lei penal; b) o excesso de prazo no andamento processual, e no presente momento, para a submissão do Paciente ao julgamento perante o Tribunal do Júri, informando que o transcurso do lapso temporal é de 04 (quatro) anos desde a decretação da prisão preventiva, tendo sido prolatada a sentença de pronúncia há 1 (um) ano e 3 (três) meses. Pugna pela concessão da ordem, liminarmente, requerendo a dispensa de informações perante o Magistrado de primeiro grau, devendo ser estas requeridas apenas após a concessão da liminar, devendo ser expedido o competente Alvará de soltura em favor do Paciente. À fl. 262, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. No presente momento, diante das peculiaridades do presente caso, há que se trabalhar à luz do princípio da razoabilidade, que *a priori*, não se apresenta desrespeitado, já que o feito apresenta diversas peculiaridades a serem analisadas. É imperativo a análise mais detalhada dos elementos de convicção carreados aos autos, juntamente com as informações que serão prestadas pela autoridade impetrada, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante dessas considerações e, por uma questão de cautela, indefiro a liminar. Notifique-se, a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. Desembargador **LUIZ GADOTTI**-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7922 (11/0100353-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

PACIENTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA**, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O Impetrante afirma estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, face o excesso de prazo, haja vista estar preso preventivamente, na cadeia pública de Xambioá –TO há mais de cento e vinte e dois dias, acusado pela prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes. Em síntese informa: a) ter sido o paciente denunciado pelo Ministério Público em 3/6/2011 pela prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes; b) ter o magistrado singular em 22/6/2011 recebido a denúncia e determinado a citação do paciente para responder a acusação; c) ter o paciente apresentado Defesa Preliminar em resposta à acusação. Alega ausência de fundamentação adequada para a denegação da liberdade provisória, amparada tão-somente na vedação legal. Pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. Como se sabe, o deferimento liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. Das cópias acostadas ao presente *writ* verifica-se que a denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor do acusado, ora paciente, foi protocolizada na Comarca de Araguaína em 3/6/2011 (fls. 44/45 – TJTO), e remetida à 2ª Vara Criminal desta Comarca em 8/6/2011. Em 10/6/2011, o Magistrado singular, em observância ao disposto no art. 55, da Lei nº 11.343/06, proferiu despacho determinando a notificação do acusado para apresentar defesa prévia (fl. 17 – TJTO) e, em 10/8/2011 houve recebimento da denúncia (fls. 63/64 – TJTO). Nesta oportunidade, foi designada audiência de instrução e julgamento para 31/8/2011, às 14:00 horas. No meu sentir, não é conveniente reconhecer, antes das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, o alegado excesso de prazo, mormente por vislumbrar nas fases acima mencionadas, que a Ação Penal movida em face do paciente, está com andamento normal. Inclusive, a audiência de instrução e julgamento pode sido realizada na data aprazada, com encerramento da fase de formação da culpa. Ademais, diferentemente do que foi alegado pelo impetrante, a decisão denegatória da liberdade provisória ao paciente encontra-se fundamentada não apenas na vedação legal, mas também na necessidade de garantir a ordem pública e a instrução criminal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister, especialmente acerca da alegação de excesso de prazo para formação da culpa. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 5 de setembro de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7906 (11/0100269-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUINA ALVES COELHO

PACIENTE: FALPE SANTOS ALBUQUERQUE

ADVOGADA: JOAQUINA ALVES COELHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de **FALPE SANTOS ALBUQUERQUE**, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra ato imputado ao Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Segundo narra o impetrante, no dia 11 de agosto de 2011, foi cumprido mandado de prisão preventiva, expedido pela

autoridade coatora, apontado como autor do delito previsto no art. 155, parágrafo 4º, inciso IV e art. 288, ambos do Código Penal. O Magistrado singular indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, fundamentado na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal para assegurar a lei penal. Assevera o impetrante ser, a custódia provisória, medida excepcional, devendo ser decreta e mantida somente em casos extremos. Aduz ser tecnicamente primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo. Arremata pleiteando a concessão de liminar no *Habeas Corpus* em favor do Paciente. No mérito pleiteia a confirmação da ordem. Acosta ao pedido os documentos de fls. 11/86. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez necessária, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo. Ademais, os delitos supostamente praticados pelo paciente são de gravidade extrema, compreendendo a prática pelo acusado – em tese – de furto qualificado a bancos, arrombamento de caixas eletrônicos, furto as empresas privadas de grande e médio porte, todos praticados com concurso de agentes no interior do Estado do Tocantins. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento, cujo sucesso é uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações, como forma de resguardar a ordem pública. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 5 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7918 (11/0100334-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: ALBERTO BARROS DINIZ
ADVOGADO: PAULO MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de ALBERTO BARROS DINIZ, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas – TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante dia 11/08/2011, pela prática dos crimes tipificados no artigo 12 e 16 da Lei 10.826/2003, após cumprimento de mandado de prisão preventiva, expedido pela autoridade coatora. O Magistrado singular indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, fundamentado na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal para assegurar a lei penal. Assevera o impetrante ser a custódia provisória medida excepcional, devendo ser decreta e mantida somente em casos extremos. Aduz que o paciente não tinha conhecimento das armas encontradas em sua residência (dois revólveres calibre 38 e uma carabina PUMA ROSSI calibre 38 com numeração raspada). Diz que o fato de ser reincidente não configura motivo suficiente para prisão preventiva. Aduz estar com graves problemas de saúde. Arremata pleiteando a concessão liminar da ordem, com posterior confirmação meritória. Acosta ao pedido os documentos de fls. 9/116. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez necessária, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo. Ademais, os delitos imputados ao paciente são de gravidade extrema, compreendendo a prática – em tese – de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, supressão ou alteração de marca, numeração ou sinal de identificação, furto qualificado a bancos, arrombamento de caixas eletrônicos, furto as empresas privadas de grande e médio porte, todos praticados em concurso de agentes no interior do Estado do Tocantins. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento, cujo sucesso seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações, como forma de resguardar a ordem pública. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 5 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7914 (11/0100282-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público da Comarca de Palmas – TO, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Wellington Pereira dos Santos, figurando como autoridade coatora a Juíza de Direito Plantonista da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Informa o impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 14 de julho de 2011, por ter supostamente cometido, com a participação de mais dois irmãos, o crime de homicídio tendo como vítima Maxsuel Ferreira dos Santos. Alega que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 14 de julho, por entender o magistrado a quo que se encontravam presentes os requisitos deste instituto processual e que as medidas cautelares diversas da prisão se mostravam inadequadas ou insuficientes para o caso. Aduz que no presente caso não cabe o acatamento preventivo uma vez que inexistem os seus pressupostos de natureza objetiva e subjetiva regulamentados pelos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal Brasileiro. Ressalta que o magistrado de primeiro grau não fundamentou devidamente sua decisão, que decretou a prisão preventiva como forma de garantia da aplicação da lei penal valendo-se, para tanto, da constatação de que não existem provas suficientes da existência de qualquer vínculo do Paciente com o distrito da culpa. Ao final, apontando flagrante ilegalidade na manutenção do ergastulamento preventivo, requer a concessão da ordem em caráter liminar e, ao final, o julgamento favorável em definitivo, para que o Paciente possa responder à ação penal em liberdade. Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/48. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais, dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acatamento preventivo do paciente, haja vista a gravidade do delito e as circunstâncias que, notoriamente, ensejam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar. Por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. Trata-se de medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para garantir o curso do processo penal justo, entendendo-se, à primeira vista, que, ao decretar o acatamento preventivo, o juiz não busca antecipar a pena e sim assegurar ao Estado, com a retirada do indiciado do convívio social, de que uma possível conduta deste não venha ofender ao menos um dos interesses defendidos pelo artigo 312 do CPPB, quais sejam: a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. No caso em questão, verifica-se que a decisão monocrática que negou a liberdade provisória ao Paciente alicerçou-se na necessidade verificada de se resguardar a aplicação da lei penal uma vez que o Paciente não demonstrou possuir qualquer vínculo com o distrito da culpa. Consta dos autos a fotocópia de um comprovante de energia elétrica em nome da sua mãe, todavia, não existe comprovação alguma de que de fato o Paciente reside no mencionado endereço. Também não existe qualquer prova de que o mesmo possui qualquer ocupação lícita nesta Capital. Ademais, após praticar o delito, o Paciente, juntamente com um irmão (apontado como co-autor do crime), teria fugido e se escondido em um matagal, dirigindo-se, na calada da noite, para a residência de um parente que se localiza bem distante do informado como sendo sua residência. A motivação da prisão preventiva como forma de garantia da aplicação da lei penal traz a ideia da possibilidade do réu furtar-se ao cumprimento de eventual sentença condenatória com a evasão do distrito da culpa. Neste sentido, *in casu*, plenamente justificável a manutenção do acatamento tendo por base esse requisito subjetivo elencado no art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro, uma vez que o Paciente, repita-se, não comprovou ocupação lícita nem residência fixa no distrito da culpa. Destarte, não há que se falar em decisão não fundamentada, tampouco em constrangimento ilegal. Assim, deixo de conceder a liberdade perseguida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7925 (11/0100372-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: VALDERI DIAS DE CARVALHO
DEFª. PÚBLª: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, Defensoria Pública da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Valderi Dias de Carvalho, brasileiro, vivendo em união estável, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 223, Bairro Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. O Paciente foi denunciado pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, IV c/c 14, II, ambos do Código Penal. Alega-se, em síntese, que os motivos que ensejaram a decretação da prisão, que seria a fuga do Paciente do distrito da culpa, não subsistem mais, pois, segundo a defesa o ora Paciente apenas teria permanecido poucos dias, logo após a prática do crime, foragido, tendo voltado para a cidade, exercendo suas atividades normais, ficando dias na casa de sua mãe, dias com sua família, não tendo sido procurado em nenhum momento nessas residências, não se esgotando, portanto, todos os meios de localizá-lo. Razão pela qual, considera-se inexistente a fundamentação baseada na fuga do acusado do distrito da culpa, por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido. Colaciona julgados, quanto à suposta ilegalidade da manutenção da prisão preventiva em detrimento da fuga do

paciente, como forma de assegurar a aplicação da lei penal. Pugna pela concessão da ordem requerida, liminarmente, vez que presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, fazendo-se cessar o constrangimento ilegal, devendo-se ser expedido o competente Alvará de Soltura, sendo a decisão confirmada no mérito, podendo o Paciente responder ao processo em liberdade. À fl. 84, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. No mais, superficialmente, analisando a decisão guerreada, verifica-se que a prisão fora decretada para assegurar eventual aplicação da lei penal, o resguardo da ordem pública, vez que presentes a materialidade e fortes indícios de autoria. Ainda, encontram-se presentes outros fatores que corroboram para a necessidade da manutenção da prisão cautelar, como por exemplo, o fato de ter o Paciente empreendido fuga do distrito da culpa após a suposta prática do fato criminoso, demonstrando assim, sua intenção de furtar-se à aplicação da lei penal, sendo também inevitável a consideração de ter o crime ocorrido em meio a população, tendo sido a vítima atingida nas costas, de surpresa, sendo evidente o risco à ordem pública. Justificada, neste momento, a manutenção da segregação do Paciente. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7913 (11/0100281-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: PAULO CESAR XAVIER JÚNIOR

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Paulo César Xavier Júnior, brasileiro, solteiro, pescador, residente na Quadra 103 Sul, Rua SO-1, Conj. 01, Lote 21, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §1º e §4º, I, do CP e art. 28 da Lei 11.343/06, em 25.08.2011, tendo sido detido por ter, mediante arrombamento de obstáculo, entrado em um estabelecimento comercial e realizado o furto de vários objetos. Informa o Impetrante que prisão em flagrante fora convertida em prisão preventiva, não sendo aplicadas as medidas cautelares, por serem estas inadequadas e insuficientes ao caso. Alega a defesa, que o Magistrado apenas fundamentou sua decisão na reiteração delitiva do acusado, e que, com o advento da Lei 12.403/2006, o Magistrado deve demonstrar a presença dos requisitos do art. 312 do CPP, e a impossibilidade de se aplicar cada uma das nove medidas cautelares previstas no artigo 319 da referida lei. Sustenta ainda o fato de ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis, poderia a medida cautelar prevista no inciso V do artigo 319, do Código de Processo Penal, ser aplicada a ele. Pugna a concessão da liberdade provisória, vez que presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, devendo ser expedido o Alvará de Soltura em favor do Paciente, devendo a concessão liminar ser confirmada no mérito. À fl. 46, os autos vieram-me conclusos. Em síntese, é o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Porém, têm-se a presença dos requisitos dispostos no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo tais, a garantia da ordem pública, assegurar o bom andamento da instrução penal e para eventual aplicação da lei penal, a materialidade e fortes indícios de autoria. Ainda, encontram-se presentes outros fatores que corroboram para a necessidade da manutenção da prisão cautelar, como por exemplo, a Certidão de Antecedentes criminais aponta a presença de outra ação penal, pelo crime de furto qualificado tendo sido preso em flagrante, em 11.08.2011, por ter mediante arrombamento furtado um veículo. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 7904 (11/0100243-0)

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	: ART. 121 c/c 14, II, do Código Penal.
IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	: LEANDRO GLÓRIA DA SILVA
DEFENS PUBLIC	: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINIA/TO
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 55/61, a seguir transcrita: DECISÃO: "Nominando como autoridade coatora

a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia – TO, a Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli impetra ordem de *Habeas Corpus*, com **pedido de liminar**, em favor de **Leandro Glória da Silva**, recolhido preventivamente desde o dia 05/08/2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121 c/c 14, II, do Código Penal. A Impetrante sustenta inicialmente a presença dos requisitos autorizadores à concessão da medida liminar, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*. O primeiro, pelo fato de a prisão ser medida extrema, sendo que o Paciente encontra-se preso antes de ter sido condenado. O segundo, por ser direito subjetivo do Paciente ter assegurado, antes de transitar em julgado sentença condenatória, seu direito de locomoção e liberdade. Alega nulidade da prisão preventiva por inexistir razão plausível para a segregação da liberdade e por haver ilegalidade na prisão do Paciente, ainda pelo fato de não haver comunicação à Defensoria Pública sobre a prisão do Paciente, conforme exige o art. 289-A, § 4º, do CPP, o que ensejou afronta aos princípios do direito processual penal, acarretando intolerável constrangimento ilegal. Aponta que inocorreram no caso os pressupostos capazes de ensejar o decreto preventivo, eis que não há demonstrativos de que o Paciente, em liberdade, constituiria ameaça à ordem pública, econômica ou prejudicaria a instrução criminal ou mesmo se furtaria à aplicação da lei penal. Corroborando, além disso, que o Paciente possui residência fixa, morando com seu pai, bem como trabalha como lavrador. Portanto, coteja que a instrução criminal será assegurada, visto que o Paciente não se oporá a colaborar com a Justiça. Afirma, ainda, a Impetrante, que inexistiriam fatos concretos que ensejassem a decretação da prisão preventiva, sendo o Paciente merecedor da liberdade provisória, vez que a prisão somente pode ser decretada se sobrevierem motivos suficientes. Insiste que foram atendidas todas as exigências legais para concessão da liberdade provisória, uma vez que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e tem residência fixa. Busca infirmar a materialidade do crime, sob o argumento de que as provas acostadas na ação penal não foram suficientes para demonstrar a intenção de matar do Paciente, não agindo, este, com dolo específico de ceifar a vida das vítimas. Finaliza presquestionando o art. 5º, inciso XV, da CF, ante a alegada negativa de vigência por violação deste dispositivo. É o relatório. Decido. Referente à alegação de nulidade da prisão preventiva em virtude da falta de comunicação da prisão à Defensoria Pública, conforme exige o art. 289-A, § 4º, do CPP, a Impetrante não colacionou aos autos quaisquer documentos que colaborasse com a verificação de tal fato, não se desincumbindo do dever probatório. Ademais, não vislumbro que referida falta de comunicação da prisão à Defensoria tenha prejudicado a defesa do acusado, ora Paciente do presente *habeas corpus*. Pelo contrário, perfolhando os autos, observo que a Defensoria Pública perpetrou todos os atos possíveis ao amparo do Paciente, como pedido de relaxamento de prisão (processo nº 2011.0005.7920-0), conforme fls. 41/45, pedido de Liberdade Provisória (Processo nº 2011.0005.7925-0), fls. 25/29, além de impetrar este *writ*. Conforme os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci "é possível haver um ato processual praticado sem as formalidades legais que, no entanto, foi irrelevante para chegar-se à verdade real no caso julgado. Assim, preservar-se o praticado e mantém-se a regularidade do processo." Desta feita, conforme preceito do art. 566, do CPP, não há que se falar em nulidade, sem prejuízo. A Impetrante alega inexistirem motivos concretos para a decretação da prisão preventiva do Paciente e carência de fundamentação idônea na decisão prisional. Para o deslinde da controvérsia, faz-se necessária a transcrição da decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente: "(...) A Constituição Federal dispõe, no art. 5º, inciso, LXVI, que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Cumpre perquirir, neste momento, a necessidade ou conveniência da custódia com base no artigo 312 do Código de Processo Penal. Para que seja possível a aplicação ou manutenção da medida cautelar é imprescindível haver prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, devendo restar configurado, ainda, pelo menos um dos pressupostos inseridos no art. 312 do CPP. No caso dos autos, reconheço estarem presentes os dois requisitos iniciais, quais sejam, a materialidade e indícios de autoria. O primeiro encontra-se demonstrado pelos laudos de exame de corpo de delito às fls. 10/11, 16/17 e 18/19 e pelo laudo de exame técnico pericial em arma branca às fls. 41/42. O indicio da autoria resta, ainda, presente, diante da oitiva das vítimas e testemunhas ouvidas durante a fase investigatória, consoante declarações às fls. 9, 12/13 e 14/15. Presentes, pois, o *fumus commissi delicti*. A luz dos direitos fundamentais positivados na CF/88, mostra-se despidendo consignar que a liberdade é a regra. Vale dizer, nenhum cidadão será considerado culpado até o trânsito da sentença penal condenatória (inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal). Logo, além de assegurados o contraditório e a ampla defesa (nos termos da Lei Maior) em princípio, ninguém poderá ser despojado de sua liberdade de locomoção antes de vir ao mundo jurídico decreto condenatório irrecorrível. Entretanto, melhor doutrina e firme entendimento jurisprudencial sustentam não serem absolutos os princípios inscritos na Carta Política. Assim, relativizando o apontado preceito constitucional, casos há em que a custódia cautelar mostra-se imprescindível, obrigatória, forçada, ainda que o acusado seja primário, tenha emprego, bons antecedentes, residência fixa ou ostente posição social privilegiada. Diante da indispensável segregação, tais potencialidades para a prática do bem se tornam irrelevantes. Em síntese, na linha dos direitos e garantias fundamentais, a prisão cautelar só deve ser imposta em casos extremos, por se tratar de medida de excesso. Na hipótese vertente, notícia-se que o indiciado, após ter empreendido golpes de faca em três pessoas, evadira-se da cidade de Tocantínia, tendo os policiais obtido a informação, junto à própria genitora do ora representado que, desde o dia dos fatos narrados no presente Inquérito Policial, este partira sem informar o destino. Verifica-se, pois, a fuga do distrito da culpa, diante da improbabilidade de que compareça espontaneamente algum dia para responder a eventual ação penal. Mostra-se necessária, portanto, a prisão, a fim de garantir a instrução processual e a aplicação da lei penal. Sobre o tema. O seguinte julgado: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGACÃO DA ORDEM. Inocorre constrangimento ilegal na decretação da prisão preventiva do paciente acusado da prática dos delitos de receptação dolosa, violação de domicílio e porte ilegal de arma de fogo, decorrente de desentendimentos anteriores com outra pessoa, quando a decisão atacada preenche os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Embora a decisão não prime pela melhor técnica, só se pode dizer que seja destituída de fundamentação a caracterizar constrangimento. Justifica-se a segregação para a conveniência da instrução criminal, já que há indícios concretos de que os delitos imputados são a concretização de ameaças anteriormente feitas e que, caso posto em liberdade o paciente, poderá interferir na fase coleta de provas, já que dado a concretizar essas ameaças. Também se justifica a custódia cautelar para

assegurar a aplicação da lei penal, eis que o paciente empreendeu fuga logo após a prática dos delitos, acabando por vitimar duas pessoas durante sua perseguição, demonstrando sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal. HABEAS CORPUS DENEGADO (Habeas Corpus Nº 70042373381, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, Julgado em 18/05/2011). Destacamos. Evidenciado, desta maneira, o periculum libertatis. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de LEANDRO GLÓRIA DA SILVA, com fundamento na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. (...)” O Paciente, pelo que se depreende da decisão, empreendeu fuga logo após o cometimento do crime, ficando foragido por quase seis meses (conforme informa fl. 47), demonstrando claro intento de frustrar a aplicação da lei penal, e foi localizado em local diverso do distrito da culpa. O fundamento utilizado pela magistrada a quo, fuga do réu do distrito da culpa, justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva, conforme remansosa jurisprudência da Suprema Corte. Nesse sentido: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU REVEL E FORAGIDO. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I - Conforme remansosa jurisprudência desta Suprema Corte, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva. II - ORDEM DENEGADA. (STF. HC 103124, RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/08/2010) HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO. PRESENÇA DE MOTIVOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE IGUALDADE DE SITUAÇÕES ENTRE O PACIENTE E O CO-RÉU. ORDEM DENEGADA. 2. Conforme pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva e pode ser decretada a qualquer momento, desde que devidamente fundamentada. 3. Não há igualdade de situações entre o Paciente e o co-réu. O paciente fugiu do local dos fatos, não prestou socorro à vítima e, ao contrário do co-réu, a quem se concedeu liminar, não se apresentou à Justiça, permanecendo foragido por quase três anos, somente vindo a ser preso recentemente, após ser localizado escondido em uma fazenda. 4. Writ denegado. (STF. HC 105067, ELLEN GRACIE. Julgado em 05/04/2011) Portanto, não verifico no *decisum* insuficiência de fundamentação, pois os motivos que levaram o ergastulamento do Paciente estão em consonância com entendimento pacífico do Pretório Excelso. Pelo exame dos autos, o Paciente vitimou três pessoas em praça pública, deferindo-lhes golpes de faca, evidenciado a periculosidade do agente e seu desprezo pela vida alheia. Em relação à alegada primariedade, bons antecedentes, trabalho e residência fixa, o Supremo Tribunal Federal mantém firme entendido no sentido de que tais argumentos não se mostram obstáculos ao decreto de prisão preventiva, quando presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP, como foi o caso. A despeito do mérito e da materialidade do delito, a Impetrante argumenta que o que já foi provado durante a instrução criminal é insuficiente para comprovar a intenção de matar do Paciente e que a acusação super dimensionou os fatos com o intuito de prejudicar o acusado. Ocorre que não veio aos autos deste writ, cópia do inquérito policial, a fim de ser averiguada a procedência do argumento expendido. Assim, fica prejudicada a análise das circunstâncias e dos motivos que levaram o Paciente a cometer o crime. O *habeas corpus*, em razão de seu rito sumário, pressupõe prova pré-constituída dos fatos alegados pelo Impetrante, pois seu exame está adstrito ao acurado exame das peças que o instruíram. Ademais, a matéria é insuscetível de análise, pois passa, necessariamente, pelo reexame de matéria fático-probatória e ultrapassa os estreitos limites deste remédio. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a autoridade coatora para que preste informações. Após, encaminhe os autos ao Ministério Público para exarar parecer. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de setembro de 2011. (a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição - . Secretaria da 2ª Câmara Criminal, ao 01 dia do mês de setembro de

HABEAS CORPUS 7926(11/0100409-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 33 e 35 da lei nº 11.343/2006; artigos 16, parágrafo único e 12 da lei nº 10.826/2003
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ANTÔNIO VÁLBER NUNES DA SILVA
DEFENS PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZA PLANTONISTA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 73/78, a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, impetrado por **FABRÍCIO BARROS AKITAYA (Defensor Público)**, em favor de **ANTÔNIO VÁLBER NUNES DA SILVA**, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído à Juíza Substituída da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, sustentando, em suma, que desde o dia 16.08.2011, o paciente encontra-se preso em razão da suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da lei nº 11.343/2006; artigos 16, parágrafo único e 12 da lei nº 10.826/2003, sendo que, em 18.08.2011, a prisão em flagrante foi convertida para preventiva. Em síntese, sustenta o impetrante que a prisão do paciente é ilegal, em razão da insuficiência de fundamentação do decreto prisional, sobretudo porque, segundo aduz, a custódia foi decretada, para garantia da ordem pública e para aplicação da lei penal, em razão 1) – da gravidade do crime; 2) – do crime de tráfico de drogas ser de fácil reiteração; 3) – do fato de que o paciente encontra-se desempregado, sem domicílio na Comarca de Palmas. Aduz, ainda, que o fato de o paciente encontrar-se desempregado bem como a falta de endereço fixo não são motivos idôneos para decretação da custódia cautelar. Ademais, o impetrante tece considerações acerca da recente vigência da lei nº 12.403/2011, que introduziu no ordenamento jurídico as medidas cautelares de natureza processual penal, substitutivas à prisão preventiva. A inicial de fls. 02/09 veio instruída com os documentos de fls. 10/70. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). O fato é que, o

caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase –, é possível vislumbrar que a decisão que converteu o flagrante do paciente para prisão preventiva (fls. 61/64), encontra-se suficientemente fundamentada. Sobre a presença dos pressupostos (materialidade e autoria), caracterizadores da fumaça do cometimento do delito (*fumus commissi delicti*), assim pontuou o juízo a quo (fl. 63): “No caso concreto, entendo caracterizado o *fumus commissi delicti*, haja vista haver prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, levando-se em consideração os depoimentos das testemunhas do flagrante”. Quanto aos fundamentos (*periculum in libertatis*), assim restou decidido (fl. 63): “Da mesma forma, também se faz presente *periculum libertatis*. A uma, para a garantia da ordem pública, haja vista que o *status libertatis* do acusado poderá oferecer risco à paz social, considerando que a sociedade está a clamar por uma atuação mais firme de todas as instituições no combate ao tráfico de drogas. Não se combate o tráfico com o prende-solta de traficantes. Pela sua própria natureza, o tráfico de drogas é daqueles crimes em que o traficante faz dele o seu meio de vida. Se for preso e em seguida solto, voltará a atuar inexoravelmente, como a prática vem demonstrando. Salvo se vislumbrar que haverá risco efetivo à sua liberdade de locomoção, circunstância que não é alcançada, por óbvio, se obter a liberdade provisória. Ademais, em que pese a gravidade do crime não ser base, por si só, para a custódia cautelar, no presente caso ela vem acompanhada de outros elementos autorizadores. Nesse sentido, não é de ser ignorado o aumento considerável do crime de tráfico de drogas nesta Capital e todas as consequências do crime de natureza social que isso representa. A duas, a prisão processual dos flagrados também se justifica para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, haja vista a ausência de elementos que indiquem que o flagrado, em liberdade, permanecerá no distrito da culpa. Não apresenta nenhum vínculo que o anime a permanecer nesta cidade”. Como se vê, o decreto prisional encontra-se suficientemente fundamentado. Por oportuno, registre-se que a ausência de comprovação de residência fixa e/ou ocupação lícita, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à instrução processual bem como à eventual aplicação da lei penal. A propósito, segundo julgado da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, “nas hipóteses em que se impõe a decretação de prisão preventiva, a liberdade provisória não pode ser concedida, sobretudo quando se almeja a garantia da aplicação da lei penal, ameaçada pela não-comprovação, pelo paciente, de sua residência”. Outrossim, a priori, tem-se que é válido o decreto prisional, para garantia da ordem pública, pautado na necessidade de acatamento do meio social – argumento invocado pelo juízo a quo, quando afirmou que “a sociedade está a clamar por uma atuação mais firme de todas as instituições no combate ao tráfico de drogas” –, notadamente em uma cidade como Palmas, onde é visível o aumento considerável da criminalidade nos últimos tempos. Nesse aspecto, consoante entendimento da Segunda Turma do STF, “(...) se a situação for de evidente necessidade de acatamento do meio social, não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública”. Ademais, o comércio ilícito de entorpecentes constitui prática de certa gravidade, tanto em razão da alta pena cominada (5 a 15 anos de reclusão), quanto em decorrência da significativa quantidade de droga apreendida (fl. 31). Nesse sentido, de acordo com a Sexta Turma do STJ, “a prisão provisória é medida odiosa, reservada para os casos de absoluta imprescindibilidade, demonstrados os pressupostos e requisitos de cautelariedade. Na hipótese, estando a prisão fundamentada na gravidade concreta dos fatos, cifra na significativa quantidade de droga apreendida com o paciente (600g de cocaína), evidencia-se o risco para ordem pública”. Não bastasse isso, os deletérios e nocivos efeitos do tráfico de drogas à saúde pública e à sociedade como um todo permitem a manutenção da prisão do paciente – que, solto, poderá retornar à prática desse delito, dada sua lucratividade –, tendo em vista que referida infração penal fomenta a prática de outros crimes contra o patrimônio, na medida em que o usuário, no afã incontrolável de adquirir drogas para saciar seu vício, passa a praticar infrações penais diversas contra o patrimônio, como, por exemplo, furto (art. 155, CP), receptação (art. 180, CP) e roubo (art. 157, CP), podendo ir mais além, até mesmo aos extremados e gravíssimos latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*, CP) e extorsão mediante sequestro (art. 159, CP). De resto, **numa cognição superficial**, cumpre enfatizar que a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, buscada pelo impetrante, não merece ser conhecida, sob pena de supressão de instância, tendo em vista não haver nos autos qualquer indicativo de que referido benefício foi postulado perante o juízo originário. A propósito, segundo julgado da Sexta Turma do STJ, “não se conhece do writ acerca de matéria não debatida na inferior instância, sob pena de supressão de instância”. Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão. Por fim, apensem-se estes autos aos do HC nº 7927 (paciente Jacilene dos Santos Lopes), visto tratar da mesma matéria fática. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 02 de setembro de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK - Relatora - . Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 06 dias do mês de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS 7915 (11/0100283-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 155, caput, do Código Penal.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : FERNANDO ALVES PALANDRINO
DEFENS PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 41/46, a seguir transcrita: **DECISÃO:** “Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Fabrício Barros Akitaya, defensor público nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de **Fernando Alves Palandrino**, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante no dia 23 de agosto de 2011 pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, *caput*, do Código Penal. Aduz que no dia 25 do mesmo mês

e ano a autoridade competente converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, entendendo estarem presentes os requisitos legais, no entanto, a decisão se encontra carente de fundamentação. Argumenta que a Lei nº. 12.403/2011, ao modificar o Código de Processo Penal, passou a exigir que o Magistrado, ao receber o auto de prisão em flagrante, analise, além dos aspectos puramente formais do ato, a possibilidade de concessão imediata de liberdade provisória ao flagrado, com ou sem fiança, em decisão devidamente fundamentada, com a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas nos incisos do artigo 319 do código anteriormente citado. Faz um breve resumo sobre o princípio da insignificância e esclarece que "no caso em comento, o acusado foi preso em flagrante por supostamente subtrair duas camisetas, marca Maresia, cor cinza claro e marca Bad Boy, cor gelo respectivamente. Evidente, pois, que a ação imputada ao acusado não trouxe lesão significativa a nenhum bem jurídico relevante da sociedade, pois os bens em questão têm um valor irrisório. Além disso, o objeto do crime foi restituído". Ao encerrar destaca que plenamente justificada, portanto, a aplicação do Princípio da Insignificância ou da Bagatela no caso em comento, sendo inadmissível manter o acusado preso por conta de um fato que, provavelmente, sequer levará à instauração de uma ação penal. Transcreve julgado que entende abraçar seus argumentos e requer ao final o trancamento da ação penal, aplicando-se o princípio da insignificância, haja vista o pequeno valor dos objetos furtados; a concessão de liminar, a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, concedendo a liberdade provisória cumulada com a medida cautelar prevista no inciso IX do artigo 319 do CPP; no mérito, a confirmação da medida. Com a inicial acostou documentos de fls. 09/38. É o relatório. **Decido.** Em que pese o asseverado pelo impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva, desponta dos autos que aquela está suficientemente motivada na garantia da ordem pública, eis que o segregado é contumaz na prática delitiva. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou que em desfavor do paciente existem diversos procedimentos criminais, existindo inclusive execuções penais, consoante informações contidas nas consultas que realizou junto ao SPROC e INFOSEG. Vejo ainda que mais adiante ressaltou a autoridade coatora na decisão que; "Ademais, o autuado encontrava-se sob o benefício de liberdade provisória, por força da decisão exarada, nos autos de prisão em flagrante sob o nº. 20101.0008.6360-9/0, em 18 de agosto do corrente ano; ou seja, voltou a cometer delito após transcorrer somente 05 (cinco) dias de sua soltura". Desse modo, constata-se que ao converter o flagrante em prisão preventiva a autoridade coatora a fundamentou na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressei da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinquir. De se notar, ainda, que em sua decisão a autoridade coatora destacou que a circunstância de o paciente ter sido novamente preso em flagrante, em pequeno espaço de tempo, indica a necessidade da manutenção da prisão com a finalidade de se evitar a reiteração criminosa e, dessa forma, resguardar a ordem pública, que certamente ficaria vulnerada se ele fosse colocado em liberdade. No sentido é o entendimento jurisprudencial: "CRIMINAL – HC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – ORDEM DENEGADA. 1 – Hipótese em que o paciente foi denunciado por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito. 2 – Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante. 3 – As peculiaridades concretas das práticas supostamente criminosas e o envolvimento do acusado com outras práticas criminosas revelam que a sua liberdade poderia ensejar, facilmente, a reiteração da delitiva, indicando a necessidade de manutenção da custódia cautelar. 4 – A real possibilidade de reiteração criminosa, constatada pelas evidências concretas do caso em tela, é suficiente para fundamentar a segregação do paciente para garantia da ordem pública. 5 – Ordem denegada". De outra banda, entendo não se aplicar ao caso ora em análise o princípio da insignificância, ao teor dos julgados das Cortes Superiores: "HABEAS CORPUS – PENAL – FURTO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIABILIDADE – ESPECIAL REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE – REINCIDÊNCIA E HABITUALIDADE DELITIVA – PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM DENEGADA. 1 – A aplicabilidade do princípio da insignificância no delito de furto, é cabível quando se evidencia que o bem jurídico tutelado (no caso, o patrimônio) sofreu mínima lesão e a conduta do agente expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social. 2 – Na hipótese dos autos, o Paciente – que é reincidente – foi abordado após furtar quatro DVDs e uma jaqueta, avaliados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme os documentos dos autos –, não podendo ser considerado ínfimo o valor da *res furtivas*. 3 – Conforme decidido pela Suprema Corte, "o princípio da insignificância não foi estruturado para resguardar e legitimar constantes condutas desvirtuadas, mas para impedir que desvios de condutas ínfimos, isolados, sejam sancionados pelo direito penal, fazendo-se justiça no caso concreto. Comportamentos contrários à lei penal, mesmo que insignificantes, quando constantes, devido a sua reprovabilidade, perdem a característica de bagatela e devem se submeter ao direito penal". (STF, HC 102.088/RS, 1ª Turma, rel. Min. Carmem Lúcia, DJe de 21/06/2010). 4 – De fato, a lei seria inócua se fosse tolerada a reiteração do mesmo delito, seguidas vezes, em frações que, isoladamente, não superassem certo valor tido por insignificante, mas o excedesse na soma. E mais: seria um verdadeiro incentivo ao descumprimento da norma legal, mormente tendo em conta aqueles que fazem da criminalidade um meio de vida. 5 – Ordem denegada". "HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIABILIDADE – REINCIDÊNCIA E HABITUALIDADE DELITIVA

COMPROVADAS – (...) – ORDEM DENEGADA. 1 – É entendimento reiterado desta Corte que a aplicação do princípio da insignificância exige a satisfação dos seguintes vetores: (a) mínima ofensividade da conduta do agente; (b) ausência de periculosidade social da ação; (c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2 – Reconhecidas a reincidência e a habitualidade da prática delituosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. Precedentes. 3 – (...) 4 – Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores esclarecimentos sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de setembro de 2011. **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição.**

HABEAS CORPUS Nº7920 (11/0100325-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante : WENDER DA SILVA PIRES

Paciente : WENDER DA SILVA PIRES

Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO

Relator : BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls.06, a seguir: "Diante da ausência de pedido liminar na exordial dos presentes autos (fls.02/03) e considerando a insuficiência de documentos para análise, solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 02(dois) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de SETEMBRO de 2011- Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 06 dias do mês de setembro de 2011

HABEAS CORPUS 7910(11/0100277-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II do CPB.

IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : ALLAN JOSÉ GROCCINETTI

DEFENS PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUÍZA PLANTONISTA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS/TO

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 33/36, a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, impetrado por **FABRÍCIO BARROS AKITAYA (Defensor Público)**, em favor de **ALLAN JOSÉ GROCCINETTI**, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído à Juíza Plantonista da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, sustentando, em suma, que desde o dia 11.08.2011, o paciente encontra-se preso em razão da suposta prática do crime de homicídio qualificado na modalidade tentada (art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal), sendo que, em 12.08.2011, a prisão em flagrante foi convertida para preventiva. Em síntese, sustenta o impetrante que a prisão do paciente é ilegal, em razão da insuficiência de fundamentação do decreto prisional. Aduz, ainda, que a falta de endereço fixo não é motivo idôneo para decretação da custódia cautelar. Busca, ainda, a aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão preventiva. A inicial de fls. 02/08 veio instruída com os documentos de fls. 09/30. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). O fato é que, o caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase –, é possível vislumbrar que a decisão que converteu o flagrante do paciente para prisão preventiva (fls. 24/26), para se assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, encontra-se suficientemente fundamentada, ainda que de forma concisa. Sobre a presença dos pressupostos (materialidade e autoria), caracterizadores da fumaça do cometimento do delito (*fumus commissi delicti*), assim pontuou o juízo a quo (fl. 25): "No caso concreto, entendo configurado o *fumus commissi delicti*, haja vista haver prova da materialidade e indícios de autoria decorrentes da própria prisão em flagrante, da confissão do flagrado, das declarações da vítima e testemunhas e do Auto de Exibição e Apreensão do instrumento do crime". Quanto aos fundamentos (*periculum libertatis*), vislumbrase que o juízo de primeiro grau sustentou ser a prisão necessária para garantia da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, nos seguintes termos (fl. 25): "Também se faz presente o *periculum in libertatis*, uma vez que o flagrado não possui qualquer vinculação ao distrito da culpa, haja vista ter informado residir no Estado de Santa Catarina, o que favorece eventual propósito de fuga. Logo, a manutenção da sua custódia cautelar justifica-se para assegurar a aplicação da lei penal e para instrução processual". Nesse contexto, vislumbrase o acerto da autoridade havida coatora, em manter a prisão do paciente, para assegurar a aplicação da lei penal bem como para instrução processual. Ora, a ausência de comprovação de residência fixa, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à instrução processual bem como à eventual e futura aplicação da lei penal, valendo ressaltar que já restou decidido no âmbito da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça que "nas hipóteses em que se impõe a decretação de prisão preventiva, a liberdade provisória não pode ser concedida, sobretudo quando se almeja a garantia da aplicação da lei penal, ameaçada pela não-comprovação, pelo paciente, de sua residência (...)". De resto, numa cognição superficial, cumpre enfatizar que a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, buscada pelo impetrante, não merece ser conhecida, sob pena de supressão de instância, tendo em vista não haver nos autos qualquer indicativo de que referido benefício foi postulado perante o juízo originário. A propósito, segundo julgado da Sexta Turma do STJ, "não se conhece do writ acerca de matéria

não debatida na inferior instância, sob pena de supressão de instância".Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK-Relatora-. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 05 dias do mês de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7899 (11/0100198-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.
IMPETRANTE : Fábio Monteiro dos Santos
PACIENTE : Diego da Silva Oliveira e Uendson Douglas da Silva Oliveira
DEF.PÚBLICO : Fábio Monteiro dos Santos
IMPETRADO : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 48/51, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de liminar em **HABEAS CORPUS** impetrado pelo Defensor Público **Solenilton da Silva Brandão**, em favor de **Diego da Silva Oliveira e Uendson Douglas da Silva Oliveira**, condenados pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína a uma pena de 6 (seis) anos de reclusão pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, a ser cumprida no regime inicialmente fechado. Sustenta que a fundamentação do decreto condenatório foi incoerente porque na primeira fase da aplicação da pena (art. 59 do Código Penal) o juiz considerou todas as circunstâncias favoráveis aos Pacientes, tendo inclusive fixado a pena-base no mínimo legal, de forma que o Magistrado deveria ter-lhes aplicado o regime menos gravoso para o cumprimento inicial da pena. Para fins de concessão da liminar, alega que *fumus boni iuris* estaria no seu direito de cumprir a pena no regime inicial semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", o qual prevê que o condenado a pena superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) anos deverá cumpri-la desde o princípio no regime semi-aberto, ao passo que o *periculum in mora* estaria na permanência dos Pacientes ergastulados num regime mais gravoso, o que impediria a progressão para o aberto, considerando que já estão presos há mais de 8 (oito) meses. Junta os documentos de fls. 02/45. Relatados, **DECIDO**. Inobstante ter o Impetrante noticiado a interposição de apelação, de se ver que o referido recurso sequer aportou neste Tribunal, de forma que o *habeas corpus* mostra-se cabível à espécie, ao menos neste juízo perfunctório, por tratar-se de ação constitucional célere, apta a amparar suposto constrangimento ilegal às suas liberdades de locomoção. Todavia, analisando os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que instrui estes autos, não vislumbro presentes as circunstâncias necessárias ao deferimento liminar da ordem. Com efeito, sem embargo dos sólidos argumentos utilizados no petítório de fls. 02/12, verifico que o Impetrante sequer juntou aos autos qualquer documento capaz de comprovar a prisão dos Pacientes, a exemplo do Auto de Prisão em Flagrante ou Guia de Recolhimento de Preso, de forma que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais aprofundada, somente possível, *in casu*, depois de vindas as informações. No mais, os argumentos liminares são idênticos aos do próprio mérito da impetração, cuja resolução, conforme exposto anteriormente, demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisória cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009.) "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, reservo ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após, abrir vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. (a) Juíza Célia Regina Regis-Relatora- Secretária da 2ª Câmara Criminal ao 01 dia do mês de setembro de 2011

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12613 (11/0090800-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16965-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS))
RECORRENTE : ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Tendo em vista que os

presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu ao recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010 que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

CAUTELAR INOMINADA Nº. 1539 (11/0097270-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 24679-0/11 DA VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
REQUERIDO : HAMILTON MARINHO, DE OLIVEIRA, MUDESTINA MARINHO DA ROCHA, MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de ação **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial e Recurso Extraordinário, interpostos em desfavor de acórdão proferido na Apelação Cível nº 5223/2005. Salientam que, os requeridos ingressaram com ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito, pleiteando indenização por acidente de trânsito, em que veio causar a morte da Srª. Raimunda Marinho de Oliveira. Na instância singela o Magistrado *a quo*, após análise dos fatos e das provas colhidas, condenou as recorrentes ao pagamento de indenização no valor de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais). Da sentença, foi interposto recurso apelaratório, sendo que a Turma Julgadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, decidiu por manter a condenação imposta na r. sentença, provendo parcialmente tal recurso, somente para delinear o dias *a quo* dos juros moratórios. Diante de tal aspecto, foram interpostos os Recursos Especial e Extraordinário, sob o fundamento de afronta a Lei Federal, bem como aos ditames da Carta Magna. Registram que os recorridos/exequentes ajuizaram execução provisória do título executivo judicial, sendo que o valor corrigido chega ao montante de R\$ 306.210,06 (trezentos e seis mil duzentos e dez reais e seis centavos). Neste aspecto, ponderam que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar recursal incidental, uma vez que há prova inequívoca dos fatos alegados, não havendo dúvida acerca da verossimilhança das alegações, além de haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Acostaram aos autos os documentos de fls. 06/12. **É o relatório**. Os recursos constitucionais não são providos de efeito suspensivo, é o que dispõe expressamente o § 2º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, todavia, a jurisprudência tem admitido em casos excepcionais a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, cumprindo ao Julgador estabelecer os parâmetros que indiquem a excepcionalidade do caso concreto. Sobre o tema, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "*Efeito meramente devolutivo. Os RE e Resp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587).*" (in, *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 799). A jurisprudência sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - NÃO OCORRÊNCIA - ART. 542, § 2º, DO CPC - EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO - CASSAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS - DETERMINAÇÃO PELO ACÓRDÃO DE QUE NOVA DECISÃO DEVERÁ SER PROFERIDA - INOBSERVÂNCIA DO COMANDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - CERCEAMENTO DE DEFESA. Na forma do § 2º do art. 542 do Código de Processo Civil, inadmissível a suspensão do processo para aguardar o andamento do Recurso Especial. (...) (Agravo nº 1.0512.02.002443-0/003, Relator Desembargador Elias Camilo, 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, data da publicação: 30/05/2008). Noutro aspecto, registro que conforme disposto pela **Súmula 635 do STF** "*Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade*". Na hipótese dos autos, verifico que se revela descabido a concessão de efeito suspensivo aos recursos interpostos, já que não detectado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos primordiais da ação cautelar inominada, conforme termos do artigo 798 do Código de Processo Civil. Esclareço que a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial e recurso extraordinário, pleiteada em cautelar incidental, deve satisfazer cumulativamente tais requisitos. A ausência de qualquer um deles obsta a pretensão cautelar, levando-se em conta, outrossim, que a análise de cada um dos pressupostos é realizada com os olhos voltados a diferentes pontos da situação jurídica estampada nos autos. Elucidado que, o início de execução provisória não se revela motivo capaz de ensejar a suspensão dos efeitos do aresto impugnado em sede de recurso especial, isto porque o regime jurídico da execução provisória é dotado de mecanismos de preservação dos interesses do devedor, na hipótese de eventual alteração da titularidade do direito em debate, ou seja, as recorrentes poderão dispor dos meios previstos no Código de Processo Civil para se resguardar de possíveis danos. Confirmam-se, por oportuno, o seguinte precedente: **PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS**. 1. Não vislumbrada a verossimilhança do direito alegado, tendo em vista a provável inadmissibilidade do recurso pelo STJ, deve ser indeferido o pedido cautelar de atribuição de efeito suspensivo a recurso especial. 2. A simples existência de execução provisória não acarreta, por si só, dano irreparável, havendo em seu próprio sistema mecanismos para evitar tais danos (CPC, art. 588, II, agora substituído pelo art. 475-O, III), sem falar no efeito suspensivo dos embargos e da impugnação do executado, mormente em sendo relevantes os seus fundamentos. Havendo instrumento próprio para controlar eventuais riscos de dano, deve ele ser utilizado, não podendo, sem motivo relevante, ser simplesmente substituído por vias alternativas, como é o caso da medida cautelar. 3. Agravo regimental a que se nega

provimento. (AgRg na MC 2.171/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 20.09.07). 6.- Pelo exposto indefere-se a inicial da presente Medida Cautelar, julgando-se extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir (art. 267, VI CPC). Neste sentido, prematuro o socorro pretendido à via cautelar, simplesmente porque não há, agora, nada de concreto contra o que se acautelar. *Ex positis*, não vislumbrando o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida cautelar **INDEFIRO** a tutela requerida, determinando o seu arquivamento. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº. 7125(11/0091519-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
 RECORRIDO : SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 433/434, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 7125/2011. Consta dos autos que Sebastião Ribeiro Alves, teve a prisão preventiva decretada no ano de 1992, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV e artigo 121 c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória, sustentando a ausência dos requisitos para decretação da preventiva. O pedido foi indeferido pelo Magistrado *a quo*, fundamentado na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. A defesa, então, impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DÚBIA E DESPROVIDA DE FATOS. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. CRIME HEDIONDO. INDISPENSÁVEL FUNDAMENTAÇÃO PARA DENEGAÇÃO DA LIBERDADE. FUGA DO DISTRITO DA CULPA NÃO COMPROVADA. APENAS A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.** 1) *É dúbia a decisão que nega pedido de liberdade provisória, alegando a gravidade do delito, quando fatos não embasarem tal fundamento, e se conclui que o paciente não produz conduta social voltada à prática delitosa.* 2) *A prisão, antes da condenação, para viver em harmonia com a garantia constitucional da presunção de inocência, só poderá ser determinada mediante comprovada necessidade, o que não ocorreu no presente caso.* 3) *Delito, apesar de considerado hediondo, não dispensa a devida fundamentação, nos termos do artigo 312, do CPP.* 4) *Existindo dúvida sob a alegada evasão do distrito da culpa com a mudança de residência, apesar de não ter sido esse fato comunicado ao juízo da causa, não é motivo suficiente para a manutenção da prisão preventiva.* 5) *Ordem concedida.*" Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, ao conceder a ordem, contrariou expressamente o artigo 312 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 455/467). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 441/448, debatida no acórdão recorrido às fls. 433/434, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 424/429. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4672 (10/0086485-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADOS : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A E OUTRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308-B E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "**Intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado do Tocantins**, para querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após, considerando que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Recurso Especial **remetam-se** os autos ao meu substituto legal, a quem compete proceder a análise de sua admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10760 (10/0082409-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 612/99 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : LOURIVAL DA ROSA CORRÊA
 ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
 AGRAVADO : MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA PAULA A. DE AGUIAR BAVARESCO – OAB/SP 282928
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "**Trata-se de Agravo de Instrumento**, interposto por **Lourival da Rosa Corrêa**, em face da decisão de fls. 365/367 que não admitiu Recursos Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Margarida Pereira dos Santos**. Devidamente intimada, à parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 375/377. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11360 (10/0086279-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, Nº 35318-3/06, DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUN. : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217 E OUTROS
 RECORRIDO : ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "**Trata-se de Agravo de Instrumento**, interposto por **Município de Araguaína-TO**, em face da decisão de fls. 743/747 que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da Apelação nº. 11360/2010. Apesar de devidamente intimada à parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 842. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9690 (09/0077314-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 104629-0/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 AGRAVADO : ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "**Trata-se de Agravo de Instrumento** interposto por **V. R. G. Linhas Aéreas S/A** em face da decisão de fls. 238/241 que não admitiu Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Zilmondes Ferreira Feitosa**. Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 252/256. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10143 (09/0079317-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 387/99 DA 3ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE GARCIA
 ADVOGADOS : ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO 3134 E OUTRO
 AGRAVADOS : TECNORTE-PRODUTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MÁRIO AUGUSTO VITÓRIA, MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA E NOURIVAL BATISTA FERREIRA
 ADVOGADOS : JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "**Trata-se de Agravo de Instrumento** interposto por **Paulo Henrique Garcia** em face da decisão de fls. 477/479 que negou seguimento a Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Tecnorte – Projetos e Construções Ltda, Mário Augusto Vitória, Maurício Ribeiro da Silva e Nourival Batista Ferreira**. Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 493/504. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11724 (10/0087860-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2526/06 – DA 1ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DECISÃO**: "**Trata-se de Recurso Especial** interposto por **Paschoal Baylon das Graças Pedreira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 244/249 proferido pela 2ª Câmara Criminal desta

Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 89, caput, da Lei nº. 8.666/93. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão no regime aberto, a qual foi substituída por restritiva de direito, bem como ao pagamento de 15 (quinze) dias multa. O réu inconformado ingressou com apelo pleiteando a sua absolvição por insuficiência de provas. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "Apelação Criminal. Dispensa de licitação. Pena restritiva de direitos. Crime caracterizado. Sentença mantida. Recurso improvido. 1-0 artigo 89 da Lei nº. 8666/93 tipifica a conduta de dispensar ou leilão não realizado, surgiu a interessada, efetiva compradora, disposta a pagamento de valor superior ao da avaliação, ou seja, é evidente que não haveria ônus para a Administração eis que, o sucesso da alienação estava garantido, portanto, não há falar que o ato praticado pelo ex-Alcaide esteja legalmente amparado por hipótese de dispensa de licitação. 2- A alegada existência de pareceres jurídicos de advogado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, favoráveis à dispensa não serve de respaldo ao fato apurado, pois a lei é cristalina acerca das hipóteses de dispensa e, considerando que nenhuma delas se amoldava à questão, cumpria ao Gestor, como guardião do patrimônio público, agir de modo consentâneo com a legislação específica, observando os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, com mais razão, aos princípios da licitação e da Responsabilidade da Administração Pública. 3 - Somente o certame realizado sob a disciplina legal garante a transparência e a lisura do emprego das verbas públicas e, conforme observado, vários foram os vícios acerca do leilão não realizado, havendo obscuridade quanto as condições e estado de conservação do veículo a ser alienado, quanto a legitimidade da avaliação que, segundo consta, não foi efetuada na forma legal e, principalmente, quanto ao fato de que, ao invés de formar Comissão de Licitação, o Prefeito conduziu pessoalmente os trâmites para realização do leilão. 4 - A época dos fatos, a realidade sobre a alienação do bem público, estava mascarada pelos vícios perpetrados pelo então Prefeito e os demais responsáveis pela Administração Pública daquela urbe no ano de 1.999 que, no intuito de burlar a legislação, forjaram uma situação jurídica que, a priori, mostrou-se legítima, induzindo em erro o Ministério Público e o Tribunal de Contas, tanto que, aclaradas as supressões e dúvidas o próprio TCE reconheceu a ilegitimidade da conduta, sendo acompanhado pelo parecer Ministerial em primeira e segunda instância. A ausência de prejuízo ao erário não restou evidenciada, posto que, não fora demonstrada a entrada do numerário nos cofres públicos e, ainda que o prejuízo inexistisse, embora haja entendimento diverso, não seria o caso de exclusão da responsabilidade criminal do agente, pois o tipo penal criminaliza a conduta de dispensar sem qualquer exigência de resultado e a dispensa da licitação restou efetivada, configurando o crime. 5 - A venda de bem público, não precedida de ânimo, nos autos restou configurada a intenção do apelante em vulnerar a lei, pois mesmo antes de dispensar a licitação, agiu de modo irregular com os procedimentos do leilão havendo, inclusive, publicações ambíguas acerca do horário de realização que, por evidente, não foi levado à efeito. Exigir a prejudicialidade ou o dolo para configuração do tipo penal descrito no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 vulnera o princípio da obrigatoriedade da licitação. 6 - Não se pode descuidar que, assim como apareceu uma interessada um dia após a frustração do leilão, outros poderiam surgir, fazendo com que o valor dos lances aumentasse, trazendo maiores benefícios à Municipalidade, nesse pórtico, o Município pode ter sido prejudicado pelo fato de que, deixou de amearhar maior quantia com a alienação do veículo, em desconformidade com o preceito da licitação que, visa a proposta mais vantajosa para a Administração. Legítima a condenação, pois a materialidade está demonstrada pelo Decreto de Dispensa da Licitação, sendo insubsistente a alegada ausência de prova, pois o apelante reconhece a prática do ato, não houve adequação da conduta a nenhuma das hipóteses legais de dispensa e o crime é de mera conduta, consumando-se com o ato de dispensar licitação sem autorização legal." Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, ao negar provimento ao apelo, violou o disposto nos artigos: 24, inciso V e 89, caput, ambos da Lei nº 8.666/93. Aponta divergência jurisprudencial, com julgada da Corte Superior. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões fls. 370/379. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 253/363, debatida no acórdão recorrido às fls. 244/249, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 237/241. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Deste modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11772 (10/0088103-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17316-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : CÍCERO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: : DALVALDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a

da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu o recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1719 (07/0054568-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0009.3739-8
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REQUERENTE: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatário expedido em desfavor do Município de Recursolândia visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credor Alameda e Alameda Ltda. Às fls. 174/176, deixei consignado que o valor depositado para a quitação da 3ª parcela do precatório em questão, não levou em consideração as atualizações monetárias, razão pela qual determinei a expedição de alvará para levantamento do valor depositado e, ainda, a remessa dos autos à contadoria para atualização do remanescente, objetivando a complementação da apuração devida. Mediante Alvará de fls. 178, a requerente levantou o valor depositado e a contadoria apurou uma diferença na ordem de R\$ 2.465,22 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos). À fl. 191 a entidade devedora informa o depósito judicial do valor remanescente e à fl. 196 o exequente requer a expedição do respectivo alvará. Posto isso, com a finalidade de dar cumprimento integral a decisão de minha lavra às fls. 174/176, DETERMINO a expedição do alvará para o levantamento do montante de R\$ 2.465,22 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para quitação da 3ª parcela do presente precatório. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC 1759 (09/0072902-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº. 3398/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatário de natureza comum, extraído da Ação de Indenização de Reparação de Danos Morais por Acidente de Trabalho nº. 3398/01, em decisão da lavra da Juíza Adelina Gurak, com trânsito em julgado em 15/09/2006 e Ofício Requisitório nº. 002/2009 emitido pela Juíza Flávia Afini Bovo. Após a formalização do presente precatório, por ordem da então Presidente Desa. Willamara Leila, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 42.949,01 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e um centavo) no exercício subsequente. Às fls. 51/53, determinei a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos, o que contabilizou o montante de R\$ 45.101,88 (quarenta e cinco mil cento e um reais e oitenta e oito centavos), até 31 de maio de 2011. À fl. 63, a entidade devedora apresenta uma proposta de pagamento dividida em quatro parcelas mensais, sendo a primeira para 11 de agosto de 2011 e as seguintes para os dias 11 dos meses subsequentes. À fl. 65, o exequente comparece espontaneamente aos autos para aceitar a proposta apresentada pela municipalidade e à fl. 70, requer a juntada do comprovante de depósito da primeira parcela e reitera o pedido de expedição do respectivo alvará judicial. Pois bem. De uma análise superficial dos presentes autos, verifica-se a existência de um acordo entre as partes, não homologado judicialmente, destinado ao pagamento parcelado de crédito reconhecido em sentença transitada em julgado, cujo valor já foi, inclusive, depositado em conta vinculada ao exequente. Notadamente, a entidade devedora ao celebrar o presente acordo, não levou em consideração os Precatórios que preferem o atual. Através da Lista Unificada dos Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2708, de 15 de agosto de 2011, no Município de Palmas existem 3 (três) Precatórios de Natureza Alimentar (PRECAT-75/2006, PRECAT-25/2007 e PRA 1600) que gozam de preferência em relação ao presente Precatário. Admitir esse tipo de transação, seria, por via transversa, violar a ordem cronológica de pagamento de precatórios aqueles que não são assim beneficiados e acabam por seguir o procedimento regular previsto para tanto. É de se lembrar que o precatório é a forma exclusiva pela qual a Fazenda Pública paga seus débitos decorrentes de sentença judicial condenatória transitada em julgado. Assim, o diz o caput do art. 100 da Constituição Federal: "À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos (...)" – grifei.

Conseqüentemente, incumbe ao magistrado recusar-se a homologar acordo que entende, pelas circunstâncias do fato, ter objeto ilícito ou de litigância duvidosa e violar os princípios gerais que informam o ordenamento jurídico brasileiro (entre os quais os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da boa-fé objetiva), ou atentar contra a dignidade da justiça. É exatamente o caso da preservação da ordem cronológica dos precatórios. No ordenamento brasileiro, tal seqüência é *valor formal absoluto*, incompatível com qualquer ato ou procedimento que aberta ou veladamente ponha em risco os princípios e garantias da impessoalidade, da equidade, da transparência e da boa-fé objetiva que a informam. É ilegal e, portanto, insuscetível de homologação judicial, a transação entre a Administração e o particular que viola a seqüência dos precatórios. Nesse sentido, colho a lição de Nelson Nery Junior (*Código de Processo Civil Comentado*, 10ª. Ed., São Paulo, 2007) ao examinar o art. 731 do CPC, *verbis*: “2. *Transação*. O acordo celebrado entre a Fazenda Pública e a parte contrária não é admissível, pois viola o princípio constitucional da ordem cronológica e de preferência dos precatórios (CF 100), implicando escolha ilegítima do credor a pagar em primeiro lugar.” Também ensina Vicente Greco Filho que “a partir do trânsito em julgado da sentença o pagamento de qualquer credor, ainda que em virtude de transação, caracteriza escolha ilegítima, viola o direito de precedência e autoriza o seqüestro, salvo se a Fazenda oferecer igual acordo para todos os credores e todos aceitarem, pagando-se na ordem de entrada dos precatórios”. Em tais circunstâncias, conforme já alinhavado em linhas pretéritas, admitir esse tipo de transação seria, por via transversa, violar a ordem cronológica de pagamento de precatórios. De mais a mais, para que não se caracterize a quebra da ordem cronológica, mister se faz à administração pública municipal que ofereça a mesma proposta aos precatórios que antecedem o presente e que esta proposta seja aceita pelos demais. Isto posto, por ausência de previsão legal, deixo de homologar a transação de fl.63 e INDEFIRO o pedido de expedição do respectivo Alvará Judicial, até que a entidade devedora apresente a prova de pagamento dos precatórios que preferem o atual. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC 1629 (03/0032353-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 538/97
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REQUERENTE: JHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA.
ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Novo Jardim visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsita em julgado, tendo como credor Jeovah Wolney Araújo e Cia Ltda. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada (fl.64) para promover o pagamento da importância de R\$ 56.528,31 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos). Consta, às folhas 119/120, Termo de Acordo firmado entre as partes para pagamento do precatório, restando pactuado o parcelamento do valor atualizado em 20 (vinte) parcelas mensais. Mediante decisão da lavra do Desembargador Daniel Negry (fl. 132), então Presidente, foi determinado a suspensão do feito até a data limite para o integral cumprimento do acordo e, em seguida o respectivo arquivamento. Em cumprimento à determinação da Presidência, os autos foram encaminhados para o arquivo em 26 de setembro de 2008, conforme certidão de fls. 136 e arquivado na caixa nº 1833. Através da petição de fls. 141, protocolizada no dia 13 de novembro de 2009, o advogado da exequente requer o desarquivamento dos autos, informando que não houve o pagamento dos honorários devidos em razão de acordo com o executado. Instados a manifestar, exequente e executado, cingiram em informar o integral cumprimento do acordo de fls. 119/120. O exequente, por sua vez, acrescentou em seus informes que os honorários requeridos pelo advogado é de responsabilidade da empresa e que possui crédito junto ao profissional, relativo a abastecimento em seu estabelecimento, onde deveria ser feito um acerto de contas entre ambos. Pois bem. Observo que às fls. 122, mediante despacho do então Presidente desta Corte, Desembargador Daniel Negry, foi dada oportunidade do contraditório ao causídico da exequente quando, por ocasião do acordo firmado entre as partes, restou assim despachado: “*Até a presente data não foi encaminhado o original. Deste modo, intime-se o exequente, via ofício com aviso de recebimento, para que o mesmo se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acordo noticiado nos autos*”. De tal despacho, datado de 29 de junho de 2007, o causídico manteve-se inerte, tanto é que os respectivos autos foram arquivados. Impõe-se concluir, portanto, que a oportunidade para manifestar sobre o acordo entre as partes foi dada ao patrono da exequente, que deixou transcorrer *in albis* o prazo para oposição de eventuais irrisignações. Assim sendo, não cabe agora, mais de dois anos após o cumprimento do pactuado, quando os autos já se encontram, inclusive, arquivados, pleitear cobrança dos honorários. Caberia ao causídico apresentar sua irrisignação em momento oportuno, e não após o integral adimplemento do crédito do exequente. Ademais, na via estreita dos precatórios, não é permitido discutir matéria que seria afeta ao juízo da execução em autos apartados, o que ensejaria em novo precatório. Aliás, a vedação é expressa no texto constitucional, como se depreende do § 8º do art. 100 que assim estabelece, *verbis*: “§ 8º. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 2º deste artigo.” Por todo exposto, considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita nos presentes autos e, ainda, a vedação de expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, INDEFIRO o pedido de fl. 141 e determino à Secretaria que providencie o retorno dos presentes autos ao arquivo, cumprindo a decisão de fls. 132 e, ainda, a exclusão da lista de precatórios.

Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43333
CONTRATO Nº: 1118/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Associação Brasileira de Encadernação e Restauro - ABER
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional em conservação preventiva para obras em suporte de papel, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.964,00 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Capacitação de Recursos Humanos
ATIVIDADE: 001.02.061.0009.2319
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2011.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº 43272/2011.
CONTRATO Nº: 120/2011.
CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Reir Lê Senechal Braga.
OBJETO:O contrato tem por objeto a contratação de palestrante para ministrar o curso de Português Jurídico promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a ser realizado nos dias 12 a 16 de setembro de 2011.
VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319
NATUREZA DA DESPESA: 3.390.36 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2011

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1663

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0001.3153-3
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 19 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1663						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 747,04	1,1528458	R\$ 861,22	16%	R\$ 137,80	R\$ 999,02
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$999,02
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 1.552,39
um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 1.552,39** (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (06/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1662

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6012-0
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE ILZA ROSA BORGES
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1662						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA

RPV -1661						
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 406,03	1,1528458	R\$ 468,09	16%	R\$ 74,89	R\$ 542,98
13º dez/2008	R\$ 406,03	1,1528458	R\$ 468,09	16%	R\$ 74,89	R\$ 542,98
férias + 1/3 ANO/2008(SALARIO BASE R\$406,03,41+ 1/3 R\$ 135,34)data final DEZ/08	R\$541,37	1,1672033	R\$ 631,89	16%	R\$ 101,10	R\$ 732,99
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$2.635,23
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 3.188,60
três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 3.188,60** (três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (06/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1661

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6020-1
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE JOSELAIDE DOS REIS ALVES MATOS
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 19 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1661						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
salario dez/2008	R\$ 383,74	1,1528458	R\$ 442,39	16%	R\$ 70,78	R\$ 513,18
13º dez/2008	R\$819,00	1,1528458	R\$ 944,18	16%	R\$ 151,07	R\$ 1.095,25
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 1.608,43
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.161,80
dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.161,80 (dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (06/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1528

ORIGEM COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA 2590/2005
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA
REQUERENTE DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADA JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, de conformidade com o r. Despacho às fls. 140/143 a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 39/40.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art.2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jul/2002 até 31/julho/2011, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 369 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros da mora foram computados com percentual de 1,00% (um por cento) ao mês com início em novembro/2005 (data da citação fls. 19) conforme determina a Sentença às fls. 23/24, até julho/2007 data da autuação do precatório.

Não se computou juros (lapso temporal) entre a autuação do precatório que se deu em 09/agosto/2007 até 31 de dezembro de 2009. nos termo do Despacho às fls. 140/143.

A partir de janeiro/2010 computou-se juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) até 31 de julho de 2011. de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1528						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jul/2002	R\$ 750,00	1,6566030	R\$ 1.242,45	30,50%	R\$ 378,95	R\$ 1.621,40
out/2002	R\$ 750,00	1,6104373	R\$ 1.207,83	27,50%	R\$ 332,15	R\$ 1.539,98
dez/2002	R\$ 750,00	1,5335576	R\$ 1.150,17	25,50%	R\$ 293,29	R\$ 1.443,46
abr/03	R\$ 750,00	1,4168646	R\$ 1.062,65	21,50%	R\$ 228,47	R\$ 1.291,12
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/JULHO/2011						R\$ 5.895,96
VALOR DOS HONORÁRIOS EM 20% DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.179,19
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO+ HONORÁRIOS ATUALIZADO ATÉ 31/jul/2011						R\$ 7.075,15
sete mil e setenta e cinco reais e quinze centavos						

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 7.075,15 (sete mil e setenta e cinco reais e quinze centavos)**, Atualizados até 31 de julho de 2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (06/09/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

RPV 1645

REFERENTE AÇÃO MONITÓRIA N.º 1962/97 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
REQUERENTE VIVAN'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO JACKSON MACEDO DE BRITO
ENTID DEV MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS/TO
ADVOGADOS CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal em cumprimento ao Despacho fl.68 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir do valor encontrado no Despacho às fls. 45.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização foi efetuada desde o mês jan/1999 até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e o Art. 24 da Resolução nº. 006/2007, do TJ/TO.

Juros de mora de 1,0% ao mês a partir jan/1999 até 31/07/2011, nos termos do Despacho fls. 45.

Obs.,

Não foram aplicados nestes cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

RPV -1645						
DAT A	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
jan/1999	R\$ 1.108,00	2,3343917	R\$ 2.586,51	151,00%	R\$ 3.905,62	R\$ 6.492,13
VALOR ACORDADO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 6.492,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% CONFORME DESPACHO ÀS FLS. 45 E CÁLCULO ÀS FLS. 60.						R\$ 649,21
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 7.141,34

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 7.141,34 (sete mil cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, atualizados até 31/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (06/09/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico - Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/O-8

RPV 1660

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0001.3157-6
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE JESSER DA SILVA MARTINS
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 20 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1660						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
salario dez/2008	R\$ 381,80	1,1528458	R\$ 440,16	16%	R\$ 70,43	R\$ 510,58
13º dez/2008	R\$381,80	1,1528458	R\$ 440,16	16%	R\$ 70,43	R\$ 510,58
férias + 1/3 - dez/08(salario base R\$381,80 +1/3 R\$ 127,27)	R\$ 509,07	1,1528458	R\$586,88	16%	R\$ 93,90	R\$680,78
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 1.701,94
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37

TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011	R\$ 2.255,31
dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos	

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.255,31 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (06/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/O-8

RPV 1659

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6015-5
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE JOSÉ PEDRO FILHO
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1659						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 ANO/2007(SALARIO BASE R\$ 551,41+ 1/3 R\$ 183,80)data final DEZ/07	R\$ 735,21	1,2358902	R\$ 908,64	22%	R\$ 199,90	R\$ 1.108,54
dez/08	R\$ 551,41	1,1528458	R\$ 635,69	16%	R\$ 101,71	R\$ 737,40
13º dez/2008	R\$ 551,41	1,1528458	R\$ 635,69	16%	R\$ 101,71	R\$ 737,40
férias + 1/3 ANO/2008(SALARIO BASE R\$ 551,41+ 1/3 R\$ 183,80)data final DEZ/08	R\$ 735,21	1,1672033	R\$ 858,14	16%	R\$ 137,30	R\$ 995,44

TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 3.578,78
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	ÍNDICE DE ATUALIZA ÇÃO	VALOR ATUALIZA ÇÃO	TAXA JURIS DE MORA	VALOR JURIS DE MORA	VALOR ATUALIZ ADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	0,00 %	R\$ 0,00	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 4.132,15

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 4.132,15 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e quinze centavos), atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (06/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

1ª TURMA RECURSAL**Ata de Redistribuição****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

357ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2503/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6375-0/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Rosa Rocha Rêgo
Advogado(s): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves
Recorridos: Biofarm Comércio de Produtos Orgânicos Ltda // Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros (1º recorrido) // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2589/11 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0004.0532-3/0
Natureza: Artigo 147 do CPB
Apelante: João Simeleli da Silva Almeida
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
Apelado: Marneide Galvão Faria
Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5494-2/0
Natureza: Restituição de Valores c/c Danos Materiais e Morais
Recorrente: Murilo Magalhães de Oliveira
Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
Recorrido: Manara Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4373-3/0 (9.990/11)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Osgirlan de Sousa Gomes
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: Damião do Vale Costa
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4379-2/0 (9.997/11)
Natureza: Restituição de quantia paga
Recorrente: Joci Nunes de Almeida
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: Ancora Garagem Náutica Ltda
Advogado(s): Dr. Teodoro Amaranto Maia
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2619/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.226/10
Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrida: Lindoracy Ribeiro Gama
Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2638/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.388/10
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Marilene Teles de Alencar
Advogado(s): Drª Mary Lany Rodrigues de Freitas
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2652/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.752/10
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Fabiano Fernandes
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrido) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrido)
Recorridos: Fabiano Fernandes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2659/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2740-3/0
Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado(s): Dr. Maurício Haefner e Outros
Recorrido: Edivaldo Araújo Barbosa
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2662/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4439-0/0 (10.053/11)
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: José dos Santos Martins Moura
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2665/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4400-4/0 (10.017/11)
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito
Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC Brasil Multicarteira
Advogado(s): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros
Recorrida: Raimunda Gomes da Silva Santos
Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2667/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4298-2/0 (9.916/11)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Odilon Ribeiro da Costa
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2671/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0003.0894-1/0 (12.773/09)
Natureza: Danos Morais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Drª Annette Riveros e Outros
Recorrida: América da Silva Pinto
Advogado(s): Drª Juciene Rêgo de Andrade
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2676/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2529-0/0
Natureza: Anulatória de Débito c/c Indenização
Recorrente: Maria Cândida de Andrade
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outra
Recorrido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado(s): Dr. Ricardo Tanganeli e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2682/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0000.5317-0/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Souza Cruz S/A // Vivo S/A

Advogado(s): Dr^a Dalvalaídes Morais Silva Leite (1º recorrente) // Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros (2º recorrente)
 Recorrido: SL Madeira Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2683/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3762-0/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Francisco da Silva Morais
 Advogado(s): Dr. Cariso Rangel Bandeira Barros e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2686/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.9387-2/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Feci Engenharia Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Recorrido: J. A. R. de Almeida
 Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2689/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0002.8878-7/0
 Natureza: Rescisão contratual c/c Restituição de valor pago em consórcio
 Recorrente: Caixa Consórcios S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Outros
 Recorrido: Paulo Sérgio do Amaral
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2692/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7977-0/0
 Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros
 Recorrido: Rafael de Oliveira Sousa
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2695/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2303-0/0
 Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Recorrido: Francivaldo Antônio de Araújo
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2698/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0002.3462-0/0
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado(s): Dr^a Simone da Silva Ribeiro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2701/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9653-7/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Iris Vitorino Guedes
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2704/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8961-5/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Osmar Lino de Santana
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2707/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8960-7/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Morais de Araújo
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2710/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.330/07
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Umuarama Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda
 Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros

Recorrido: José Benício Guimarães Silva
 Advogado(s): Dr. Marcos A. B. Ayres
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2713/11 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0001.4019-6/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Francisco de Deus Alves
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães
 Recorrido: Luiz Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê Moreira Lima (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0003.8948-6 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME
 Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721
 Requerido: GILTON MENDES MONTEIRO
 Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. **DESPACHO:** “Considerando que ainda não se formou a relação processual, recebo a emenda a inicial de folhas 17. Proceda-se nova autuação e distribuição. 1. Designo audiência de conciliação para **o dia 20/10/2011 às 13:15 horas**. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques de Direito**”

Autos n. 2011.0003.8946-0 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME
 Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721
 Requerido: LUIZ GONZAGA LOPES
 Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. **DESPACHO:** “Considerando que ainda não se formou a relação processual, recebo a emenda a inicial de folhas 17. Proceda-se nova autuação e distribuição. 1. Designo audiência de conciliação para **o dia 20/10/2011 às 13:30 horas**. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques de Direito**”

Autos n. 2011.0003.8947-8 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME
 Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721
 Requerido: SEBASTIAO CLAUDIO PEREIRA NETO
 Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. **DESPACHO:** “Considerando que ainda não se formou a relação processual, recebo a emenda a inicial de folhas 17. Proceda-se nova autuação e distribuição. 1. Designo audiência de conciliação para **o dia 20/10/2011 às 13:45 horas**. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8945-1 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME
 Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721
 Requerido: AGRO INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
 Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. **DESPACHO:** “Considerando que ainda não se formou a relação processual, recebo a emenda a inicial de folhas 17. Proceda-se nova autuação e distribuição. 1. Designo audiência de conciliação para **o dia 20/10/2011 às 14:00 horas**. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.2934-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Aires – OAB/GO 6952 / Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerida: MARIA DE FATIMA BATISTA DE MATOS
 Advogado: Nihil

DESPACHO: “Devidamente intimada, a Requerida peticionou às fls. 123/124, porém, sem estar devidamente assistida por advogado. Desta forma, desentranhe-se a referida petição, por falta de capacidade postulatória da requerida, devolvendo-a, caso requerido. Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens da executada para penhora. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0002.7621-5 – MONITÓRIA

Requerentes: CECILIA GIROTTO e EURIPEDES DE LIMA VILELA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Requeridos: MARIA AUGUSTA GIROTTO SAVIAN e OUTROS
Advogado: Nihil

Intimação dos requerentes, através de seu procurador. **DESPACHO:** “verifica-se às fls. 49v, sentença de extinção do processo. Ante tal decisão, a lei processual civil faculta à parte irredignada, apelar. Analisando os autos, verifica-se que a apelação não foi proposta. Ao revés, a via eleita pela parte autora não é a correta, haja vista a sentença depois de publicada, o Juiz, somente poder alterá-la, para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração, o que não é o caso dos autos. Assim, archive-se, conforme determinado às fls. 49v. Devolvam-se os documentos às partes, caso requeriram. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2007.0006.9298-9 – EXECUÇÃO

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PORANGATU LTDA
Advogado: Dr. Juliano Galdino Teixeira – OAB/GO 14.363
Executado: PAULO CARLOS LIMA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

SENTENÇA: “(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determino que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2007.0006.9298-9 – EXECUÇÃO

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PORANGATU LTDA
Advogado: Dr. Juliano Galdino Teixeira – OAB/GO 14.363
Executado: PAULO CARLOS LIMA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

SENTENÇA: “(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determino que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0007.5725-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
Requerido: JOCELENE MARTINS DA SILVA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. P.R. I. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0004.4423-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO BV LEASING S/A
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreria – OAB/TO 4626-A e Dra. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521
Requerida C. M. S.
Advogado: Nihil

DESPACHO: “O Autor às fls. 29/31 pugna pela conversão da ação de reintegração de posse para ação de perdas e danos. Vê-se às fls. 23v, liminar concedida conforme pleiteado no pedido inicial e não concretizada, conforme certidão de fls. 26. O aditamento pleiteado não merece acolhida. É possível a cumulação da reintegração com a indenização por perdas e danos. Contudo, não cabe a conversão da ação de reintegração de posse em ação indenizatória por perdas e danos, na medida em que o pedido como formulada não se vincula à causa de pedir, visto que os deduzidos na petição inicial cingem-se à procedência possessória. O reclamo mostrou insubsistente, não sendo a via eleita a correta para o petitório. Assim sendo, indefiro. Intime-se o requerente para dar andamento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0005.4718-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: HELENA RIBEIRO DE FRANÇA PEREIRA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Executado: WOLNEY RODRIGUES MEIRELES FILHO
Advogado: Nihil

DESPACHO: “O executado sequer foi citado para pagar o débito em três dias, conforme determina a lei processual civil (certidão folhas 19), o que inclusive requereu-se a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, prazo que há muito se esgotou. Assim, indefiro o pedido de penhora on line exarado às folhas 23/24. Desta forma, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 48 horas de andamento ao feito, indicando o endereço do executado, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0007.7409-6 – COBRANÇA

Requerente: ALEIXO COSTA CANEDO
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA / TO
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Considerando que o requerido não se manifestou quanto ao despacho de folhas 47, verso, apesar de devidamente intimado (fls. 48), archive-

se, conforme determinado naquele decisum. Defiro o pedido de folhas 50. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2007.0009.6338-8 – ORDINARIA DE SUSTAÇÃO E OU CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Requerido: LIVRARIA JURIDICA PAULISTA LTDA
Advogado: Defensoria Pública Estadual

DESPACHO: “O requerido foi citado via edital e esta devidamente representado nos autos por curador especial. Com fundamento no artigo 331, § 3º, do CPC, deixo de designar audiência preliminar. Intimem-se as partes para manifestar se possuem interesse na produção de prova em audiência de instrução e julgamento, especificando-as. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0004.5620-3 – CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO PEREIRA BISPO
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
Requerido: ISRAEL MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado: Defensoria Pública Estadual

DESPACHO: “Considerando que o requerido é revel citado por edital, desnecessário realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Assim, Intimem-se as partes para manifestar se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.2922-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL MIRANDA DE LIMA
Advogado: Nihil
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Intimação do requerido, através de sua procuradora. **DESPACHO:** “Intimem-se as partes para manifestar se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0001.3787-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerida: L. S. DA S.
Advogado: Nihil

DESPACHO: “Diante da informação prestada pelo requerente às fls. 41, intime-se o mesmo para se manifestar sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para proceder ao seu regular andamento. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”. **CERTIDÃO (fl. 36):** (...) ... não tendo êxito por não encontrar o veículo. O veículo se encontra em lugar incerto e não sabido. (...).

Autos n. 2007.0004.7578-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LIVANDA LOPES CARLOTA
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Embargado: HELIO ANTONIO NETO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da embargante, através de seu procurador. **DESPACHO:** “Considerando que transcorreu o prazo de suspensão requerido às folhas 37, sem manifestação, intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0035-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MAURICIO ALVES BANDEIRA
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Requerido: BRASILON JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: “(...) Desta forma, intime-se a parte exequente para fornecer o CPF correto do executado, no prazo de 10 (dez) dias, vez que sem o mesmo se torna impossível a realização da referida penhora. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0009.6695-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: ALMIR FASSINA, ALTEMIR FASSINA E SILVANE FASSINA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requerido: WANDERLEY CAIRES GOUVEIA
Advogado: Nihil

DESPACHO: “A sentença objurgada julgou procedente a pretensão deduzida e, declarou extinta a obrigação de pagar a nota promissória, em razão do depósito judicial realizado pelo consignante (fl. 28), e o devido levantamento do valor pelo requerido, o qual fora determinado a este que carrie aos autos a respectiva nota. À folha 37, verso, fora determinado novamente a intimação do requerido para que este junte-se aos autos a nota promissória, sob pena de crime de desobediência. **Data vênua, necessário frisar que referida nota promissória, diante do pagamento realizado no presente processo, se torna totalmente inexigível, sendo desnecessária a devolução do referido título de crédito, considerando que o mesmo não se poderá mais extrair qualquer efeito jurídico.** Archive-se conforme determinado à folha 34. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2010.0011.7454-0/0**

Ação: Conhecimento

Requerente: Adão Martins Mesquita

Adv. Dr. Arlan José da Silva, OAB-GO n. 28495

Requerido: Fazenda Nacional

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 138: "Apense os autos das ações de execução notificadas na inicial (526/91 e 614/92). Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 06/dezembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2006.0003.1295-9**

Requerente: Leolia Dias Souza

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006 e Bruno Moreira Fleury Bransão – OAB/TO 3107

Requerido: Banco da Amazonas S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. DESPACHO: "...Intimem-se autor e advogado para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Araguaína, 20/06/2011".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0005.8575-0

Requerente: Noraldino Mateus Fonseca

Advogado: Eliza Mateus Borges – OAB/GO 23.483; Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614 e Igor de Queiroz – OAB/GO 24.034

Requerido: Benedicto de Oliveira Guedes Neto

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: dos procuradores da parte autora, do despacho de fls. 367. DESAPCHO: "Abra-se vistas às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro ao autor/reconvindo e após ao réu/reconvinte, para alegações finais através de memoriais, mediante intimação, conforme despachos de fls. 288 e 301. Intimem-se. Araguaína, 19/08/2011".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.9451-0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto

INTIMAÇÃO: da procuradora da parte autora, do despacho de fls. 102. DESAPCHO: "Fls. 99/100: O pedido já foi apreciado e os respectivos órgãos já prestaram as informações nos autos. Assim, intimem-se, autor e advogado, para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/08/2011".

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0005.3653-9

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Fernando Frangoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A e Núbia Conceição Moreira – OBA/TO 4.311

Requerido: Edson de Sousa de Oliveira

INTIMAÇÃO: dos procuradores da parte autora, do despacho de fls. 77. DESAPCHO: "Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/08/2011".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.1579-1

Requerente: Paulo Sérgio da Rocha

Advogado: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: Agrolândia – Açailândia Agro. Ind. de Mineração e Rações S/A e outro

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 103. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) Dizer qual das requeridas possui o endereço informado à fl. 95, já se tratam de pessoas jurídicas distintas; b) Informar o endereço da outra requerida, para fins de citação sob pena de extinção parcial do feito. Araguaína, 04/07/2011".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (Trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0009.2653-0, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor **JOSÉ JAIME MONTEIRO DE PAIVA**, sendo o presente para **CITAR JOSÉ JAIME MONTEIRO DE PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 369.814.601-06, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da inicial, bem como, para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem com verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 e 319, CPC). **OBSERVAÇÃO:** O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo. **ADVERTÊNCIA** não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será

afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0001.4422-0(M4)

Requerente: VALDEMI ALMEIDA DE LIMA

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1440

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO do advogado auto, r para comparecer em Cartório e dar andamento na Carta Precatória de Citação, conforme despacho transcrito: "O relatório é dispensável. Com fulcro no art. 70, II do Código de Processo Civil, ante a alegação de mero mandatário firmada pelo demandado, RECEBO a denúncia à lide e de consequência DETERMINO a suspensão do processo até citação do terceiro interveniente. CITE-SE a empresa W MURARI BORRACHAS ME, ora denunciada, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVIRTA-SE o denunciante para que providencie a citação no prazo do art. 72, § 1º (10 dias dentro da comarca e 30 dias em comarca diversa), sob pena da demanda prosseguir unicamente em seu desfavor (CPC, art. 72, § 2º). INTIME-SE E CUMpra-SE..."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.9760-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: LIVIA MARIA C. OLIVEIRA OAB/GO 23.097

Requerido: ANA MARIA BARCELOS COSTA

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1.495

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 101, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), e R\$ 18,00 (dezoito reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a serem depositadas.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0005.2622-1

Requerente: CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogados: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 338; JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Requerido: ORLANDO VINICIUS CELLA

Requerido: MARCOS VINICIUS CELLA

Requerido: JOSÉ ANGELO BRIGHENTI

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 56. Sendo o valor de R\$ 698,95 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), R\$ 153,95 (cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R\$ 32,98 (tinta e dois reais e noventa e oito centavos) que deve recolher via DAJ (DARE), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0005.3722-1 (m4)

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DRª CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA OAB-DF Nº 30822 – OAB-CE 16821, BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796

Requerido: CERÂMICA SOTEL LTDA, ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA CUNHA FILHO, SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados sobre os cálculos de liquidação de fls. 784/794, equivalente a R\$ 5.208.520,60 (cinco milhões duzentos e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Autos n. 2006.0006.1436-0**A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **20 (vinte) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2006.0006.1436-0, que **ANTONIO JOSE DE FONTES**, movem em desfavor da **BENTA JOAQUINA DE SOUSA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** da requerida **BENTA JOAQUINA DE SOUSA**, brasileira, viúva, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Lote n. 10, da Quadra N, situado a Rua Castro Alves, Chacara Santo Antonio, Araguaína/TO. Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23/08/2011). (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

WMAA

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.6598-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: ROGIE MARINHO DOS SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50/52 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único, c/c art. 367, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(s) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0001.5612-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogada: DRª. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640-A.

Requerido: SEYMON MARTINS SANTANA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 91 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 85, e o réu, regularmente intimado, não se manifestou sobre o pedido formulado que deve ser acolhido. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 43/44. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0000.6962-7 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A.

Requerido: CÉLIO SILVA DE MATOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 53 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 34, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2008.0001.9958-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogada: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835.

Requerida: ANA ALICE COSTA GONÇALVES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 52 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação às fls. 34, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Expeça-se ofício conforme requerido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0006.7455-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190-MA.

Requerido: MANOEL SANTANA OLIVEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 44/46 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0006.0559-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.

Requerido: ROSENY DANTAS FEITOSA FELIX.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 32 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257 c/c art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2008.0002.9830-8 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.

Requerente: JOSEFA OLIVEIRA NOLETO.

Advogada: DRª. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO Nº. 2.266.

Requerido: VALDIVINO PEREIRA DE FREITAS E OUTRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 54/56 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. REVOGO a liminar de fls. 37/38. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0012.8882-7 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – M.M.L.

Requerente: FREDSON ARAÚJO MENDES.

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493.

Requerido: JOSÉ TADEU DA SILVA FERREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 15/17 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0011.0312-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.626.

Requerida: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/33v a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, na forma do parágrafo único, do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida da parte Ré. Transitado em julgado, certifique-se ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0005.8655-9 - BUSCA E APREENSÃO - D

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13.156

Requerido: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.103: I - Mantenho a decisão de fls. 72/72v, pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que não foi deferida a antecipação da tutela nos autos em apenso no que pertine à posse do bem em questão. II – Tendo em vista audiência designada nos autos em apenso, designo o dia 13/09/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. III – Intime-se.

AUTOS: 2011.0005.8656-7 - BUSCA E APREENSÃO - D

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13.156

Requerido: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.102: I - Mantenho a decisão de fls. 70/70v, pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que não foi deferida a antecipação da tutela nos autos em apenso no que pertine à posse do bem em questão. II – Tendo em vista audiência designada nos autos em apenso, designo o dia 13/09/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. III – Intime-se.

AUTOS: 2009.0011.6207-6 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – M.M.L.

Requerente: WALDIR NEVES DE MORAES.

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO Nº. 3.072.

Requerido: EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 21 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0006.7519-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – M.M.L.

Requerente: WALKER WIVERTSON HERCULANO.

Advogados: DR. ADWARDYS BARRROS VINHAL – OAB/TO Nº. 2.541; DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.766.

Requerida: ROGÉRIA MENEZES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 19 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0002.8644-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogada: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835.

Requerido: JOÃO PINTO DE OLIVEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 31 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2008.0008.0455-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: LEOMIR DOS SANTOS MENDES.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Requerido: JEFERSON LIMA DOS SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 27 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. REVOGO a liminar de fls. 19/21. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0010.6623-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogada: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835.

Requerido: JURANDY SOARES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 15 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0004.9809-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: MARCELO SOARES BATISTA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 61 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2008.0004.1931-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – M.M.L.

Requerente: DEUSIMAR DE SOUSA BRAGA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 27 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento de mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0006.7357-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogada: DRª. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.

Requerido: LUCEMIR JUNIOR NEGRI DE MOURA.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 94v a seguir transcrito:

DESPACHO: Manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.3840-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **ANDRE LUIZ FERNANDES SILVA.**

Advogado: **Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/ TO 284-A.**

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 130 e 131 de extinção da punibilidade. Aos seis dias do mes de setembro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Modificação de Guarda, processo nº 2008.0009.3094-2, requerido por Francimá Ferreira de Gois, sendo o presente para intimar a autora, Srª. Francimá Ferreira de Gois, brasileiro, separação judicial, pedreiro, portadora do RG nº 474408 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente via edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial para Substituição de Bem de Menor Tendo como Usufrutuários os Pais, processo nº 2008.0002.5057-7, requerido por Manrich Sousa Ribeiro, sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Maria Martins de Sousa Ribeiro, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 2659589 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente via edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0003.2454-4, requerido por Divino Ferreira de Araújo e Outra em desfavor de José Maria Quixaba de Araújo, sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Joelma de Andrade Ferreira, casada, autônoma, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente via edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e

Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e União estável com Partilha de Bens c/c alimentos, processo nº 2009.0002.4987-9, requerido por Maria Helena Fernandes de Sousa em desfavor de Paulo de Sales e Silva, sendo o presente para intimar a autora, Srª. Maria Helena Fernandes de Sousa, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias. Após o lapso sem manifestação da parte, determino a sua intimação por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 01 de março de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2009.0005.7822-8, requerido por Marlene Terezinha Bezerra em desfavor de Terezinha Maria da Conceição, sendo o presente para intimar a autora, Srª. Marlene Terezinha Bezerra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.118.944 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face as certidões de fls. 19/20, intime-se por edital a parte Requerente, para, no prazo de 48:00 hs. Manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Araguaína, 06 de abril de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda Especial, processo nº 2008.0006.2728-0, requerido por Maria Neide Ferreira Feitoza em desfavor de Carloman Ferreira Feitoza, sendo o presente para intimar a autora, Srª. Maria Neide Ferreira Feitoza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.043.091 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 05 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0004.4356-0, requerido por Layane Rodrigues dos Santos em desfavor de Denes Felix Silva Santos, sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª. Leydiane Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 5602578 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer do Douto Promotor de Justiça, intime-se a parte requerente, via edital, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Araguaína, 25 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisão de Alimentos c/c Tutela Antecipatória, processo nº 2009.0005.4947-3, requerido por Paulo Sergio Gomes Carvalho em desfavor de Valtemarques Soares Carvalho, sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Halana Gomes da Silva, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a inércia do procurador, assim como teor da certidão de fls. 22, determino a intimação por edital

do autor, na forma da lei, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 23 de fevereiro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0007.6610-5, requerido por Marta Souza Silva em desfavor de Nilton Cesar da Silva; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Evanilda de Souza Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 716.260, SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial para determinar a intimação da parte requerente, via edital, para, no prazo de 48:00 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem apreciação de mérito. Araguaína, 25 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2008.0004.8208-7, requerido por Fernanda Luz Martins e Outro em desfavor de Hilderesplay Morais Martins; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Marcliene da Silva Luz, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 993.091, SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 09 de junho de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2008.0001.2651-5, requerido por André Luis da Silva Soares em desfavor de José Maria Barbosa Soares; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª. Deusimar Felipe da Silva, brasileira, solteira, salgadeira, portadora do RG nº 656.362, SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho a cota do M. P. Cumprase como requer. Araguaína, 10 de junho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 2008.0007.6796-0, requerido por Elisabete Maria Fermino em desfavor de João Jacob de Oliveira; sendo o presente para intimar a autora, Srª. Elisabete Maria Fermino, brasileira, casada, portadora do RG nº 761.853 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Prestação Alimentícia, processo nº 2009.0001.7481-0, requerido por Thadeu Fernandes Melo Neto e Outro em desfavor de Gelsimar Alves de Melo; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Cinária Fernandes de Sousa, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 104.011 2ª via SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo nº 2009.0002.5131-8, requerido por Mikaelly Ketellem Nunes de Sousa em desfavor de Reginaldo Reis de Sousa; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª. Marta Pereira Nunes Pimentel, brasileira, solteira, empregada doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de inventário, processo nº 2009.0006.7420-0, requerido por Janes Assunção dos Santos em desfavor de Raimunda Ferreira dos Santos; sendo o presente para intimar o autor, Srº. Janes Assunção dos Santos, brasileiro, viúva, professora, portador do CPF nº 188.788.651-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2008.0008.5385-9, requerido por Salomão Lopes de Sousa em desfavor de Antonia Alves da Silva; sendo o presente para intimar o autor, Srº. Salomão Lopes de Sousa, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº 2008.0005.8835-7, requerido por Manoel José de Sousa em desfavor de Luiza Teodora da Silva Sousa; sendo o presente para intimar o autor, Srº. Manoel José de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no RG nº 2.843.521 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de

conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Consensual Judicial, processo nº 2010.0004.2338-4, requerido por Cleberson Figueiró de Sousa em desfavor de Andréia dos Santos Brito Figueiró; sendo o presente para intimar o autor, Srº. Cleberson Figueiró de Sousa, brasileiro, casado, inscrita no RG nº 758009 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0002.4868-6, requerido por Isadora Barbosa Lopes em desfavor de Ivan Silva Lopes; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª. Elyane Barbosa da Silva, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 822.783 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, no prazo legal, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 03 de novembro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 2008.0002.3511-0, requerido por Débora Alves da Costa em desfavor de Marquizean Aires Leal; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª Darlene Alves da Costa, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 761.601 SSP/TO e no CPF/MF nº 005.465.551-01, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0002.4988-7, requerido por Ruan Carlos Morais Santos em desfavor de Carlos Augusto da Costa Santos; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Vanuza Alves Morais, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 978.479 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial de fls. 29. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito. Araguaína, 07 de junho de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo nº 2008.0008.3885-0, requerido por Wanessa Freitas de Sousa em desfavor de Marcos de Sousa; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª. Cleuzilene Freitas da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha portadora do RG nº 3852517 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial de fls. 27. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 27 de julho de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Dissolução de Sociedade de Fato c/ Partilha de Bens, processo nº 2008.0009.6087-6, requerido por Cintia Poliana Ramalho Cardoso Rodrigues em desfavor de Manoel Rodrigues de Sousa; sendo o presente para intimar a autora, Srª. Cintia Poliana Ramalho Cardoso Rodrigues, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio, processo nº 2008.0009.9714-1, requerido por Martinho Rodrigues da Cruz em desfavor de Maria de Jesus Gonçalves da Cruz; sendo o presente para intimar o autor, Srº. Martinho Rodrigues da Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 033.341.632.007-1 SSP/MA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão no anverso, intime-se a autora, via edital para no prazo de 48:00 hs. Manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Cumpra-se. Araguaína, 20 de julho de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Alimentos, processo nº 2008.0005.8226-0, requerido por Kleber Sousa Matos em desfavor de Wantuyr Ventura Matos; sendo o presente para intimar o autor, Srº. Kleber Sousa Matos, brasileiro, casado, funcionário público, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Em razão do teor da certidão de fls. 31, intime-se o autor, via edital, para no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Araguaína, 10 de março de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2008.0002.2763-0, requerido por José Gama Junior Costa Pereira em desfavor de José Antonio Pereira; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª Cleide Ferreira Costa, brasileira, casada, do lar, com RG

nº 358.199 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ouça-se, digo, intime-se a parte autora por edital no prazo legal, para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2008.0010.2645-0, requerido por Dheymson Oliveira Cardoso em desfavor de Jefferson Cardoso Coutinho; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, com RG nº 727.155 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Araguaína, 16 de fevereiro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2007.0000.9997-8, requerido por Zenaide de Sousa Carvalho em desfavor de Gilmar Cardoso dos Santos; sendo o presente para intimar a autora, Srª Zenaide de Sousa Carvalho, brasileira, solteira, balconista, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Antes de apreciar o pedido de fls. 48, determino a intimação da parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos, processo nº 2008.0006.8270-1, requerido por Pedro Henrique de Moura em desfavor de Vânio Santana dos Santos; sendo o presente para intimar a autora, Srª Maria Madalena Moura, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 19 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2008.0001.8611-9, requerido por Amanda Victoria Ferreira dos Santos e Outro em desfavor Luis Augusto Gomes dos Santos; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª Marilene dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, operadora de rádio, portadora do RG nº 354.814 SSP/TO e CPF nº 883.419.411-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo nº 2007.0010.3424-1, requerido por Jonas Gomes Pereira da Costa em desfavor Claudío da Costa; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª Ester Gomes Pereira da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 27. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 12 de abril de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0008.0254-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. H. B. B
Requerido: A. B. C. B
Advogado: Drª Marinalva Irineu Torres OAB/DF 29.217 e Drª Alessandra Machado Marchese OAB/DF 27.738
OBJETO: (FLS 61.): Deferido o pedido de fls. 59. Vistas dos autos pelo prazo de 10 dias

Autos: 2011.0008.9773-2/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. J. C e J. A. da S
Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
OBJETO (Fl. 09): Emendar a inicial no prazo disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, atribuindo valor a causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Autos: 2011.0009.4648-2/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. R. de M.
Advogado: Drª, Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
Requerido: P. S. C. C
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15/16): "ISTO POSTO, para evitar desdobramento de maior gravidade e com suporte no poder geral de cautela (artigos 798 e 888, inciso V do CPC), INDEFIRO a liminar de separação de corpos. CITE-SE o Requerido com as advertências legais, entre elas, para apresentar resposta ao presente feito, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se e cumpra-se, com as cautelas de praxe".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de indébito nº 20.671/2011

Reclamante: Marco José de Borba
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.835/2011

Reclamante: Justiniano de Melo Silva
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.7452011

Reclamante: Ricardo Cabús Queiroz
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.737/2011

Reclamante: Rosemary Ferreira Pereira
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.784/2011

Reclamante: Whanderson Diego Aguiar Pinheiro
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.672/2011

Reclamante: Odair José Gomes Ferreira
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.522/2011

Reclamante: Walério Sudário Moreira
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos.

Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.517/2011

Reclamante: Cristiane de Almeida Faria
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.471/2011

Reclamante: Dílma Maria Guimarães Rocha
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.4962011

Reclamante: Luciano Pereira de Jesus
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.694/2011

Reclamante: Ricardo Francisco Conceição
Advogado(a): Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.738/2011

Reclamante: Magno Espindula de Castro
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver

alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Repetição de indébito nº 20.7902011

Reclamante: Julianny Barbosa de Almeida
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Execução nº 20.713/2011

Execução: Guimarães e Lemos Ltda
Executada: José Raimundo Nonato Alves
Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI. do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: Execução nº 12.796/2007

Execução: Pérola Indústria Comércio e distribuição de produtos alimentícios Ltda
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3677
Executada: Osmarina dos Santos
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º. art. 51, I, da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Proceda-se o desbloqueio on-line".

Ação: Execução nº 10.510/2006

Execução: Denise Abadia Pacheco
Advogado: Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B
Executado: José Márcio de Paula Fernandes
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º. art. 51, I, da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Proceda-se o desbloqueio on-line".

Ação: Execução nº 16.188/2009

Execução: Iana Martins de Sousa
Executada: Inês Ferreira Marinho
Advogado: Zenis de Aquino Dias- OAB-TO 231-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Declaratória nº 18.792/2010

Reclamante: Wellington Daniel Gregório dos Santos
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos- OAB-TO 2392
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Leticia Bittencourt- OAB-TO 2179-B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, c/c 19, §2º. art. 51, I, da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva ao autor, caso requeira".

Ação: Declaratória nº 18.792/2010

Reclamante: Wellington Daniel Gregório dos Santos
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos- OAB-TO 2392
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Leticia Bittencourt- OAB-TO 2179-B
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 92, § 3º, da lei 8.987/95, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

Ação: Declaratória nº 20.308/2011

Reclamante: Elizabeth Mutm AZEVEDO
Reclamado: Avon Cosméticos Ltda
Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB-PA 14415 e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes- OAB-SP 98.709

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Ação: Execução nº 19.257/2010

Reclamante: J. M. Biserra da Silva (Drogaria Farmais)

Reclamado: Gilma Maria Lagares

Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires- OAB-TO 4695

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III. do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se”

Ação: Execução nº 18.264/2010

Reclamante: Daniel João Lima de Almeida

Advogada: Rainer Andrade Marques

Reclamado: Carlos Eduardo do Amaral

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: Obrigação de fazer nº 21.546/2011

Reclamante: Fernanda Pereira Santos

Advogada: Luciana Ventura – OAB-TO 3698-A

Reclamado: UNIMED- Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: Declaratória nº 19.516/2010

Reclamante: Jarbas Coelho e Silva

Reclamado: Banco Itaú S.A

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO 4369

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença: Parte dispositiva *“ISTO POSTO*, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Custas pelo autor Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Ação: Execução nº 12.877/2007

Exequente: Francisca Lopes Rodrigues

Advogado(a): Ana Paula de Carvalho - OAB-TO 2895

Executado: D C Almeida Leonel e Cia Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de sua advogada do despacho a seguir transcrito: “ O arquivamento dos autos se deu e face da extinção do processo. Cabia à advogada peticionante ter diligenciado nos autos. A autora não comprovou que o acordo não foi cumprido e só após um ano vem a juízo reclamar o seu cumprimento. Intime-se para atualizar o débito. Após cls.”

Ação: Execução nº 20.731/2011

Exequente: Dala Distribuidora e Logística Ltda

Advogado(a): Renato Alves Soares - OAB-TO 4319

Executado: Mariane Gomes Arraes

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para em cinco dias informar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito”.

Ação: Cobrança nº 19.461/2010

Reclamante: L. C. Fernandes Dutra e Cia Ltdac-ME

Advogado(a): Dave Sollis dos Santos - OAB-TO 3326

Reclamado: M.S. Oliveira Atacadista (Rosa Branca Distribuidora)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *“ISTO POSTO*, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51. I, c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira”.

Ação: Declaratória nº 19.467/2010

Reclamante: Irenilde da Silva Milhomem

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

Reclamado: Ativos S.A Securitizadora de créditos Financeiros

Advogado: Mariane Cardoso- OAB-RS 30.2641 e Rosângela da Rosa Correa- OAB-RS 30.820

FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: *“ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando ainda a inexistência do débito em face tanto da ineficácia da cessão com relação à autora, **como** pelo fato do débito ter sido quitado, determinando o cancelamento da restrição dele decorrente em definitivo. Com lastro nas

disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *CONDENO o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. *Intimação do requerido na pessoa das Advogadas mencionadas às ff. 70.* Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.”

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 19.076/11**

AUTOR DO FATO: Junior Ribeiro de Oliveira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: José Uilson de Sousa Costa

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Junior Ribeiro de Oliveira**, relativamente à infringência dos artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao artigo 147 do Código Penal, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 15.833/08

AUTOR DO FATO: Rafael Elias Nicotera Abrão e Thiago Costa Guide

ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira

VÍTIMA: Divino Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.99. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Thiago Costa Guide**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Com relação a autora do fato **Rafael Elias Nicótera Abrão**, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.697/10

AUTOR DO FATO: Isafan Junior de Oliveira Mota e Raimunda Nonato Oliveira de Medeiros

ADVOGADO: Antonio Carlo Faria Silva OAB/TO 4840

VÍTIMA: Edson Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Isafan Junior de Oliveira Mota**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Com relação a autora do fato **Raimunda Nonato Oliveira de Medeiros**, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.265/11

AUTOR DO FATO: Marizete Pires da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. “Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao **Sr. Marizete Pires da Silva**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.828/10

AUTOR DO FATO: Gerlane Lopes do Nascimento

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ellen Rose Ferreira de Andrade

INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Gerlane Lopes do Nascimento**, relativamente à infringência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.386/10

AUTOR DO FATO: Helaine Pereira Lima Cruz

ADVOGADO: Laedes Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915

VÍTIMA: Rosano Moreira Brito

INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Helaine Pereira Lima Cruz**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.786/10

AUTOR DO FATO: Ricardo da Silva
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ricardo da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.810/10

AUTOR DO FATO: Ronilson Pereira dos Santos
 ADVOGADO: Márcia Cristina Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ronilson Pereira dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.287/11

AUTOR DO FATO: Luiza Nilda da Silva Reichenbach
 ADVOGADO: Shezio Diego Oliveira Rezende
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiza Nilda da Silva Reichenbach**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.917/09

AUTOR DO FATO: Cícero Marcos Ferreira
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.59. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Cícero Marcos Ferreira**, relativamente à infringência do artigo 233 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.599/11

AUTOR DO FATO: Rodrigo Breckenfeld Cidreira Nery
 ADVOGADO: José Pinto Quezado
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rodrigo Breckenfeld Cidreira Nery**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2010.0000.4027-2/0 e ou 6814/10

Ação: Declaratória de Extinção de Sociedade de Fato com p/ Bens e Alimentos
 Requerente: ARLETE RODRIGUES DOS ANJOS
 Advogado da requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO- Nº243
 Requerido: IVANEI COSTA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 15 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6609/09 e/ou 2009.0008.0301-9/0 – Adoção

Requerentes: Nelsiane Martins Parente Azevedo e Maurício Teles Azevedo.
 Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus – OAB/TO 2959-A
 Requerido: Francisca Jaqueline da Silva Cardoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, § 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os arts. 269, I, 1103 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 19;28;39; e ss., usque 41, § 1º e 45, todos da Lei nº 8069/90, julgo procedente o pedido da inicial, para fins de deferir a adoção do menor P. N. C., em favor dos requerentes Nelsiane Martins Parente Azevedo e Maurício Teles Azevedo, extinguindo-se o poder familiar da genitora. Que seja

procedida a averbação no registro original, nos termos do art. 10, inc. III, do CC, devendo o menor passar a se chamar P. N. P. A., devendo constar, no referido registro, ser filho dos requerentes, tendo como avós paternos e maternos os ascendentes destes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandados para a regular averbação dos assentos, com a recomendação de que nenhuma referencia pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 22 de agosto de 2011. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados a devolverem os autos que estão com carga com excesso de prazo, em cumprimento as determinações contidas no termo de Visita em Correição da Corregedoria-Geral da Justiça nesta Comarca de Araguatins, em data de 03/08/2011.DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES-OAB-TO Nº.2088-A.

Autos nº.3173/03, carga desde 02.03.2005.DR. RENATO RODRIGUES PARENTE-OAB-TO Nº.1978.

Autos nº.3190/03, carga desde 27.02.2007.Dr. RENATO JÁCOMO.

Autos nº.2.890/02, carga desde 09.01.2007.DRA. MÍRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS-OAB-TO.1313-A.

Autos nº.2.051/10, carga desde 29.10.2009.DR. GERALDO NASCIMENTO

Autos nºs.551/92 e 557/93, carga desde 26.09.1995.DR. WELLINGTON MELO-OAB-TO Nº.

Autos nº.1041/96, carga desde 04.06.2002

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0004.6626-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEUGROS S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO DA SILVA - OAB/TO Nº 3678-A

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0008.1261/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO.

DEFENSOR PÚBLICO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO – Matrícula 878694-1.

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADO: MIRIAN NAZARIO DOS SANTOS – OAB/TO nº 1313-A .

SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Torno definitiva a decisão de fl. 12/13. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamento dos descontos. Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em 1.000,00 (um mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 08 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Nº 2011.0000.8949-0/0.

INTIMAÇÃO DA REQUERIDO DEUSIMAR DOS SANTOS SOUSA ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, na Ação de Divórcio Litigioso, nos autos de nº 2011.0000.8949-0/0, onde figuram como requerente **ANTONIO CÉSAR SILVA ROCHA** e requerida **DEUSIMAR DOS SANTOS SOUSA ROCHA**, para comparecer a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, **designada para o dia 06/10/2011, às 09:40, no Fórum local da Comarca de Axixá do Tocantins-TO**, tudo conforme parte do despacho a seguir transcrito: "**Designo audiência de tentativa de reconciliação, ou conversão do rito processual para o dia 06/10/2011, às 09:40 horas. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0008.5673-6 Ação: Civil Publica de Improbidade Administrativa - ML.

Requerente: Município de Bernardo Sayão - TO.

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Camâra, OAB – TO 560.

Requerido: João Gomes Nepomuceno.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da **CONTESTAÇÃO** de folhas 144/158.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Autos nº 2011.0006.8112-8**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: MANOEL HELIO FERREIRA DE ARAÚJO E THEREZA ALVES DA SILVA ARAÚJO

Requerido: SALVADOR GOMES PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido SALVADOR GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente com endereço incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias contados do término do prazo fixado no presente edital, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial. Ficam ainda citados TERCEIROS INTERESSADOS no seguinte bem imóvel: Uma área de terras urbanas, medindo em sua totalidade, 720,00 M² (setecentos e vinte metros quadrados), área urbana constituída pelos lotes nº 02 (dois), e nº 03 (três), da quadra A-3, Setor Rodoviário, com Matrícula nº 7.833, livro 2, ficha nº 01, registrado em nome de Salvador Gomes Pereira, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo fixado no edital, pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02/09/2011). Eu, _____, (Ivonete Aparecida Bétiol) Téc. Judiciário do 2º Cível o digitei e e subscrevi. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 772/11 – IV**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2005.0003.7612-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO

REQUERENTE: FREDERICO BEZERRA DE GOUVEIA

ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 e outros

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048 e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de cumprimento de sentença onde efetuado o bloqueio nas contas da requerida, via Bacenjud, convertido em penhora, esta não apresentou impugnação. Requer, assim, a parte autora o levantamento da importância de R\$ 7.549,20 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), nela já computados os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.258,20 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Defiro, pois, o levantamento da importância solicitada. Expeça-se os respectivos alvarás, autorizando a parte autora e/ou seu advogado a efetuar o levantamento das importâncias depositadas na CEF. Após, providencie a sra. Escrivã o recolhimento das custas processuais, nelas incluídas as referentes ao presente cumprimento de sentença, para o que o processo deverá ser encaminhado a Sra. Contadora Judicial com o fim de renovar os cálculos das custas judiciais, atentando-se para o valor da causa como sendo aquele de fls. 111, ou seja, R\$ 4.219,20 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), na forma determinada na sentença. Efetuado o cálculo, expeça-se Alvará em nome da escritã desta 2ª. Vara Cível para providenciar o pagamento das custas processuais, em 48 horas, juntando-se nos autos os respectivos comprovantes, em igual prazo. O saldo remanescente na conta judicial deverá ser revertido em prol do advogado da parte autora, a título de honorários advocatícios fixados nesta fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o valor atualizado do débito, excluída a multa de 10%), cabendo-lhe, caso queira, o direito de exigir da requerida a devida complementação se for o caso. Efetuadas as medidas acima indicadas e, comprovado o pagamento do débito reclamado, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, I do CPC, pelo que determino o seu arquivamento, com as cautelas de estilo. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 771/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0009.7910-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FREDERICO BEZERRA DE GOUVEIA

ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 e outros

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048 e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de cumprimento de sentença onde efetuado o bloqueio nas contas da requerida, via Bacenjud, convertido em penhora, esta não apresentou impugnação. Requer, assim, a parte autora o levantamento da importância de R\$ 7.549,20 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), nela já computados os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.258,20 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Defiro, pois, o levantamento da importância solicitada. Expeça-se os respectivos alvarás, autorizando a parte autora e/ou seu advogado a efetuar o levantamento das importâncias depositadas na CEF. Após, providencie a sra. Escrivã o recolhimento das custas processuais, nelas incluídas as referentes ao presente cumprimento de sentença, para o que o processo deverá ser encaminhado a Sra. Contadora Judicial com o fim de renovar os cálculos das custas judiciais, atentando-se para o valor da causa como sendo aquele de fls. 111, ou seja, R\$ 4.219,20 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), na forma determinada na sentença. Efetuado o cálculo, expeça-se Alvará em nome da escritã desta 2ª. Vara Cível para providenciar o pagamento das custas processuais, em 48 horas, juntando-se nos autos os respectivos comprovantes, em igual prazo. O saldo remanescente na conta judicial deverá ser revertido em prol do advogado da parte autora, a título de honorários advocatícios fixados nesta fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o valor atualizado do débito, excluída a multa de 10%), cabendo-lhe, caso queira, o direito de exigir da requerida a devida complementação se for o caso. Efetuadas as medidas acima indicadas e, comprovado o pagamento do débito reclamado, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, I do CPC, pelo que determino o seu arquivamento, com as cautelas de estilo. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 773/11 C**

Fica o autor por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5757-0/0

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: JOSÉ ADALTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449.

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o autor para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Colinas do Tocantins, 21 de julho de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito da 2ª vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 770/11 – VAL

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0010.0225-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIS E MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES

ADVOGADO(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA

ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2545

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição da testemunha Erismá de Jesus Lopes, dia 14/09/2011 às 16:00 horas na comarca de Araguaína Vara de Precatória, conforme ofício nº 686/2011 juntado aos autos às fls. 173.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 567/11 – E****Autos n. 2008.0008.0610-9 (6248/08)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Advogada: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO– OAB/TO 2536

Requerido: S. F. S., rep. por VALDINETI CANDIDO FERREIRA

Fica a procurador do requerente cientificada do teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se o requerente, por edital com prazo de vinte dias, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 565/11 – E**Autos n. 2011.0001.1139-9 (7767/11)**

Ação: Interdição

Requerente: ERIKA DE SOUZA SILVA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO– OAB/TO 3.789

Requerido: MANOEL SANTANA SOARES

Fica o procurador da requerente intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 27, conforme o teor do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Manifestem-se a autora e o M. P. sobre o laudo de fls. 27. Colinas, 17 de agosto de 2011. Colinas, 17 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 564/11 – E**Autos n. 2011.0007.7930-6 (8108/11)**

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA e outros

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO– OAB/TO 3.789

Fica o procurador dos requerentes intimado a esclarecer se houve abertura de inventário, já que na certidão de fls. 09, consta que há bens a inventariar, conforme o teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intimem-se os autores para esclarecerem se houve abertura de inventário, já que na certidão de fls. 09, consta que há bens a inventariar. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2011, às 14:34:17 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 563/11 – E**Autos n. 2011.0006.8091-1 (8063/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: CARLITO NUNES DA SILVA e JESSICA DE SOUSA SILVA NUNES

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659

Fica o procurador dos requerentes intimado a proceder o pagamento das custas processuais, segundo o cálculo de fls. 12, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o artigo 257 do CPC, conforme o teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas, segundo o cálculo de fls. 12, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2011, às 08:46:29 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 562/11 – E**Autos n. 2009.0005.3224-4 (6847/09)**

Ação: Interdição

Requerente: THATIANE BENVINDO ALMEIDA

Advogada: DRA. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

Requerido: LUZIA DE JESUS FREITAS

Fica a procuradora da requerente intimada a juntar ao feito a certidão de óbito da requerida, conforme o teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Suspendo a audiência designada às fls. 18. Diante da informação da certidão de fls. 22, intime-se a requerente par a que junto aos autos a certidão de óbito da requerida. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2011 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 561/11 – E

Autos n. 2010.0011.2239-6 (7682/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüentes: L. R. A. J. e outro, rep. por VINIA COELHO SANTANA ROCHA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Executado: LEVI ROCHA AGUIAR

Fica o procurador dos exequentes intimado a se manifestar quanto as parcelas que se vencerem no curso do processo, conforme o teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 32v. Intime-se. Colinas, 18 de agosto de 2011 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 560/11 – E

Autos n. 2009.0010.2279-7 (7055/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARTQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Neura Borges Alves

Fica a procuradora da autora intimada a informar se da relação da autora e requerido existem filhos menores. Em caso positivo, se existe regime fixado de guarda, visitas e alimentos. A informação deve aportar ao feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 19v. Intime-se. Colinas, 18 de agosto de 2011 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 559/11 - E

Autos n. 4173/05

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Lino Pereira Marinho

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requeridos: A. P. S. M., rep. por EDNA MARIA DA SILVA

Fica o procurador do requerente intimado a apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias, conforme o teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Não obstante a manifestação de folhas 102 verso, o caso é de alegações finais, conforme determinado no despacho de fls. 53; assim, intime-se as partes autora, requerida e i Ministério Público, nesta ordem e pelo prazo de cinco dias para cada um. Int. Colinas, 23.08.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 558/11 - E

Autos n. 2007.0006.6326-1 (5531/07)

Ação: Interdição

Requerente: Albertina Ferreira de Oliveira

Requerida: Eva Nunes de Oliveira

Curador Especial: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Fica o procurador/curador da requerida, Dr. Sergio Wacheleski, intimado a apresentar alegações finais nos autos em testilha, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 556/11 – E

Autos n. 2010.0010.0710-4 (7613/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Adriana de Oliveira Dourado

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requeridos: B. R. M. V. e outros

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 36, dando conta da não citação da requerida. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 555/11 – E

Autos n. 2011.0007.7879-2 (8096/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: K. C. da C. V., rep. por ROSENY BISPO DA CRUZ

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: ADRIANO JOSÉ VIEIRA

Fica o procurador da autora intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, conforme o teor do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2011, às 11:04:44 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 554/11 – E

Autos n. 2011.0008.4226-1 (8120/11)

Ação: Alteração de Regime de Casamento

Requerentes: ESEQUIAS PEREIRA DA SILVA e POLLYANA EVELLYN TEIXEIRA E SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

Fica o procurador dos autores intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar ao feito as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município, bem como, dos tabelionatos de protesto de títulos desta

cidade, além das certidões negativas em falências e concordatas e condenações criminais, conforme o teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntarem as certidões negativas de débitos com a União, Estado, e Município, bem como, dos tabelionatos de protestos de títulos desta cidade, além de certidões negativas em falências e concordatas e condenações criminais. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2011, às 16:41:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 553/11 – E

Autos n. 2011.0008.8972-1 (8139/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Advogado: DR. LUISMAR OLIVERIA DE SOUSA – OAB/TO 4487

Requerido: CLEUMA DA SILVA SANTOS

Fica o procurador do autor intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar os documentos pessoais do autor e dos filhos, conforme o teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Analisando os autos, verifica-se a falta dos documentos pessoais do autor e dos filhos, bem como da certidão de casamento do casal. Assim, determino que a autora emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011, às 17:24:20 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 552/11 – E

Autos n. 2011.0007.7913-6 (8094/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: MAISA FONSECA DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Executado: MATEUS BEZERRA DE SOUZA

Fica o procurador da autora intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar seus documentos pessoais, conforme o teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar seus documentos pessoais, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2011, às 10:27:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 551/11 – E

Autos n. 2011.0007.7880-6 (8097/11)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. C. C. V., r ep. Por ROSENY BISPO DA CRUZ

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: ADRIANO JOSÉ VIEIRA

Fica o procurador da autora intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar termo de acoro, conforme o teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar o termo do acordo que foi homologado na ação de separação judicial consensual n. 4134/05, já que na sentença de fls. 06 não consta a obrigação do requerido em custear os 50% das despesas eventuais do requerente, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 9 de agosto de 2011, às 09:25:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 550/11 – E

Autos n. 2011.0009.5902-9 (8217/11)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Anízio Alves dos Santos

Advogado: DR. HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: Rogério Carneiro da Silva Santos

Fica o procurador da parte autora intimado a juntar ao feito a contra-fé, no prazo legal

BOLETIM EXPEDIENTE 566/11 – E

Autos n. 2009.0012.1125-5 (7134/09)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

Fica o procurador da requerente intimado a manifestar-se nos autos em epigrafe, conforme o teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Diante da promulgação da Emenda Constitucional n. 66 que extinguiu o prazo para o pedido de divórcio, não sendo mais necessário comprovar o lapso temporal da separação de fato, manifeste-se a requerente. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011, às 16:23:20 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)S)

BOLETIM EXPEDIENTE 557/11 - E

Autos n. 2006.0002.0732-2 (4467/06)

Ação: Guarda

Requerente: Terezinha Maria de Jesus Cabral e Waldivino Candido Cabral

Advogado: DRA. DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Requeridos: Clebson Antonio da Silva Cabral e Bruno Estevão da Silva Cabral

Fica a procuradora dos requerentes, Dra. Darci, intimada a apresentar alegações finais nos autos em testilha, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 808/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4354-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: MARIA LIZONETE NOLETO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO ARTUT SILVA – OAB/TO 3469
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 17. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/10/2011, às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 807/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2923-1 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

RECLAMANTE: DACIO MELO NASCIMENTO E CIA LTDA – ME PAX SANTA GENOVEVA

RECLAMADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/SP 223.033

INTIMAÇÃO: "Com o início das férias regulamentares desta Magistrada marcadas no dia 28/07/2011, para iniciar no dia 12 (doze) de setembro próximo vindouro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2011, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 806/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8127-0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: RENATA DINIZ ARAÚJO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN – OAB/PA 12.415

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o petítório do requerido. Prazo cinco dias. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu Advogado para levantamento da importância depositada pelo requerido, com os acréscimos devidos. Após, sem manifestação, arquive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº804/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4358-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO POSITIVAÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: CLEOMAR NERES SOUZA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: A PASSARELA TECIDOS

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 13/15 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao primeiro requerido que exclua dos bancos dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome da parte autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Impede consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Oficie-se ao SPC e SERASA dando conhecimento deste *decisum*. Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/10/2011, às 15:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 803/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2673-8 – QUEIXA - CRIME

QUERELANTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

QUERELADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: "...**DESPACHO:** *“Abra-se vista para as partes para a apresentação dos memoriais, iniciando-se pela querelante, seguindo o querelado e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 dias para cada parte, em seguida venham-me os autos conclusos para sentença. Considerando a nomeação de advogado dativo para este ato, em razão da ausência do querelado e seu defensor, arbitro honorários ao Dr. Stephane Maxuell da Silva Fernandes, nos termos do art. 263, § único do CPP, a ser suportado pelo querelado, no importe ao equivalente a um salário mínimo. Saem os presentes intimados. Intime-se o querelado”*. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Lorena Sousa Borges, técnica judiciária".

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Gratuidade Judiciária

Autos: 2011.0008.5734-0/0

Ação: POPULAR

Requerente: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3766

Requeridos: ARLETE JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, CLEIDE SONIA DUTRA SOUZA PEREIRA, VALDIR BOSCO, ROBERTO CAVALCANTE, VALDINEZ FERREIRA MIRANDA e MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO.

O Dr. Jordan Jardim; MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FINALIDADE INTIMAR a todos os aprovados no concurso, para, querendo, integrarem a presente lide como supostos interessados, na ação pleiteada para suspender as nomeações, posse e consequente entrada em exercício dos aprovados no concurso nº 001/2011 do Município de PequiZEIRO – TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos cinco dias do mês de setembro de 2011 (05.09.2011). Eu _____, Tânia dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo _____ Jordan Jardim, Juiz Substituto. CERTIDÃO, EU _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 05 de setembro de 2011.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.7517-8**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2010.0003.4209-0/0)

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADOS: Drs. Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO nº2001, José Frederico Fleury Curado Brom – OAB/TO 2943, Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402.

REQUERIDO: NELSON RODRIGUES PANTA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 837,56, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2011.0008.7515-1

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0008.7515-1/0)

REQUERENTE: JOSÉ LEITE NETO

ADVOGADO: Dr. José César da Silva – OAB/TO nº4299.

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MOURA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 481,56, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2011.0008.7530-5

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: ADÉLIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: ALANO RODRIGUES DONATO

INTIMAÇÃO: Intimar a requerente na pessoa de seu advogado acima identificado da decisão de fls. 11/12 deferindo a Busca e Apreensão na forma requerida.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.9.0507-9 Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A
 Adv: Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Fernando Nunes de Moreira
 Adv :

DESPACHO: Intime-se a procuradora referida na petição de fls. 37 para, no prazo de dez (10) dias, cumprir o despacho de fls. 36, assim como para esclarecer a aparente contradição entre o valor do débito informado na inicial, com os valores referidos nos documentos de fls. 18 e 19. Deverá no mesmo prazo, esclarecer se o débito iniciou-se na 14ª parcela como consta da notificação de fls. 33 ou na 15ª como consta na inicial, implicando o não atendimento à presente determinação, no indeferimento da inicial. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 3.722/99 - Monitória

Requerente: SARP MINERAÇÃO LTDA
 Adv: Adriano Tomasi
 Requerido: Jamil Francisco Poyer
 Adv : Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto

FICA O ADVOGADO DO REQUERIDO INTIMADO DO DESPACHO:

(...) Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor devido na forma do art. 475, J do CPC.

No mesmo prazo, poderá o devedor apresentar impugnação. Em sendo efetuado o pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do débito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Valor do débito: R\$ 266.426,64 (duzentos sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte seis reais e sessenta e quatro centavos).

Autos n. 2011.0003.3271-9 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: W. A. H.
 Adv: : Dr. Sílvia Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A
 Requerida: V. V. R. H.
 Advs.: Dr. Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2.611-B
 Dr. Maurobraulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO nº. 2.067

DESPACHO:

A pedido do advogado do requerente, que informou a possibilidade de uma composição amigável, designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a realizar-se no dia 15/09/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Dianópolis-TO, 06 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.6878-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ALMIR COELHO DA SILVA
 Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491
 DECISÃO: Ante o exposto, desclassifico a imputação de tentativa de homicídio ao denunciado para as sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal. Considerando que o tipo acima descrito possui pena mínima inferior a 01 (um) ano, plenamente aplicável à suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95). Desta forma, aguarde-se o trânsito em julgado, após, venham os autos conclusos para designação de audiência de suspensão. Intime-se. Figueirópolis-TO, 06/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4509-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: REGINALDO DE SOUZA ALVES
 Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B
 SENTENÇA: Posto isso. JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de: CONDENAR o réu REGINALDO DE SOUZA ALVES, pela prática do crime descrito no art. 157, caput, c/c, 14, II, do Código Penal (..) finalizando a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. (..) A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal (..) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Figueirópolis-TO, 06/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.9.5349-7

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Sandoval Alves Pimentel
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO. 4020
 Requerido: Genivaldo de Tal
 Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerente intimado da audiência de justificação designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 13:00 horas, na sala das audiências no Fórum local, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de pobreza, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/1950. Entendo prudente a realização de Audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 25/10/2011, às 13h, nos termos do art. 863 e 864 c/c art. 928 930, ambos do Código de Processo Civil, sendo que as testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação e do depósito prévio do rol. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via diário da Justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar solicitada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 1.651/2003 – Anulação de Escritura

Requerente: Amélia Marques de Carvalho e outros
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO Nº 402-A
 Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 Requerido: Francisco Pires Cardoso Filho
 Adv. Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira a se manifestar nos autos sobre a documentação juntada, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 2006.0003.9555-2/0 – Indenização

Requerente: Domingos Ramos Nascimento
 Adv. Dr. Germiro Moretti – OAB/TO Nº 385-A
 Requerido: Via engenharia e Estado do Tocantins
 Procurador: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Germiro Moretti INTIMADO para indicar especificamente toda e qualquer prova que pretende produzir, inclusive perícia, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.034/1999 – Cobrança

Requerente: Manoel Ramos de Sousa
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO Nº 402-A
 Requerido: Câmara Municipal de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA Nº 3435
 INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, verificando a ocorrência da prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES e DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixo de condenar o réu nas custas e honorários em virtude dos benefícios da Justiça gratuita, que ora defiro. Sem. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, § 2º do CPC. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.990/2005 – Cobrança de Vencimentos.

Requerente: Adailton Ferreira Campos
 Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito – OAB/TO Nº 2463
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA Nº 3435
 INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000 e dezembro/2000, além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplimento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.303/2001 – Ressarcimento de Recursos ao Erário Público Municipal.

Requerente: Município de Barra do Ouro TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA Nº 3435
 Requerido: Nermizio Machado de Miranda
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu no valor de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais), com juros legais desde a citação (17.05.2001) e correção monetária a partir do desembolso (07.01.1998), sem prejuízo de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.706/2004 – Nulidade de Decreto nº 022/2003.

Requerente: José Soares Guimarães e outros
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO Nº 402-B
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO
 Adv. Dra. Iara Silva de Sousa OAB/TO nº 2239
 INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: DECLARO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Por se tratar de perda de objeto que não dependeu da parte autora, deixado de condenar os requerentes em honorários de sucumbência, devendo autores e réu, meio a meio, arcar com as custas do processo. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 2.193/1999 – Cautelar Inespecífica

Requerente: Município de Campos Lindos TO
Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO Nº 2621
Requerido: GLOBALSTAR

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a medida liminar proferida nos autos à fl. 29, bem como para determinar à ré que apresente documentação relativa às informações dos registros nos órgãos dos inadimplentes, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo a data e os motivos que ensejaram a inscrição restritiva, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa principal.. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.161/1999 – Cobrança

Requerente: Raimunda Nonata Moreira da Rocha e outros
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 21198
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado da inicial para condenar o Município de Goiatins TO a pagar aos requerentes os valores contidos na planilha em anexo à petição inicial, relativamente aos vencimentos e gratificações natalinas em atraso, com exceção dos salários e 13º de CÍCERO AMORIM PONTES FILHO correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1996 e 13º de 1995 e 1996 (fl.19). Deverão incidir juros legais de 0,5 % ao mês, a partir da citação, e correção monetária com base no INPC, um dia após o vencimento, até 11.01.2003 (início da vigência do Código Civil de 2002), incidindo, a partir daí, a taxa SELIC, como taxa unificada de juros e correção, sem utilização de nenhum outro índice de atualização monetária, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 2.000,000 (dois mil reais), considerando o disposto no art. 20, § 4º c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por foca do disposto no art. 475 CPC. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Goiatins, 09 de setembro de 2011.

Autos nº. 2011.0007.6343-4/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Jucilene da Silva Batista e outra
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Giancarlo G. Menezes INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir: Diante do exposto e considerando presente os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, CONCEDO A LIMINAR para determinar ao Diretor do Departamento Financeiro/Tesouraria da UNITINS que promova a matrícula das impetrantes, mantendo regulares as suas atividades dentro desta escola superior, até decisão final nestes autos. Determino que a inserção se dê a partir do recebimento da matrícula, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00, a ser convertida em favor da autora, limitadas a 30 dias. Notifique-se a autoridade coatora, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para prestar informações no prazo de 10 dias. Notifique-se o órgão de representação jurídica da UNITINS para tomar conhecimento do feito, querendo ingressar no feito, em 10 dias. Goiatins, 08 de setembro de 2011.

Autos nº 475 Investigação de paternidade

Requerente: Marailza Ferreira de Andrade
Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira-OAB

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de 40 dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Sem custas em razão da justiça gratuita. Publique, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se

Autos nº 475 Investigação de Paternidade

Requerente: Marailza Ferreira de Andrade
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira - OAB

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se intímese. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se.

Autos nº 1967/05 - Cobrança de Vencimentos

Requerente: Roseni Pereira dos Santos
Adv. Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº. 1.324/2001 – Cobrança

Requerente: Neuton Dias
Adv. Dr. Cláudio Jair Schonholzer OAB/GO 19105
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Dra. Alyne Coelho Pereira - OAB/TO nº 4729

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Cláudio Jair Scholze INTIMADO para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita, bem como apresentar as contrarrazões no prazo legal. SENTENÇA: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial e, em consequência, condeno o réu – Município de Barra do Ouro TO a pagar ao autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) correspondente a 7 parcelas inadimplidas em contrato prorrogado de prestação de serviços de aluguel de barco e transporte de estudantes; valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de protocolo da ação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1907/04 - Cobrança de Vencimentos

Requerente: Mário de Assis Andrade
Adv. Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0002.6006-0 (2.627/07) - Execução

Requerente: Mário Assis Andrade
Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins/TO

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3060-9/0 (3.198/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO.
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Dalva Cavalcante de Araújo

Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I, CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente no importe de 10% do valor da execução atualizados até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos de execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizados até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0011.0588-0/0 (3.326/09)

Requerente: Município de Goiatins/TO
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Dalva Cavalcante de Araújo

Adv. Giancarlo G. Menezes
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. P.R.I. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº. 2008.0006.1218-5/0 – Obrigação de Fazer

Requerente: Banco Matone S/A
Adv. Dr. Fábio Gil Santiago OAB/BA 15.664
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Eustáquio Antonio de Oliveira Filho
Adv. Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO nº 448-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Fábio Gil Santiago INTIMADO para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº. 2009.0010.6582-8/0 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B
Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho
Adv. Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO nº 448-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0001.8595-5/0 (2.594/07) – Execução

Requerente: Cátia Régia Rodrigues Correia Teixeira
Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins/TO.
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO a

execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0011.0583-0/0 (3.327/09)

Requerente: Município de Goiatins/TO
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Ceci Coêlho da Silva

Adv: Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. P.R.I. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3068-4/0 (3.197/08)

Requerente: Município de Goiatins/TO
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Ceci Coêlho da Silva

Adv: Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante de todo o exposto, e com fulcro no art. 739, II e III e art. 269, I, CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizados até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, tralade-se cópia desta Sentença aos autos da Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizado até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0011.0583-0/0 (3.327/09) – Embargos do Devedor

Requerente: Município de Goiatins/TO
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Ceci Coêlho da Silva

Adv: Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se.. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0001.8596-3/0 (2.595/07) - Execução

Requerente: Luiz Pereira de Oliveira
Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins/TO

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Julgo extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se.. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº. 2007.0007.7616-3/0 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Município de Campos Lindos TO
Adv. Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. André Francelino de Moura INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, sendo esta ação mais recente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. Conseqüentemente, REVOGO a liminar anteriormente conceda, cujos efeitos prevalecem até esta data. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0002.6005-1/0 (2.626/07) – Execução de Acordo Judicial

Requerente: Aurenive de Amorim Pontes
Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918
Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, julgo extinta a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Custas pelo executado, sem honorários por não haver embargos. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1908/04 - Cobrança

Requerente: Aurenive de Amorim Pontes
Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918
Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº. 2011.0008.4356-0/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Partido Social da Democracia Brasileira
Adv. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2.238
Requerido: Vinícius Donnover Gomes
Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA nº 3434

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Diante do exposto, por não restar configurado o requisito do Fumus boni iuris INDEFIRO A LIMINAR requerida. Intimem-se as partes via DJ. Aguarde-se prazo de apresentação de defesa. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0011.0582-1/0 (3.323/08)

Requerente: Município de Goiatins/TO
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Clodoaldo Lopes Correia dos Santos

Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Julgo extinto os embargos à execução nº 2008.0007.3063-3 e 2008.0001.0582-1, nos termos do art. 267, VI do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos dos embargos. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do pagamento, pelo executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0001.7458-7/0 (3.024/08) – Execução de Acordo Judicial

Requerente: Clodoaldo Lopes Correia da Silva
Adv: Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins/TO

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Julgo extinto os embargos à execução nº 2008.0007.3063-3 e 2008.0001.0582-1, nos termos do art. 267, VI do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos dos embargos. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do pagamento, pelo executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0001.7457-9/0 (3.025/08) – Execução de acordo Judicial

Requerente: Herivelton Cavalcante de Araújo
Adv: Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins/TO

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Julgo extinto os embargos à execução nº 2008.0007.3062-5, nos termos do art. 267, VI do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos dos embargos. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do pagamento, pelo executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.0194-6/0 (4408/11) Arrolamento de bens

Requerente: Otacilio Quezado de Araújo e outros
Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO -402-A

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. Notifique-se o CRI Goiatins para juntar aos autos certidão de inteiro teor atualizado do R-910, indicando em qual livro esta registrado, mostrando o título deste a sua origem e ainda declarando a este juízo se trata de registro de propriedades ou posse. Anotar valor da certidão a margem para pagamento posterior pelo inventariante. Enviar cópia do documento fl. 23/24. Goiatins, 06 de setembro de 2011. Nomeio inventariante o senhor Otacilio Quezado de Araújo que deverá prestar compromisso nos outos em 5 (cinco) dias.

Autos nº 2008.0007.3062-5/0 (3.190/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO.
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Herivelton Cavalcante de Araújo

Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Julgo extinto os embargos à execução nº 2008.0007.3062-5, nos termos do art. 267, VI do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos dos embargos. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do pagamento, pelo executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3063-3/0 (3.189/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO.
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requerido: Clodoaldo Lopes C. dos Santos

Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO extinto a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Julgo extinto os embargos à execução nº 2008.0007.3063-3 e 2008.0001.0582-1 nos termos do art. 267, VI do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos dos embargos. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do pagamento, pelo executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1954/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Tarquino Moreira da Silva
Adv: Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins/TO.
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1762/04- Cobrança c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Carlessandra Queiroz Silva
Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins.

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Goiatins, 06 de setembro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.513/2011 - LF

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.2948-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª Karlla Barbosa Lima Ribeiro - OAB/TO n.3395 e Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO n.3109
Requerido: E. B. N.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 102: "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de citação de fls. 101 no prazo de 15 (quinze) dias. Guaraí, 22/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.512/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6008-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093
Requerido: M. L. da C. S.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 36/38: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de concessão de liminar sem ouvir a parte contrária. Juntado documentos de fls. 9/29. Analisando o pedido liminar, observo que nos autos em epígrafe, o instrumento de mandato de fls. 9/11, cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual do requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo, prejudicando o substabelecimento de fls. 13. Neste sentido é a jurisprudência, conforme segue: (...) Desta forma, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC. Ademais, para a comprovação da relação jurídica existente entre as partes e a mora, base do pedido do Autor, necessário que se regularizem a documentação. Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória juntando-se documentos originais ou cópia autenticada. b) Juntar aos autos os originais do contrato, ficha irfidicativa do saldo devedor e da notificação, ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 20 de Julho de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto em substituição".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.511/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7258-1 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Jose Valtemir da Silva e Outros
Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 58: "Considerando a certidão de fls. 57, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 23 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.510/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7298-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093
Requerido: E. T.
Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 26/28: "(...) Todavia, antes do cumprimento da Linar supra, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos, demonstrativo atualizado do débito,

tendo em vista que a planilha constante às fls. 03/04 e a informação sintética concernente as parcelas vencidas e vincendas disposta às fls. 04 não foram elaboradas em consonância com o contrato de fls. 10, especificamente, a cláusula nº. 25, impossibilitando esta Magistrada e parte adversa, o conhecimento acerca do que, realmente, está sendo cobrado. Intime-se. Guaraí, 24 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.509/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7248-4 – Ação de Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ademir Venturini e Outros
Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 57: "Considerando a certidão de fls. 55, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 23 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.508/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.2698-1 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Maurício Cordenozzi – OAB/TO n.2223-b
Executado: Marino Correa
Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 117/119: "Vislumbra-se nos presentes autos, às fls. 113/115 petição da parte exequente assinada, apenas, na última página, pelo Dr. Maurício Cordenozzi de forma não original, uma vez que a assinatura se apresenta de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico e disciplina pela lei nº 11.419/2006 (certidão de fls. 116); configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente, conforme entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: (...) Dito isso, intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, sanar tal irregularidade, sob pena de inexistência do ato processual praticado e extinção do feito nos termos da decisão de fls. 110. Guaraí, 29/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.507/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.7398-5 – Ação Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A
Requerido: Aluisio Tenório Marques (Espolio)

DECISÃO de fls. 191: "Primeiramente, quanto ao pedido formulado às fls. 189, resta prejudicada sua análise; pois, o sistema INFOJUD¹, fruto do convênio celebrado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e a Receita Federal, que tem por fim possibilitar aos juizes a obtenção de dados existentes na Secretaria da Receita Federal, para a localização de pessoas e seus bens; ainda, não está em pleno funcionamento no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, haja vista não ter sido ultimado o convênio. Dito isso, reitero a decisão de fls. 115, com a ressalva do artigo 219, § 4º, do CPC e acrescentando que, aliás, até o presente momento processual, não aportou nos presentes autos prova cabal e indispensável da legitimidade passiva (condição da ação) do espólio de ALUÍSIO TENÓRIO MARQUES, determinando assim que o requerente, no prazo de 30(trinta) dias, proceda às diligências necessárias para tanto; uma vez que o ESPÓLIO, apenas, é representado pelo inventariante (artigo 12, inciso V, do CPC) até o trânsito em julgado da homologação da partilha. quando a legitimidade ativa ou passiva será dos herdeiros e sucessores pela força e na proporção dos respectivos quinhões (situação, totalmente, diversa da apontada pelo requerente, às fls. 111, ao simplesmente, afirmar que não localizou inventário em nome do falecido em busca realizada no site do TJMS) OU pelo administrador provisório dos bens deixados pelo falecido até a assinatura do respectivo termo de compromisso (artigos 985 e 986, ambos do CPC); sem contar a possibilidade da abertura de inventário por escritura pública extrajudicialmente (artigo 982, caput, do CPC). Intime-se. Guaraí, 02/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2007.0010.6314-4/0 – Ação Reivindicatória - VR

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Auríliia Miranda Pereira
Advogado: Dr. Heraldo Pereira Lima – OAB/TO nº 4841-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010 e Termo de Audiência de fls. 98/101, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do artigo 425, a saber: Data: 26/09/2011, às 17h30minutos. Local: Consultório Médico - Clínica Mater Clin, situada na Avenida Tiradentes, 1488, Centro, Guaraí – TO. Médico Perito: Dr. Fábio Monteiro Prota – CRM 1934/TO."

Autos: 2007.0010.4874-9/0 – Ação Reivindicatória - VR

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Hilda dos Santos Pereira
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010 e Termo de Audiência de fls. 103/106, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos

termos do artigo 431-A e para o fim do artigo 425, a saber: Data: 22/09/2011, às 17h30minutos. Local: Consultório Médico - Clínica Mater Clin, situada na Avenida Tiradentes, 1488, Centro, Guarai – TO. Médico Perito: Dr. Fábio Monteiro Prota – CRM 1934/TO.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.506/2011 - LF

Fica o advogado nomeado Curador Especial da Parte Executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7896-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira - OAB/TO n.154-A e Outros

Executado: Rita Rodrigues da Silva e Outros

Advogado Nomeado Curador Especial: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

DECISÃO de fls. 60/63 – Parte Final: (...) “Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput, inciso III, § 1º; 247e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Dessarte, dando prosseguimento ao feito, determino, primeiramente a citação dos executados, via Carta Precatória, no endereço declinado na certidão de fls. 16-v; após, em caso negativo, a citação, com a ressalva do artigo 233, do CPC, via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, caput, incisos II, III e § 1º, do CPC. No ensejo, revogo o despacho de fls. 40, declarando sem efeito o auto de arresto de fls. 43 e, conseqüentemente, determinando a baixa no respectivo registro no CRI competente, tendo em vista que seu objeto trata-se do mesmo do de fls. 29, logo se evidencia desnecessário. Intime-se o exequente, na pessoa do Dr. Wellington de Jesus Ferreira, OAB/TO 154-A e/ou Dr. Enil Henrique de S. Filho, OAB/TO 317-A; uma vez que dos documentos de fls. 54/58 conclui-se que a decisão de fls. 49/50 não foi cumprida, ensejando assim, com fulcro no artigo 37, parágrafo único, do CPC, a declaração da inexistência dos atos processuais praticados nos autos pelo Dr. Dearly Kuhn, OAB/TO 530-B, que ora faço. Intime-se o curador especial nomeado. Cumpra-se. Guarai, 24/05/2007. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.1655-2 – Reivindicatória

Fica a parte autora abaixo identificada e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dionice Moraes de Oliveira

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Conforme decisão de fls. 113/116: “(...) as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção de prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Intimem-se. Guarai, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

COMUNICAÇÃO DO PERITO acostada às fls. 125: informa que a perícia está marcada para 19/09/2011 às 17:30 horas no endereço do consultório: Clínica Mater Clin – Av. Tiradentes, 1488, Centro, Guarai – TO, Fone/Fax (63)3464-2873.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 1.492/03.

Infração: Art. 155, par. 4º, inc. IV, do CP, e Art. 10, caput, da Lei nº. 9.437/97.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima: DERTINS Unidade de Guarai.

Acusado: JOÃO CARLOS DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Wanderlan da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 1533).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao delito previsto no art. 10, caput, da Lei nº. 9.437/97, e, bem assim, adotando um parâmetro de que *in concreto*, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, por infração art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª, figura, cc/cc arts. 109, inc. V e art. 114, inc. II estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CP, e 107, inc. IV, 1ª, figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOÃO CARLOS DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. - Cumpra-se. Guarai-TO, 29 de janeiro de 2.010. (Ass.). Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juiz de Direito em substituição.”.

Autos de Execução Penal n.º 2009.0011.9812-7/0.

Réu: **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.**

Advogado: **Dr. Alessandro Lisboa Pereira (OAB/GO 22.931).**

DECISÃO: “ (...) É o sucinto relatório. **DECIDO.** Os estabelecimentos penais em todo o território nacional estão superlotados. A divulgação dessa realidade pelos diversos meios de comunicações é quase que diária, no entanto, esse problema se arrasta por décadas sem empenho para a solução pelas autoridades competentes. A situação da Cadeia Pública desta cidade não é diferente. A superlotação do nosso único estabelecimento prisional agravou-se com a destruição da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, no final de 2009 e, mais recentemente, com a reforma na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, onde diversos presos dessa cidade foram recambiados a esta Comarca, para fins de custódia. A Cadeia Pública desta Comarca foi projetada para abrigar o máximo de 24 detentos, todavia, hoje, conforme último relatório encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, conta com cerca de 54 presos, ou seja, mais que o dobro

de sua capacidade. **O fato é que a nossa Cadeia está superlotada e, principalmente, não se presta a abrigar presos condenados.** Conforme análise detida dos presentes autos, o reeducando foi **condenado** a pena de 11 anos de reclusão no regime inicialmente fechado, pela prática do delito tipificado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006, portanto, trata-se de **crime hediondo equiparado**, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 8.072/90. Ocorre que o reeducando foi condenado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO e encontrava-se cumprindo sua reprimenda corporal na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG (Araguaína/TO), somente sendo transferido para esta Comarca em razão da destruição desse estabelecimento penal, de modo que, tão logo haja a reativação da referida Unidade, o reeducando deverá ser imediatamente transferido. Ademais, importante destacar que o deferimento do pedido do reeducando seria uma violação gritante à Lei de Execução Penal, haja vista o teor do artigo 102 dessa legislação, *in verbis*:

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Portanto, consoante evidenciado, não se presta a Cadeia Pública ao recolhimento de presos condenados, o que só está ocorrendo em vista da excepcionalidade do caso, pois o único estabelecimento destinado a abrigar os presos condenados encontra-se em reforma, de modo que, tão logo ocorra a reativação da UTPBG, todos os presos condenados e recolhidos na Cadeia Pública desta Comarca deverão ser devidamente transferidos. Isso posto, dissentindo do Douto membro do *Parquet*, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo reeducando **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, pelas razões acima alinhavadas, de modo que, tão logo se reative a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, deverá o reeducando ser devidamente recambiado. Intime-se o Reeducando, pessoalmente e seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. **Cumpra-se.** Guarai - TO, 5 de setembro de 2011. **MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito em Substituição Automática.”**

Autos n.º 2011.0008.9113-0/0

Ré: **IZABEL DE OLIVEIRA MOTA.** Advogado: **Dr. Francisco Antônio de Lima (OAB/TO 4182-A).**

DESPACHO: “(6.2) Nº. 25/08 Autos nº. 2011.0008.9113-0 Vistos e examinados. Ciência ao Douto causídico, Dr. Francisco Antônio de Lima – OAB/TO 4182, via DJE, acerca da revogação do mandato outorgado pela acusada IZABEL DE OLIVEIRA MOTA, consoante petição de fl. 54. Aguarde-se o decurso do prazo para constituição de novo defensor. **Cumpra-se.** Guarai, TO, 5 de setembro de 2011. **MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito em Substituição Automática”**

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para efetuar o pagamento da publicação do Edital de citação dos herdeiros referente às primeiras declarações.

Autos de Nº 2009.0012.5659-3

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: ANTONIO BORGES DE SOUSA e OUTROS TDA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Fica o advogado exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2008.0002.2994-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.T.V.C.

Advogado: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

DESPACHO: Intime-se o advogado-exequente, para no prazo de cinco (5) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada do débito. (...) Guarai, 30/6/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Fica o advogado do primeiro requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0004.2418-4

Ação: SOCIOEDUCATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

1º Requerido: D..R.S.

Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 302. Assim, designo audiência de continuação para o dia 24/11/2011 às 13h e 30min. (...) Guarai, 11/08/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0006.3980-6

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: DAIANE DA SILVA NERES

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO – REVEL.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 18/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente DAIANE DA SILVA NERES em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 08 (oito) parcelas, sendo 6 (seis) parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada e duas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 20.06.2011 (fls. 6/v), resultando no valor de R\$2.676,50 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Transitada

em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.676,50 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se as partes por carta. Guarai - TO, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3981-4**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MIGUEL GERMANO NERES

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente MIGUEL GERMANO NERES em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 08 (oito) parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 20.06.2011 (fls.7/v), resultando no valor de R\$2.196,66 (dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.196,66 (dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se as partes por carta. Guarai - TO, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0005.0412-9**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EVERTON DEUSDARÁ

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: PEDRO BARROS DA SILVA

(6.0) SENTENÇA nº 09/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de PEDRO BARROS DA SILVA. Com base nas mesmas razões, julgo parcialmente procedente o pedido do autor EVERTON DEUSDARÁ em face de PEDRO BARROS DA SILVA, condenando este no pagamento do valor da taxa referente à quebra de contrato, de 20% sobre o valor do aluguel R\$1.020,00; pagamento do valor de R\$3.060,00 referente a 03 (três) meses de aluguéis vencidos e não pagos; pagamento da conta de água, referente aos meses 03/2011 a 05/2011, no valor de R\$276,88 e pagamento das faturas de energia elétrica referentes ao mesmo período, no valor de R\$1.651,79, que atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (21.06.2011-fls.10/v), resulta um total de R\$5.360,22 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.360,22 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. (DJE/SPROC). Intimem-se por carta. Guarai - TO, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº. 2011.0006.4016-2**Ação de Indenização**

Requerente: ALEXANDRO QUINTINO PEREIRA

Requerido: DENISSON CASTRO LENIS

(6.0) SENTENÇA nº 07/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito acima descritas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DENISSON CASTRO LENIS. Com base nas mesmas razões, julgo parcialmente procedente o pedido do autor ALEXANDRO QUINTINO PEREIRA em face de DENISSON CASTRO LENIS, condenando este no pagamento do valor de R\$5.685,84 (cinco mil,

seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) atualizados desde o desembolso (21.04.2011) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (11.07.2011-fls.38/v), resultando um total de R\$5.826,34 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). Com base nas mesmas razões, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.826,34 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. (DJE/SPROC). Intimem-se por carta. Guarai - TO, 01 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2011.6.3984-9**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SELVO RIBEIRO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ANTÔNIO ROBERTO DE ARAGÃO – REVEL.

(6.0) SENTENÇA nº 08/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de ANTÔNIO ROBERTO DE ARAGÃO. Com base nas mesmas razões, julgo parcialmente procedente o pedido do autor SELVO RIBEIRO SILVA em face de ANTÔNIO ROBERTO DE ARAGÃO, condenando este no pagamento do valor de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) referente aos aluguéis atrasados do período de outubro/2010 a abril/2011, na forma do pedido formulado no item “d” da petição inicial, que atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (20.06.2011-fls.31/v), resulta um total de R\$6.054,89 (seis mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$6.054,89 (seis mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. (DJE/SPROC). Intimem-se por carta. Intimem-se a Defensoria Pública. Guarai - TO, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0006.3978-4**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VANDERLEIA NERES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 12/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente VANDERLEIA NERES DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 06 (seis) parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 15.06.2011 (fls.8/v), resultando no valor de R\$1.610,87 (mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$... , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se as partes por carta. Guarai - TO, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0009.4555-9****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RONALDO FILISMINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 65/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.10.2011, às 09h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do

Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova é invertido. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido. Utilize cópia desta como carta de citação/intimação desde que acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 30 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0009.4556-7**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDIR NUNES BARRETES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 66/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.10.2011, às 10h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova é invertido. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido. Utiliza cópia desta como carta de citação/intimação acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 30 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0009.4553-2**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RENATO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 63/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.10.2011, às 10h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova é invertido. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido. Utilizar cópia desta como carta de citação/intimação acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 30 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.0009.4554-0**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 64/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.10.2011, às 08h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova é invertido. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por seu advogado via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido. Utilize cópia desta como carta de citação/intimação desde que acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 30 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3985-7**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: TOCANTINS TECIDOS

REPRESENTANTE LEGAL: OERSIVON DONIZETH PORTE

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUSA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 13/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA em face de TOCANTINS TECIDOS, declarando inexistente o débito no valor de R\$250,56 referente ao contrato nº 0. Por consequência, declaro indevida a cobrança e a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 12/13. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (Três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do

Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3988-1**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANE S.A.

PREPOSTO: RONES BARROS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA; DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 15/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA em face de MAGAZINE LILIANE S.A., declarando inexistente o débito no valor de R\$72,44 referente ao contrato nº 1682894. Por consequência, declaro indevida a cobrança e a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 13/14. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 01 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3977-6**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: JOANA NETA NERES DA SILVA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO – REVEL.

6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 17/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente JOANA NETA NERES DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 06 (seis) parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 15.06.2011 (fls.8/v), resultando no valor de R\$1.880,96 (mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.880,96 (mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se as partes por carta. Guaraí - TO, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0008.8875-0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: JULIO CESAR DA ROSA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO DA MOTA

(6.2) SENTENÇA CIVEL Nº 10/09 DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e nos termos do artigo 267, inciso V c/c artigo 268, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Em cumprimento às normas que se depreendem das regras acima expostas, aplico ao Autor a multa por litigância de má-fé no valor de R\$163,50 (Cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% sobre o valor da ação. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, promovam-se anotações junto ao Cartório Distribuidor e na distribuição deste Juizado para que fique condicionada a impetração de outra ação pelo autor ao pagamento do valor acima condenado. Proceda-se às demais anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se o autor via DJE. Guaraí - TO, 01 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.10.5919-8

AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/06

VALOR ATUALIZADO: R\$ 4.798,78 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) Considerando que a sentença transitou em julgado em 23.03.2011, conforme certidão de fls. 65v, DEFIRO o pedido de fls. 67. Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ, caso ainda não tenha sido realizado. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$4.023,71, e juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (15.02.2011), nos termos da Súmula 362 do STJ, além da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guaraí – TO, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.10.5928-7

AÇÃO COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

EXECUTADO: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4.c) DECISÃO Nº 07/06 Considerando o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 76v, DEFIRO o pedido do exequente às fls. 78. Considerando o cálculo de fls. 79, determino: a) Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à contadoria para cálculo da multa, artigo 475-J, CPC. c) Em seguida, INTIME-SE a Executada para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento no valor dos cálculos realizados pela Contadoria. d) Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guaraí – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0005.0407-2

RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE/RECORRENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA

REQUERIDA/RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A- AGENCIA 2094-X

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 23.08.2011 e a recorrente SIMONE RIBEIRO DE SOUZA, interpôs recurso inominado no dia 01/09/2011 com o pagamento integral do preparo dentro do prazo legal. Fica INTIMADA a recorrida BANCO DO BRASIL S/A- AGENCIA 2094-X por sua advogada DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 06/09/2011

AUTOS Nº 2010.0000.4180-5

AÇÃO: COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: LEANDRO MOURA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO N. 04/09 Certifico e dou fé que, fica desde já INTIMADOS, as partes por seus advogados dos presentes autos que já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guaraí-TO. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 06.09.2011. *Eliezer R. de Andrade* escrivão em substituição

AUTOS Nº 2010.0006.5232-4

AÇÃO COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: ERONITA BEZERRA VERAS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 19/07: VALOR DAS CUSTAS A SER PAGA PELA REQUERIDA: R\$ 16,00 (dezesseis reais)

Considerando a decisão de fls. 278 e requerimento de fls. 273, itens, "a, b e c", baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas juntando-se aos autos o respectivo comprovante. Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos. Guaraí, 14 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.4.8333-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADAS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO OAB/TO 3395 E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

(6.3.a) DECISÃO Nº 41/08 Tendo presente o pedido do Exequente às fls. 257, determino que se oficie ao Banco do Brasil para informar, no prazo de dez dias, sobre o valor bloqueado via BACEN JUD, haja vista que conforme consta às fls. 138 dos autos referida importância (R\$62.000,00) foi bloqueada em 03.05.2010 às 20:17 e transferido para a Instituição acima mencionada, agência 2094, tipo de crédito jud: Geral, ID: 07201000003434410, em 06.05.2010, às 8:55:03 horas. Oficie-se, também, o Banco Finasa para, no mesmo prazo (10 dias), verificando sua contabilidade, esclarecer se referidos valores foram efetivamente transferidos de suas contas para o Banco acima referido. Se positivo, deverá o Banco Executado comprovar nos autos informando a data em que se efetivou a transferência. Após, conclusos. P.I (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 26 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0011.7912-6- Ordinária de Indenização

REQUERENTE: CLEILA APARECIDA BATISTA FRANCO LIMA

ADVOGADO: Dra. Juciene Rego de Andrade, OAB/TO 1385

REQUERIDO: RÁPIDO MARAJÓ LTDA

ADVOGADO: Dr. Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 91, verso, cujo teor segue transcrito: "Considerando que na data da audiência não estarei na Comarca, redesigno o ato para o dia 16 de setembro de 2011, às 9:00 horas. Intime-se. Gurupi, 02/09/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

AUTOS - 2011.0002.4446-1/0 - REPARAÇÃO

Requerente: JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA

Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3922

Requerido: JOSÉ DE PAULA

DESPACHO: "Tendo em vista que na data da audiência estarei compensando dias de plantão judiciário, redesigno o ato para o dia 22 de setembro de 2011, às 15:00 horas. Gurupi, 31/08/2011".

AUTOS - 2009.0011.2788-2/0 - USUCAPIÃO

Requerente: MOINHO BOA ESPERANÇA LTDA

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510

Requerido: JOSÉ EUDES

Advogado(a): ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB-TO N.º 992

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Após vista ao MP. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2010.0008.9606-1/0 - REVISIONAL

Requerente: MARIA RITA BORGES PEREIRA

Advogado(a): RAIMUNDO BORGES PEREIRA OAB-DF N.º 8390

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO N.º 2489-A

DESPACHO: "Ouça-se a requerida em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2011.0004.4351-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a): KARLA ANDREA PASSOS OAB-DF N.º 11.895

Requerido: BANCO VC FINANCEIRA S/A

DESPACHO: "Intime-se o autor, por sua advogada, para juntar comprovante de rendimentos no prazo de 10 (dez) dias, visando aferir os benefícios da assistência judiciária. Gurupi, 08/08/2011".

AUTOS - 2010.0011.7513-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GURUPI LTDA

Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1378

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2011.0004.2825-2/0 - COBRANÇA

Requerente: JUVENIL BENTO FORTUNA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2009.0012.2574-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHOES

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2795

Requerido: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2011.0007.1856-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: ITAMAR DANTE ZOCHI

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2795

Requerido: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu advogado para recolher custas em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2011.0001.2499-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOVENTINO FERREIRA DE ASSUNÇÃO QUEIROZ

Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

Requerido: CELTINS

Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2245

DESPACHO: "Mantenho o ônus das custas, já que acordado na avença já homologada. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2010.0008.9166-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JENIFFER ALVES ROCHA PROVENCI

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372

Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Advogado(a): JOSÉ ALEXANDRE C. LISBOA COHEN OAB-PA N.º 12.415

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2010.0007.1012-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2010.0011.7510-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: CELTINS E ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A
Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2245 E
JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
DESPACHO: "Ouça-se a requerida CELTINS quanto à contestação oferecida pela litisdenunciada em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 1.592/01 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: HENRIQUE RITTER
Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: IMOBILIÁRIA NORTE SUL LTDA
Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087
DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/08/2011".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.8108-9 – EXECUÇÃO

Requerente: RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ SANTANA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: LUIZ CARLOTO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: FRANCISCA PINHEIRO ALVES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a comprovar a legitimidade do seu direito por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), fl. 5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0518-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALAOR VIEIRA DA MOTA
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: TIM CELULAR S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da Lei 1.060/50... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.4538-0 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS HENRIQUE SILVA
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ
Requerido: GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JUNIOR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão a fl. 24, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.0854-0 – EXECUÇÃO

Requerente: GERSON RODRIGUES DE LIMA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
Requerido: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que aquele poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se." Gurupi, 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.4298-5

Autora: VANESSA PEREIRA DA SILVA
Vítima: ELCI PINHEIRO DE SOUZA
Advogado: DR ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
DESPACHO: "Indefiro a intimação da empresa Só Colchões, pois não pode ser responsabilizada criminalmente. Intime-se a vítima para, querendo, apresentar a queixa-crime, no prazo legal, via advogado, com poderes especiais. Gurupi, 01/09/2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.8059-7 AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOEL ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30: Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 15h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2010.0002.5534-1

Requerente: w.l.g, REPRESENTADO POR Zilda Lima de Santana
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951
Requerido: Luciano Gomes Guimarães
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.43v. O Processo está sentenciado. Nova pretensão executada enseja a propositura de nova Ação. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE REVISÃO ALIMENTOS N. 2010.0001.9004-5

Requerente: Messias Araujo de Sousa
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, oABTO 1841-A, Alessandra Costa Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO 21.552-E.
Requerido: L.C.A por Luzimar Coimbra de Sousa
Advogados: Defensoria Publica - DF
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.58: Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado dos réus não localizados. Prazo: 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE SEPARAÇÃO n: 2009.0013.2703-2

Requerente: Zenobio Ribeiro da Rocha e Marilene Fernandes de Siqueira Rocha
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
Requerido: Marilene Fernandes de Siqueira Rocha
Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2760
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.32: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.9.2011, às 1600h. intimem-se as partes e testemunhas, bem como o Ministério Público. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMAR o acusado FRANCISCO DE SOUSA QUITÉRIO, vulgo "QUITÉRIO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/10/1977, filho de Zacarias Damasceno Quitério e de Deusina Coelho Sousa, natural de Itaguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 302/04, nas penas do art. 121, § 2º, do Código Penal para, querendo, constituir advogado particular para patrocinar sua defesa nos autos epigrafados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.4661-6 (4207/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ROSA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR.DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2011, às 15:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4476/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4608-2)

Requerente: LINDOMAR PEREIRA DIAS
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a

quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4384/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1483-3)

Requerente: CRISTIANE BARBOSA LEITÃO MARTINS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4435/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5489-7)

Requerente: LUIS RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Ramos Pontes Marques

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES

Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4032/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5005-6)

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requeridos: ÓTICA INDAIÁ ITAPEVI LTDA

Advogado: Dr. Pedro Luiz Partika

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4545/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5929-4)

Requerente: ROSA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patrícia Juliana Ramos Pontes Marques

Requeridos: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4779/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1886-7)

Requerente: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: BRUNO AFONSO MARTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC c/c art. 3º, I, da Lei 9099/95. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado da sentença, entregando os documentos, mediante cópia nos autos, a quem de direito. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4676/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0932-5)

Requerente: CARLITO BARROS NUNES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requeridos: DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 4676/11. Sem custas, inclusive caso o(a) autor(a) volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra as mesmas pessoas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R. Intime-se apenas a parte autora. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4552/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5939-1)

Requerente: MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados,

bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4794/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7072-3)

Requerente: MARIA LUCIA PINHEIRO NUNES

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requeridos: BANCO DO BRASIL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 20/09/2011, às 14h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 4318/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO, CONDIÇÃO DE CURADOR DE INCAPAZES – ALDERINA ALVES DE ALMEIDA.

Interditado: ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 162.632 SSP-TO e CPF nº 005.224.261-74. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miranorte – TO, às margens do registro nº 7.516, fls. 176 verso, Livro A-08, lavrador em 08/03/1996 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0002.6434-9/0 – 7138/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: PEDRO GOMES DA SILVA e DOMINGAS GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida, INSS, a conceder o benefício previdenciário da pensão por morte, imediatamente, no prazo de até 30 dias, em favor dos autores, metade para cada parte. Condeno ainda o requerido a pagar as prestações vencidas, a partir da data da citação, que ocorreu em 08.04.2011, corrigidos monetariamente incidindo juros de mora de 1% ao mês. Condeno o INSS a pagar os honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação. Saem as partes intimadas. Intime-se o INSS pessoalmente. Depois do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2007.0003.3605-8

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE – OAB/TO 1209

REQUERIDO: ERIVALTO MACHADO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 18006

DESPACHO: “Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, às 13h30min. Intimem-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 146/2011****Ação: Renovação Contratual – 2008.0001.6094-2/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: MFC Comércio e Confecções de Roupa – ME

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Wilson Grisson

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Visam os presentes embargos lançados tempestivamente às fls. 75-78, a sanar contradição (porque não considera a revelia operada e julga a ação improcedente e quanto às provas apresentadas porque não considera a intenção do autor em renovar). O embargado diz não haver reparos a fazer e aponta apenas correção de erro material, para ao invés de se ler na parte dispositiva art. 269,VI, ler-se 269,IV, do CPC. Decido. Ao optar pela análise da decadência¹, a sentença abarca todas as questões de direito enfeixando num único instituto o resultado da demanda que somente pode ser atacado por RECURSO de APELAÇÃO, porque ao assim agir, não deixa antever qualquer contradição, já que ao tempo que a lei processual prevê a revelia, ela não supera matéria de ordem pública prevista no artigo 269,IV, do CPC. Assim, ante a ausência de contradição, rejeito os embargos. Palmas-TO, 28 de MARÇO de 2010. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5456-0/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: BV Financeira S/A - CFI

Advogada: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Dilson Ribeiro de Andrade

Advogado: Eamuel Medeiros A. Filho – OAB/GO 24.318

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 30 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0000.9273-4/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A – (Banco Santander Brasil S/A)

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: W A de Sanatana ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pleito retro porque descontinuado, como é em casos tais. Aguardar suspenso “sine die”. Em, 29/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2009.0005.5108-7/0 (nº de ordem: 04)

Requerentes: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros

Advogado: Afonso José Leal Barbosa - OAB/TO 2177

Requerido: Peculio Reserva da Policia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogados: Leandro Pinelli – OAB/TO 2135-A e Raimundo Costa Parrião Jr – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As especificações de provas. Em, 30/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2008.0008.5912-1/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Marilsa Coelho de Sousa

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4044

Requeridos: Hélio Moraes, Paulo José da Silva e Paulo José da Silva Junior

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Em, 02/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão - 2008.0008.2247-3/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditários não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

Requerido: Karina Arruda Valadares

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Aponha caminho de conclusão. Defiro o pedido de fls. 55. Diga o autor. Em, 30/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Monitória - 2008.0007.9605-7/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: J. G. Construtora Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Se silente, Cls para extinção. Em, 24/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2008.0003.7756-9/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

Requerida: Espólio de Regina Therezinha Castilho

Advogados: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 86, Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. Em, 02/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais - 2009.0005.9991-8/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Elpidio Fernandes da Mota

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o item III das fls. 117. O autor não cumpriu a tempo o despacho de fls. 115. Intimação finda. I o autor a juntar os demais comprovantes de depósito. Após, cls. Para sentença pela ordem de pauta. Em, 04/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2009.0005.9889-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A (Itaú Unibanco S/A)

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: Comércio e Industria de Laticínios Danata S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Venha o autor dar impulso efetivo à causa, pena de extinção. Em, 02/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2009.0005.8884-3/0 (nº de ordem: 11)

Requerentes: Aldemir Brás de Faveri e Thais Assad de Faveri

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Denunciado à lide: Domingos Dias da Silva

Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes ex-adverses sobre os documentos juntados às fls. 137/138. Em, 04/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória - 2009.0010.3430-2/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Erika Andreo Gabilheri da Costa Silva

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

Requerido: Cral Cobranças e Recuperação de Ativos Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas, 04 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2009.0011.5562-2/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Rafael Denes Gomes

Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros

Requerido: João Luiz Rama

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nada comunicado acerca do recado, tenho-o por cumprido. Arquivar. Em, 02/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2009.0004.2837-4/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outros

Requerido: Pedro Dias de Araújo

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O cálculo em caso tais é dever da parte que deve juntá-lo com a planilha. I. Em, 02/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2009.0001.5099-6/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outros

Requerido: Marcio Racy

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Desentranhados os documentos, ao arquivo. Palmas-TO, 29 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2009.0001.4685-9/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outros

Requerido: Adonias Pereira Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o A. Se silente, cls para extinção. Em, 24/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Depósito - 2009.0001.4300-0/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Genésio do Nascimento Xavier

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Em, 29/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória - 2009.0009.0084-7/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
 Advogados: Kilecia Kahlhiane Mota Costa – OAB/TO 4303 e outros
 Requerido: Paschoal Baylon Graças Pedreira
 Advogados: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. Em , 02/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória - 2009.0007.5522-7/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Ademir Lopes do Nascimento
 Advogados: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083 e Késsia Poliana Soares de Sousa – OAB/TO 2756
 Requeridos: Aymoré Financiamentos e Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. A ação foi recebida pelo irrecurrido despacho de fls. 47, pelo rito sumário, que não admite intervenção de terceiros (art. 280 do CPC). I. CIs para sentença pela ordem de pauta. Em, 04/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução - 2009.0007.4840-9/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
 Requeridos: Nina Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda – ME e Edilma Eduão Ferreira
 Advogada: Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro porque inusitado, como é exigido em casos tais. Aguardar suspenso sine-die. Em , 29/03/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória - 2009.0007.4444-6/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Adão Pereira dos Santos
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado: Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do despacho de fls. 149, diga a parte autora. Em , 28/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros - 2009.0009.7819-6/0 (nº de ordem: 22)

Embargantes: Antonio de Lima Alves e Quitéria Ferreira dos Santos
 Advogado: Valterson Teodoro da Silva – OAB/TO 4363
 Embargado: Jair de Alcântara Paniago
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renovem as intimações para as contra-razões. Em, 05/08/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução - 2009.0002.6773-7/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS
 Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341
 Requerido: João Neto Ferreira Santos
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Citado para pagar o valor constante da decisão de fls. 87, a parte requerida não o fez como indica a certidão de fls. 96, ensejando a conversão da medida em execução. (Inteligência do artigo 1.102, “c” do CPC). A presente o autor a planilha de atualização do débito. Após, CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006). Não sendo localizada a parte devedora, proceda-se desde logo ao ARRESTO dos bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados: Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; INTIME-SE a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Senhor Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de março de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0001.2354-0/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Valdenor Marques de Aguiar
 Advogados: Marcio Augsto Monteiro Martins – OAB/TO 1655 e José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO 4817
 Requerido: Ferrari Com. De Motos e Motores Ltda
 Advogado: Não constituído
 Requerido: Yamaha Motor do Brasil LTDA
 Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o A. Em, 02/09/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exibição de Documentos - 2010.0006.8856-6/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Raul Pereira dos Santos
 Advogado: Marcio Augsto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
 Requerido: Banco Itau Leasing S/A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 02 de setembro 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0012.0868-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Paulo Eduardo da Silva Sampaio
 Advogado (a) (s): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro – OAB/TO 1.119-B
 Réu: Jeová Ferreira de Jesus
 Advogado (a)(s): Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B, Drª. Roseliane Pereira Amaral – OAB/TO 3.767
 Réu: Bruno Moreira dos Santos e outro
 Advogado (a)(s): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos Réus Paulo Eduardo da Silva Sampaio, Jeová Ferreira de Jesus e Bruno Moreira dos Santos, os Drs. Francisco de A. M. Pinheiro, Dr. Messias Geraldo Pontes e/ou Drª. Roseliane Pereira Amaral e o Dr. Marcelo Soares Oliveira, respectivamente, INTIMADOS para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos supra acerca das testemunhas não localizadas. Palmas-TO, 6 de setembro de 2011. Herculina da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0001.1916-0/0– Ação Penal

Denunciado: Rubevone Fernandes Araujo
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira, OAB TO nº 1.063
 Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para no prazo legal, apresentar as alegações finais de forma escrita

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação da processada: VIVIANE LOPES DE SOUSA ALCANTARA, brasileira, casada, doméstica, nascida aos 11.12.1982, natural de Gurupi/TO, filha de José de Ribamar Lopes de Sousa e de Marilene Dias Sousa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, referente aos Autos nº 2008.0003.2579-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 6 de setembro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: LUIZ WAGNER RIBEIRO MARTINS, brasileiro, união estável, açougueiro, nascido aos 18.01.1986, natural de Içá/CE, filho de Moacir Martins de Sousa e de Antônia Ribeiro de Sousa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, referente aos Autos nº 2009.0001.3875-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 6 de setembro de 2011.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 97/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0008.4020-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
 Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, OAB/TO N.º 2260 E DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA, OAB/TO N.º 3951
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho seguir transcrito: “Aberta a audiência, aguardou-se o comparecimento do advogado do acusado, o que não aconteceu. Não havendo outro defensor que pudesse ser nomeado para o ato, o magistrado o suspendeu e designou o dia 15 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a sua realização. Outrossim, determinou a condução coercitiva da testemunha Josimar Cortes Brito, que foi intimada e também não compareceu, bem assim que se requisitasse as presenças do acusado e dos policiais arrolados como testemunhas. Determinou também que se oficiasse ao Deputado Estadual Sargento Aragão, nos termos do expediente de fl. 244, e também que se oficiasse à OAB-TO, com cópia do presente termo, para apuração de eventual falta prática pelo profissional. “ Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.3602-2**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: M.da.C.daS.B.
 Advogada: Dra. Sonia Costa, OAB-TO 619 – SAJULP
 Requerido: H.A.N.
 Finalidade: Intimar o SAJULP da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14h.

AUTOS Nº 2009.0008.6589-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.V.A.R representando por sua genitora J.de T.A. da S
 Advogado: Dra. Solange Alves, OAB/TO n.º 3.406-B
 Requerido: A.R. das C.
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada a se manifestar a respeito da certidão de fls. 153".

AUTOS Nº 2007.0004.2123-3

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: E.D.P. da S.
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: M.J.C.L..
 Advogado: Dr. Sérgio Carvalho Lemes Júnior, OAB-PA 9.999
 Sentença: "DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27, da Lei 8.069/90, art. 1.605, II e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora E. D. P. DA S. como filha de M. J. C. L., qualificado no início desta, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 01 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, a ser depositado todo dia 15 (quinze) do mês em conta bancária a ser indicada pela autora, retroagidos à data de citação (Súmula nº 277 do STJ) (10.11.2008). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Palmas, 31 de agosto de 2011. (Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito).

AUTOS Nº 2010.0006.6172-2/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: D.F. de A
 Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B
 Dr. Ancelmo C. da S Silva e Santos, OAB/TO 4.465
 Requerido: J.L.G.B
 Intimação: "Fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação de petição de fls. 211/213".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0006.9686-2/0**

Ação: INVENTARIO
 Requerentes: S.F.M e OUTRAS
 Advogados: PAULO ROBERTO RISUENHO, LUCIOLO CUNHA GOMES, MAURO JOSE RIBAS, MARLY DIAS FERREIRA, LUIZ ANTONIO BRAGA
 Requerido: ESP. A.J.M
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
 "DESPACHO: Designo audiência para às 14h30min do dia 15 de setembro de 2011. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 024/2011****AUTOS Nº 2974/00**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADA: HÉLIA PEDROSO RODRIGUES
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para indicar o número correto do CPF do executado, uma vez que o fornecido às fls. retro pertence a outra pessoa não integrante da presente execução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9775-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARAES E OUTROS
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...) "In casu" os Embargos de Declaração de fl. 859/862 foram rejeitados, logo, a sentença recorrida em nada foi alterada, não havendo que se falar, assim, em ratificação da apelação. Deste modo, mantenho incólume do despacho de fls. 894. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8141-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: JOSE RIBAMAR SOARES
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...) Desta feita, requisite-e da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – Codetins (em liquidação), no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do procedimento administrativo inerente a alienação do imóvel urbano, localizado na Acso 81, Quadra 10, Lote 02, objeto do Contrato nº 12387/94, em nome do requerente José Ribamar Soares (fl. 73), bem como cópia de todos os documentos posteriores que tenham correlação com o referido imóvel. Após o cumprimento da diligência, tomem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.5131-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ
 EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Face a possibilidade de ser imprimir efeito modificativo ao recurso, intime-se o embargado/réu para se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 508/511. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.4107-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8592-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Certifique a Escritania o trânsito em julgado da sentença de fls. 79/82. Encaminhe os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Após, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0815-4

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
 REQUERENTE: ELVIRA CARVALHO DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESPOLIO DE CESARINO PEREIRA BORGES
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido da requerente para determinar ao senhor oficial do cartório de registro civil de pessoas naturais do distrito judiciário de Taquaralto –To, que proceda o registro do óbito de Cesarino Pereira Borges, fazendo constar que o mesmo era casado com a senhora Elvira Carvalho dos Santos, que não deixou bens à inventariar, era eleitor e deixou 07 (sete) filhos. expeça-se, pois, o competente mandado, devidamente instruído com cópia integral do processo para cumprimento imediato. faculto à requerente o encaminhamento pessoal da ordem, se assim o desejar. sem custas ou emolumentos. após as formalidades legais, arquivem-se os autos. publique-se. registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de junho de 2011. Palmas-to, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Ssousa Motta – juíza de direito substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2398-3

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BELARMINA RIBEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 244/254 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.8523-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: NILDA MARIA DE JESUS COSTA
 ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de

prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9409-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA AURELIO SOBRAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.6223-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL E OUTRO

ADVOGADO: PAULO CESAR LAUXEN E OUTRO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 115-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.8363-8

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: DAVID PONTES MARTINS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1532-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1554-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIZETE FRANCISCO BORGES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1606-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PEGORARO

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos da inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 14 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.0527-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ERSIVAL NUNES POTENCIO

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes e existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2209-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MOACIR AIRES COSTA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4420-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS MARQUES DE MELO

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2789-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSAFÁ DA SILVA GUIMARAES E OUTRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4770-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: DAYVID DUARTE P. REIS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da petição de fl. 42. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7515-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AURELIO COELHO MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes e existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2372-0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 284-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2503-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CARMEM MARIA PEDREIRA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios porém os rejeito. Presentes os requisitos de admissibilidade recebo o recurso de fls. 108/114, em seus próprios efeitos. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2505-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANILTON FRANÇA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios porém os rejeito. Presentes os requisitos de admissibilidade recebo o recurso de fls. 108/114, em seus próprios efeitos. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0961-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDLA SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6786-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6796-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MOISES VIEIRA LABRE
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para adequar o valor da causa ao quantum da indenização pleiteada, e, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6807-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7678-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7714-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TATYANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8796-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CRISTINA BENDIN E OUTROS
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2550-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELI FATIMA DOS SANTOS MARASCA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 15. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Sem honorários advocatícios, por não haver se formado a relação processual. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Após, não havendo postulação executiva, promovam-se as baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4731-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DERCY DA SILVA ARAUJO NERES
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4755-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LENITA FERREIRA DIAS
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4748-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIA VALDISE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4815-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DENISE GUIMARAES AGUIAR NUNES
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Providencie-se a Escrivania a alteração na capa dos autos, junto ao Cartório Distribuidor, do pólo passivo da ação, substituindo o Estado do Tocantins pelo Município de Palmas. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4849-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUZINETE CAMPELO DE PAULA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4899-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5885-3

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: ANA NERY SILVA E OUTROS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Palmas-TO, em 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6396-2

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6444-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANE FLORIN PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8811-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAO ANTONIO DE SIQUEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1276-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RELDER BARBOSA LOBO

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7635-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0047-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 07 de abril 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7698-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENI MIGUEL DE AMORIM

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos réus Célia Duarte da Costa, Raquel Castilho Souza, Aline Castelo Branco de Souza Pinto da Silva e Maria de Fátima Viana Brasileira à fl. 121. Julgo, em consequência, extinta esta ação em relação a eles apenas, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Promova a Escrivania a alteração do pólo ativo, excluindo os ora desistentes e desenhem-se os documentos dos mesmos. Intimem-se os demais autores, via advogado, para cumprirem o despacho de fl. 117, agora em relação aos atuais requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos réus Célia Duarte da Costa, Raquel Castilho Souza, Aline Castelo Branco de Souza Pinto da Silva e Maria de Fátima Viana Brasileira à fl. 121. Julgo, em consequência, extinta esta ação em relação a eles apenas, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Promova a Escrivania a alteração do pólo ativo, excluindo os ora desistentes e desenhem-se os documentos dos mesmos. Intimem-se os demais autores, via advogado, para cumprirem o despacho de fl. 117, agora em relação aos atuais requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9775-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONALY SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO: SONALY SANTIAGO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, devendo constituir Advogado, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0675-7

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: EDSON DIAS ROSA E OUTRA

SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-To a averbação do Registro de Nascimento do menor Antônio Gustavo Vieira da Silva, para ali constar o nome de seu pai, Edson Dias Rosa e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Antônio Gustavo Vieira da Silva Rosa, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1510-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA FRANCSISCA FARIAS

ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN

IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DECISÃO: "(...) Face ao exposto, declaro a requerente carecedora da via processual eleita indeferindo a inicial da impetração nos moldes do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. De consequência, na forma do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil combinado com o artigo 6º, § 5º da Lei 12.016/2009, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da impetração. Após a distribuição, fica de plano autorizado o desentranhamento de documentos desde substituídos por cópias reprográficas. P.R.I. Palmas-TO, em 28 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito(atuando em regime de plantão)".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2008.0001.5531-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS

Requerente: MARIA ISADORA OLIVEIRA RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 87. Devendo a Escrivania destacar data desimpedida na pauta para realização de audiência de oitiva das testemunhas, tanto as arroladas pela autora na petição inicial, como as declinadas pelo Estado do Tocantins e o Município de Palmas às fls. 77/78 e 83/84. Cumpra-se. Palmas, em 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011). Audiência de Oitiva de testemunhas designada para o dia 09 de novembro de 2011, às 16:00 horas."

Autos nº.: 2005.0002.9431-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU ANULABILIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL E CREMILDA GOMES RODRIGUES SOBRAL

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: COMPANHAI DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HUGO SOBRAL DA SILVA E OUTROS

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 108. Determino à escrituraria que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Defendo ser arrolada às testemunhas indicadas às fls. 154/155. Cumpra-se. Palmas, em 16 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011). Audiência designada para o dia 09 de novembro de 2011, às 14:30 horas".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0007.8390-9 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerido: Robson da Silva Santos

Advogado (Requerido): MARCIO JUNHO PIRES CAMARA, inscrito na OAB/TO nº 803-B.

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerido, subscritor da petição de fl. 57, a informar o atual endereço da vítima, uma vez que esta não foi encontrada no endereço constante dos autos, sendo que o arquivamento por ele postulado depende da localização da mesma para ser ouvida na audiência a que se refere o art. 16, da Lei Maria da Pena. Prazo: 05 (cinco) dias. Proceda-se à intimação via DJe.". Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta Auxiliar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0004.1604-1 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor AMILTON JOSE VIEIRA, brasileiro, nascido aos 07/01/1960, natural de Uruana – GO, filho de Maria Auxiliadora de Oliveira e Jovino Batista Vieira, e tendo como Vítima EDINAIR DA SILVA, brasileira, nascida aos 05/07/1967, filha de Sebastiana das Dores da Silva, e como a vítima e autor encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)ANTE O EXPOSTO, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, acolho o parecer ministerial e, com supedâneo no artigo 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se o investigado e a vítima (por edital, se for o caso). Após a preclusão do prazo recursal, archive-se. Palmas 24 de agosto de 2011. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta Auxiliar. (Portaria nº 048/2011 – Dje nº 2288)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 6 de setembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 04/2011

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e considerando que o art. 149 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atribui a Autoridade Judiciária a competência para determinar medidas na defesa e proteção de CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no que tange à segurança, bem estar e desenvolvimento, afastando o que lhe seja prejudicial à formação, determina:

BARES, BOTEQUINS E CASAS NOTURNAS

Art. 1º. É expressamente proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bares, botequins, cabarés e estabelecimentos congêneres, qualquer que seja seu título ou denominação e demais lugares onde a principal atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas.

BAILES, PROMOÇÕES DANÇANTES E EVENTOS NOTURNOS DE LAZER

Art. 2º. É terminantemente proibida a entrada e permanência de menores de 18 anos de idade em discotecas, bailes públicos, boates, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer se as festividades que neles se realizarem adotarem o sistema de open bar, ou seja, de livre consumo de bebidas alcoólicas, devendo os proprietários do estabelecimento ou os organizadores do evento afixar, na entrada do local, cartazes com a proibição de ingresso de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Havendo controle na venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, a entrada e a permanência de menores de 18 anos nos locais indicados no artigo anterior fica condicionada ao atendimento das regras explicitadas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º. Os adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos poderão ingressar nas discotecas, bailes públicos, boates, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer com consumo controlado de bebidas alcoólicas quando:

I - Portarem documento de identificação pessoal acompanhado de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou do responsável legal;

II - Independentemente de qualquer autorização, se portando documento de identificação civil, estiverem acompanhados dos pais, responsável legal ou parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

III - Acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Os menores de 16 anos de idade somente poderão ingressar nas discotecas, bailes públicos, boates, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer com consumo controlado de bebidas alcoólicas quando, em caráter obrigatório:

I - Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

II - Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§3º. O limite de idade fixado neste artigo poderá ser modificado de acordo com a natureza do evento e desde que os promotores e organizadores do mesmo obtenham ALVARÁ específico, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

I. O Alvará de que trata este parágrafo não será concedido se o evento adotar o sistema de open bar.

II. Se concedido, o alvará que permitir a entrada de crianças e/ou adolescentes no evento deverá ser afixado à entrada do local para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das eventuais restrições impostas.

III. Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes, incumbe aos organizadores do evento o controle de acesso de crianças e adolescentes, nos termos desta Portaria.

Art. 4º. Nos bailes de sociedades regularmente constituídas, em eventos restritos aos sócios, após as 22:00 horas, somente será permitida a entrada de associados maiores de 16 anos.

§ 1º. Para participar destes eventos, os associados menores de 16 anos deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado, ou, ainda, de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Na hipótese da sociedade promover eventos abertos ao público em geral, aplicam-se as restrições contidas no artigo 3º desta Portaria quanto ao ingresso e permanência de menores.

Art. 5º. Compete aos organizadores de quaisquer eventos noturnos, a fiscalização e o fiel cumprimento das disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, sob as penas da lei, e sem prejuízo da fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º. Nos eventos noturnos referidos nos artigos anteriores fica expressamente proibida a venda, a entrega ou a distribuição de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, sendo responsabilizados aqueles que desobedecerem a norma legal, respondendo solidariamente os organizadores, o comerciante e o responsável pelo menor, ex vi do disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 29 do Código Penal.

SHOWS ARTÍSTICOS E ESPETÁCULOS PÚBLICOS

Art. 7º. É terminantemente proibida a entrada e a permanência de menores de 18 anos de idade, acompanhados ou não, em locais de realização de shows artísticos e espetáculos públicos que adotarem o sistema de open bar, ou seja, de livre consumo de bebidas alcoólicas, sendo vedada, inclusive, a venda de ingressos ao público infanto-juvenil.

Art. 8º. Havendo controle na venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, a entrada e a permanência de menores de 18 anos nos locais indicados no artigo anterior fica condicionada ao atendimento das regras explicitadas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º. Os adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos poderão ingressar nos shows artísticos e espetáculos públicos que se realizarem no período noturno e não adotarem o sistema de open bar, quando:

I - Portarem documento de identificação pessoal acompanhado de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou do responsável legal;

II - Independentemente de qualquer autorização, se portando documento de identificação civil, estiverem acompanhados dos pais, responsável legal ou parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

III - Acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Os menores de 16 anos de idade somente poderão ingressar nos shows artísticos e espetáculos públicos que se realizarem no período noturno com consumo controlado de bebidas alcoólicas quando, em caráter obrigatório:

I. Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

II. Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§3º. O limite de idade fixado no caput deste artigo poderá ser modificado de acordo com a natureza do evento e desde que os promotores e organizadores do mesmo obtenham ALVARÁ específico, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

I. O Alvará de que trata este parágrafo não será concedido se o evento adotar o sistema de open bar.

II. Se concedido, o alvará que permitir a entrada de crianças e/ou adolescentes no evento deverá ser afixado à entrada do local para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das eventuais restrições impostas.

III. Compete aos organizadores do evento e aos demais órgãos de fiscalização o controle de acesso de crianças e adolescentes, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. A participação de crianças e/ou adolescentes em shows artísticos e espetáculos públicos, desfiles de modas ou certames de beleza fica condicionada a autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou de quem legalmente represente o incapaz.

Parágrafo único. As autorizações deverão ser específicas para o evento e devem estar acompanhadas de cópia reprográfica do registro de nascimento ou do documento de identidade civil do menor, cabendo aos organizadores do evento mantê-las arquivadas e colocá-las à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local do evento.

Art. 10º. Nos rodeios ou espetáculos similares é vedada a montaria, por crianças, em equinos, asininos, muare e bovinos, domados ou não.

Art. 11. A participação de adolescentes nos espetáculos referidos no artigo anterior dependerá de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou responsáveis legais.

Art. 12. Pelo descumprimento dos arts. 7 a 11 desta Portaria, responderão os pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes, bem como os promotores do espetáculo.

Art. 13. Nos espetáculos circenses a participação de crianças e adolescentes fica condicionada a autorização prévia a ser concedida por meio de ALVARÁ específico para os espetáculos, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

CASAS DE JOGOS, LOCAIS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E ACESSO PÚBLICO A INTERNET

Art. 14. É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em casas de jogos, salões ou ambientes onde se explore comercialmente jogos de bilhar, sinuca e congêneres.

Art. 15. Nos estabelecimentos que explorem comercialmente a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, bem como lan house, cybercafé e cyber Office, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal 1636 de 23 de setembro de 2009, ou seja:

I. é vedado o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II. é vedada a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III. é vedada a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22h (vinte e duas horas).

Art. 16. Para ter acesso aos locais mencionados no artigo anterior, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá preencher um cadastro contendo:

I. nome completo;

II. data de nascimento;

III. endereço completo;

IV. telefone;

V. número de documento de identidade.

VI. filiação;

VII. nome da escola em que estuda, número da matrícula escolar documentalmente comprovado e horário (turno) das aulas.

VIII. assinatura dos pais ou responsáveis, com indicação do horário em que o menor poderá permanecer no estabelecimento.

§ 1º. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade no ato de seu cadastramento e sempre que forem aze ru so de computador ou máquina.

§ 2º. O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º. Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

I. a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;

II. a pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;

§ 4º. As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º. Os dados e cópia dos documentos apresentados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º. O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

LOCADORAS DE VÍDEOS E DVDs

Art. 17. Os proprietários das empresas que explorem aluguel de fitas de VÍDEOS e DVDs cuidarão para que não haja locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente (art. 77, ECA).

§ 1º. As fitas e DVDs deverão exibir, no invólucro, informações sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

§ 2º. As empresas de locação deverão dispor de sala especial ou de local separado para exposição de filmes pornográficos, salvo se a única forma de apresentação de filmes for através de catálogos.

ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICO, DE TEATRO, RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 18. O ingresso e permanência de menores de 18 anos nos cinemas e salas de teatro somente serão permitidos se o espetáculo for adequado à sua faixa etária, devendo as empresas exibidoras e/ou promotoras afixar, em lugar visível, informação destacada sobre a natureza dos espetáculos e a faixa etária especificada no certificado de classificação, sendo obrigatória a exigência de apresentação de documento de identificação civil por parte de crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 19. A concessão de entrevistas por crianças e adolescentes à imprensa escrita, falada ou televisiva dependerá de autorização expressa dos pais ou responsável legal.

Art. 20. A participação de menores de 18 anos em programas de rádio, televisão e peças teatrais fica condicionada a autorização dos pais ou responsáveis.

FESTEJOS CARNAVALESCOS

Art. 21. Nos bailes carnavalescos noturnos abertos ao público em geral é proibida a participação de menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Poderão, contudo, participar dos eventos mencionados no caput deste artigo os menores com idade entre 16 e 18 anos quando:

I. Portarem documento de identificação pessoal acompanhado de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou do responsável legal;

II. Independentemente de qualquer autorização, se portando documento de identificação civil, estiverem acompanhados dos pais, responsável legal ou parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

III. Acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Os menores de 16 (dezesseis) anos de idade só poderão participar dos festejos carnavalescos quando, em caráter obrigatório:

I. Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

II. Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 3º. Nas vesperais infantis que não se estenderem após às 20:00 horas é permitida a participação de crianças e adolescentes desde que acompanhados dos pais, responsável legal, parentes até 3º grau, com vínculo documentalmente comprovado, ou, ainda, de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

Art. 22. Os organizadores das festividades carnavalescas afixarão, nos locais em que os eventos se realizarem, cartazes elucidativos da permissão ou proibição do ingresso de crianças e adolescentes com a indicação das idades limites fixadas nesta Portaria.

Art. 23. Fica expressamente proibida a participação de crianças nos festejos carnavalescos noturnos.

PENALIDADES

Art. 24. Pelas infrações às disposições desta Portaria, responderão os pais, os responsáveis legais, os comerciantes, os produtores de eventos ou, ainda, qualquer pessoa que a elas tenha dado causa.

§ 1º. Serão detidos e apresentados à autoridade policial competente, os adultos que infringirem as disposições desta Portaria, sujeitando-se os infratores a processo por crime de desobediência (art. 330 do CP), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica, tais como: perda do poder familiar, suspensão do exercício do negócio ou da atividade, fechamento do estabelecimento infrator e imposição de multas por infração administrativa.

§ 2º. As crianças e/ou adolescentes que vierem a ser encontrados em situação que conflite com os termos desta Portaria serão imediatamente encaminhados ao Conselho Tutelar competente, cujo órgão avaliará a situação, determinará o imediato comparecimento dos responsáveis legais pelo menor e aplicará a estes as medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições ou, então, remeterá o caso à Delegacia de Polícia competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Remeta-se cópia desta Portaria:

- I. à Exma. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado e à Exma. Corregedora-Geral de Justiça;
- II. ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal desta Comarca;
- III. ao Secretário de Segurança Pública para divulgação entre os integrantes da Polícia Civil;
- IV. ao Comandante Geral da Polícia Militar, para conhecimento, divulgação e fiscalização;
- V. ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e supervisão pelos membros da instituição;
- VI. aos Conselhos Tutelares, para as providências que lhe competirem;
- VII. aos Agentes de Proteção à Criança e ao Adolescente para supervisão e fiscalização determinadas;
- VIII. ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas, para conhecimento, divulgação e fiscalização;
- IX. ao Presidente da Associação Comercial de Palmas e demais associações afins;
- X. a imprensa escrita, falada e televisionada para divulgação e orientação;
- XI. a todos os promotores de eventos e estabelecimentos comerciais interessados para conhecimento e cumprimento;
- XII. aos Secretários de Educação do Estado e do Município para divulgação no âmbito escolar;
- XIII. afixe-se cópia desta Portaria no saguão do Fórum desta Capital e no Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente para conhecimento do público em geral.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Palmas-TO, 05 de setembro de 2011

SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza da Infância e Juventude

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0011.6642-0/0, requerida por Eliene Cardoso da Silva e interditando Eliane Cardoso da Silva e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 25/08/2011, foi decretada a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 05/11/1981, filha de Saturnino Cardoso Evangelista e Dailza Felícia da Silva, sendo nomeada sua curadora a Srª. Eleiene Cardoso da Silva, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CPF nº 003.091.581-33 e RG n. 684.599 SSP/TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de lis. 22/23 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, filha de Dailza Felícia da Silva, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Eliene Cardoso da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 25/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2011, no

Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0002.5194-8/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA e TÂNIA DE OLIVEIRA

Adv. Embargante: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Embargado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do Despacho de fls. 221 dos autos, que segue transcrito na íntegra: Despacho: Recebo o recurso apelatório de fls. 184/205 dos autos em seu duplo efeito, por preencher os requisitos legais. Por outro lado, observo que o apelado BANCO DA AMAZÔNIA respondeu ao recurso às fls. 216/220. Subam os autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO, juntamente com a própria EXECUÇÃO (Processo nº 2010.0011.6823-0/0), já que suspenso o seu andamento, pelos correios (AR), ao Egrégio Tribunal de Justiça, com cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de agosto de 2011. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito (em substituição automática).

AUTOS nº: 2011.0008.8447-9/0

Ação de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO

Excipientes: DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA e TÂNIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B

Excepto: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DE, PARAÍSO, ADOLFO AMARO MENDES

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXCIPIENTES), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 100/105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “ ... A presente exceção tem, assim, o objetivo único de procrastinar, de impedir, por via transversa, a efetividade da decisão proferida no processo principal. Ante o exposto, não reconheço minha suspeição (CPC, art. 313), porque absolutamente inexistente. Entretanto, cabendo ao Tribunal de Justiça e não ao Juiz, o julgamento da exceção (CPC, arts 313/314), SUSPENDO OS PROCESSOS PRINCIPAIS E CONEXO, AÇÃO DE EXECUÇÃO e EMBARGOS A EXECUÇÃO (Processos n/s: 2010.0011.6823-0/0 e 2011.0002.5194-8/0) e determino: 1. A remessa, IMEDIATA, urgente, destes autos de exceção de suspeição, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO para julgamento da exceção, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; 2. – Junte-se uma cópia desta decisão aos autos dos processos de AÇÃO DE EXECUÇÃO e EMBARGOS A EXECUÇÃO (Processos n/s: 2010.0011.6823-0/0 e 2011.0002.5194-8/0), certificando-se. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2010.0004.3560-9/0

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Gilberto Tranqueira da Silva

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906, Marcelia Aguiar B. Kisen – OAB-TO 4039 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

Requerido: Ademy Coelho Neves

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB-TO 572-A e Epitácio Brandão Lopes – OAB-TO 2.814

DESPACHO “1-Intime-se o requerente para apresentar contra-razões, no prazo legal. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.5140-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

Executado: SUELIN SANDRA KLEIN NUNES E OUTROS

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

DESPACHO:INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 50 e seguintes.Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0008.7920-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: SUELIN SANDRA KLEIN NUNES E OUTROS

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO:INTIMAÇÃO – “Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O contrato celebrado entre embargantes e embargado, bem como o valor do imóvel hipotecado, induzem que as embargantes possuem condições financeiras para pagarem as custas e despesas processuais. Assim, determino o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento dos

embargos...Pedro Afonso, 16 de agosto de 2011. Ass) Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.4029-0/0

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: JAIME JAILS GOMES DE MOURA

Advogado: Dr. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/TO nº 46.691

Requerida: SANDRA ALZERINA MARTINS DE MOURA

Advogado: Dr. DIOGO SOUSA NAVES – OAB/MG 110.977

INTIMAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR de fls. 60/61: "Vistos. Passo a sanear o feito. As partes se casaram sob o regime universal de bens. O Código Civil prescreve: (...) As partes arrolaram os mesmos bens a serem partilhados, fls. 05/08 e 52/53. A lide está cingida no valor dos bens a serem partilhados, no valor dos alimentos a serem pagos pelo Requerente aos filhos do casal, na divisão das dívidas pelas partes. A Requerida ainda, requereu o arbitramento de alimentos para sua pessoa. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29 de MARÇO de 2012, às 13:30 horas. Proceda-se a retificação da autuação para DIVÓRCIO LITIGIOSO. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/09/11. ..."

AUTOS nº 2010.0005.4563-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GENAIR XAVIER DE ALMEIDA

Advogado: Dr. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/TO nº 4344

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 4953: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a parte AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 05/09/11. ..."

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4373-3/0

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: RD Auto Elétrica e Baterias Ltda

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha

REQUERIDO: Construtora Jalapão

ADVOGADO: Dra Keila Márcia Gomes Rosal OAB nº 2412, DrªElaine Aires Barros OAB nº.2.402 e Dr.Leandro Manzano Sorroche OAB nº.4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo no dia 27 de setembro de 2011, às 13h30min, para audiência preliminar.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4373-3/0

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: RD Auto Elétrica e Baterias Ltda

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha

REQUERIDO: Construtora Jalapão

ADVOGADO: Dra Keila Márcia Gomes Rosal OAB nº 2412 e DrªElaine Aires Barros OAB nº.2.402

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo no dia 27 de setembro de 2011, às 13h30min, para audiência preliminar.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7395-8

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Atlantino Pimenta Reis

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº. 218

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Heverton José Mamedes – OAB-DF nº. 30.527

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 27 de setembro de 2011, às 14:30 horas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.5789-0

AÇÃO: Execução de Alimentos

Requerente: Fernanda Florêncio de Sousa representado por sua mãe Gecilene Florêncio Lima

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima

Requerido: Joaquim Fernandes de Souza Filho

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira- OAB nº. 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido acima citado intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 20 de setembro de 2011, às 13h20min

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7645-9

AÇÃO: Pedido de Entrega de Coisa Certa

Requerente: Antônio Dantas Sobrinho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: José Ferreira Mascarenhas

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 27 de setembro de 2011, às 16:00 horas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.0033-0

AÇÃO: Medida Cautelar

Requerente: Omilton de Almeida Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

Requerido: Mário Martins de Araújo Júnior

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 2412

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 27 de setembro de 2011, às 17:00 horas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0004.6138-3

AÇÃO: Interdito Proibitório

Requerente: Oteno Lenhardt

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº. 2222

Requerido: Omilton de Almeida Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 27 de setembro de 2011, às 17:00 horas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3

AÇÃO: Monitória

Requerente: RD Auto Elétrica e Baterias Ltda

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha- OAB nº 210

Requerido: Construtora Jalapão

Advogado: Dra. Alaine Ayres Barros- OAB nº 2412 e Dr. Lenadro Manzano Sorroche- OAB nº 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 27 de setembro de 2011, às 13:30 horas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0001.9986-5

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Galileu Cardoso Cerqueira

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva- OAB nº. 2.512-A e Dr. Fábio de Castro Souza- OAB nº. 2.868

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar – se dia 27 de setembro de 2011, às 15:00 horas. Ficam as partes científicas que na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimação dever o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias, de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. Fica ainda o autor intimado para contactar o autor, tendo em vista que no endereço informado nos autos não foi localização para intimação da audiência.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8727-4

AÇÃO: Indenização

Requerente: Frederico Néri de Cerqueira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Esta do Tocantins

Advogado: Dra. Cristiane Gabana- OAB nº 2073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 27 de setembro de 2011, às 14:00 horas.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.6739-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. JOSÉ MARTINS OAB/SP – Nº 84314.

REQUERIDO: MARTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES: "Intimar das partes para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.26"

AUTOS: 2010.0006.3781-3

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: JOAQUIM CRUZ PERES

ADVOGADO: Dr. EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA OAB/MA – Nº 5206.

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.31"

AUTOS: 2010.0012.3378-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS
ADVOGADO: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778.
REQUERIDO: BANCO FINASA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.71"

AUTOS: 2010.0004.1854-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: DAMIÃO DO VALE DA COSTA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO – Nº 2112.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: "Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.132"

AUTOS: 2006.0009.9759-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: POSTO DA PRAÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA S/A
ADVOGADO: Dr (a). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS OAB/TO – Nº 1.962.
REQUERIDO: MANOEL MASCARENHAAS NETO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: "... Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o Requerido a pagar ao Requerente..."

AUTOS: 2011.0004.4833-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: CLASSIC LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO – Nº 868.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: "Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.82"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.0542-9/0 – ORDINÁRIA

Requerente: PAULO CESAR DO CARMO
Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO Nº 1.080
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado: CELSON MARCON - OAB/TO Nº 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 100/163, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0008.7167-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANDREZA ENID ANTUNES FERREIRA
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821
Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARTOS PORTO LTDA - ITPAC
Advogado: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB/TO Nº 1.068-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 55/131, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2011.0003.5500-0/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
Requerido: VILMENIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA - OAB / GO Nº 22.470

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 42/71, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0004.9409-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SAMUEL P. CARVALHO
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB / TO Nº 2170B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 69/141, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0008.3762-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BRUNO BACELAR
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821
Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARTOS PORTO LTDA - ITPAC
Advogado: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB/TO Nº 1.068-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 52/81, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2010.0012.3436-4/0 – COBRANÇA

Requerente: ELIZANGELA BENTO GOMES
Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB / TO Nº 1336B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 57/66, pela parte requerida nos autos acima descritos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3471/2011 (2011.0007.8989-1)

ACUSADO: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956/B
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956/B, DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

"Vejo que o Ministério Público, após a instrução, requereu o aditamento da denúncia. Nos termos do artigo 384, § 2º, dá-se vista, com urgência, a defesa técnica para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de aditamento. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito"

AUTOS N. 2853/08 (2008.0000.0352-9)

ACUSADO: RONALDO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5.569
Fica intimado o advogado constituído, DR. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5.569, do despacho, transcrito abaixo, bem como que, nesta data (6/9/2011), foi expedida a carta precatória à comarca de Boquim/SE, a fim de proceder a inquirição da testemunha, arrolada pela defesa, MARCELO SILVA SANTOS, ali referida.

Despacho: "Cis. I – Diante da certidão retro, expeça-se carta precatória à Comarca de Boquim/SE, a fim de inquirir a testemunha arrolada pela defesa, residente naquela localidade. II – Designo para o dia 13/12/2011, às 14h, a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se, o representante do Ministério Público e o Advogado constituído. Porto Nacional/TO, 6/9/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0004.9706-0

Espécie: ALIMENTOS
Requerente : M. M. M.
Requerido : R. X. M. P.
Advogado: Dr. HÉLIO AILTON PEDROZO – OAB/GO 10.522.
Despachos: **Fls. 26-** "Considerando a impossibilidade do requerido comparecer na presente data, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 08 de novembro de 2011, às 14:00 horas.** Intimados os presentes. Expeça-se o necessário. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

-EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEMAR BORGES DE QUEIROZ - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **VALDEMAR BORGES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2011.0006.2557-0**, que lhe move Rosalina Nunes Borges. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze (06.09.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira)-Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0005.5432-2/0

Prot.int. nº : 9.831/10
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer
Reclamante: Antônio Duarte da Silva
Advogado: Não Constituído
Reclamada: J.Lemes Construções e Imóveis Ltda, Sucessora: MGF Construtora e Incorporação Ltda
Advogado: Doutor Leonardo Navarro Aquilino –OAB-TO nº 2.428
Reclamado: Haroldo Costa de Oliveira
Advogado: Doutor Andrey de Souza Pereira – OAB-TO nº 4.275
Reclamada: Faria e Aires Ltda
Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa do reclamado Haroldo Costa de Oliveira. - CONDENO as reclamadas J.Lemes Construções e Imóveis sucedida, incorporada ou adquirida por MGF Construtora e Incorporação Ltda e Faria e Aires Ltda à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no caso TRANSFERIR O IMÓVEL para o reclamante no prazo de 30(trinta) dias, a partir da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em prol do reclamante e o restante em prol do FUNJURIS, no caso de descumprimento. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - No vencimento do prazo acima o reclamante deverá informar a este Juízo o cumprimento ou não da obrigação, sob pena de perder o valor da multa cominada em seu

favor. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 2 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5436-5/0

Prot.int. nº : 9.836/10

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Reclamante: Ronivaldo de Souza e Silva

Advogado: Não Constituído

Reclamada: J.Lemes Construções e Imóveis Ltda, Sucessora: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Leonardo Navarro Aquilino –OAB-TO nº 2.428

Reclamado: Haroldo Costa de Oliveira

Advogado: Doutor Andrey de Souza Pereira – OAB-TO nº 4.275

Reclamada: Lemes e Santos Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa do reclamado Haroldo Costa de Oliveira. - EXCLUO da ação a reclamada Lemes e Santos Ltda por falta de citação. - CONDENO a reclamada J.Lemes Construções e Imóveis sucedida, incorporada ou adquirida por MGF Construtora e Incorporação Ltda à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no caso TRANSFERIR O IMÓVEL para o reclamante no prazo de 30(trinta) dias, a partir da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em prol do reclamante e o restante em prol do FUNJURIS, no caso de descumprimento. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - No vencimento do prazo acima o reclamante deverá informar a este Juízo o cumprimento ou não da obrigação, sob pena de perder o valor da multa cominada em seu favor. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 2 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5431-4/0

Prot.int. nº : 9.823/10

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Reclamante: Pedro dos Reis Gomes

Advogado: Não Constituído

Reclamada: J.Lemes Construções e Imóveis Ltda, Sucessora: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Leonardo Navarro Aquilino –OAB-TO nº 2.428

Reclamado: Haroldo Costa de Oliveira

Advogado: Doutor Andrey de Souza Pereira – OAB-TO nº 4.275

Reclamada: Lemes e Santos Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa do reclamado Haroldo Costa de Oliveira. - EXCLUO da ação a reclamada Lemes e Santos Ltda por falta de citação. - CONDENO a reclamada J.Lemes Construções e Imóveis sucedida, incorporada ou adquirida por MGF Construtora e Incorporação Ltda à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no caso TRANSFERIR O IMÓVEL para o reclamante no prazo de 30(trinta) dias, a partir da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em prol do reclamante e o restante em prol do FUNJURIS, no caso de descumprimento. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - No vencimento do prazo acima o reclamante deverá informar a este Juízo o cumprimento ou não da obrigação, sob pena de perder o valor da multa cominada em seu favor. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 2 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5535-3

Protocolo Interno: 9754/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: LUCÉLIA ALVES DE CARVALHO COSTA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Procurador: DR(A) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO-OAB/SP: 180.623

DESPACHO: Em face do reconhecimento do pedido dos Embargos pela embargada, julgo extintos os Embargos à Execução, com resolução, julgo extintos os Embargos à Execução, com resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Expeça-se alvará judicial depositado pela executada em favor de exequente. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CNPJ, conta corrente, e agência para se efetuar a transferência do valor bloqueado. .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3464-7

Protocolo Interno: 9549/10

Ação:

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: NOVA ÓTICA

Procurador: DR(A) SILVANA DE SOUSA ALVES- OAB/GO: 24.478

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7185-3

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: EMBRATEL

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7189-6

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: LOJAS RENNER

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7187-0

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7191-8

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: MAZÉ ENXOVAIS

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7192-6

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: YELLOS CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7184-5

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7188-8

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: PEDAGIO SEM PARAR VIA FACIL-GGMP

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7190-0

Protocolo Interno: 10.244/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: EMPÓRIO GURIAN & AVELAR CONFECÇÕES

DESPACHO: São muitas as inscrições, por ora mantenho a decisão retro... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7311-2

Protocolo Interno: 10.128/11

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LICILENE NILO DE MELO NERIS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: AMERICEL S/A

Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO: 4247-B

DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e Julgamento. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da preliminar e documentos. Intime-se as partes da data da audiência. PELO PRESENTE FICA AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011, às 16:15 HORAS .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7146-2

Protocolo Interno: 10.262/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVANILDES MENDES DA SILVA

Procurador: DR(A). PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/TO: 4679-A

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7143-8

Protocolo Interno: 10.260/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROBERVAR PASCHOAL DE ALMEIDA

Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO: 4348-B

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, às 15:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito. .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5580-9

Protocolo Interno: 9683/10

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS

Requerente: ARIADNE CARVALHO GODINHO

Procurador: DRENATO GODINHO- OAB/TO: 2550R(A).

Requerido: VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA

DECISÃO: ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de consideração de revelia de fls. 20/24, já que o endereço indicado na petição inicial não se refere ao da reclamada e sim do terminal rodoviário de Palmas-TO. Providencie a Escritania a efetivação da citação da reclamada no endereço indicado ao final da petição de fls. 24 para comparecimento a audiência UMA (Audiência de Conciliação, instrução e julgamento), nos moldes da Lei nº 9.099/95. Cite-se. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5661-5

Protocolo Interno: 9092/09

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerente: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Procurador: DR(A)MARINÓLIA DIAS DOS REIS- OAB/TO: 1597

DESPACHO: POSTO ISTO, acolho a preliminar argüida de falta de interesse de agir e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0009.0096-2

Protocolo Interno: 8665/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DEUSEINO DA SILVA PEREIRA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: INFORMARE- EDITORA DE PUBLICIDADE PERIÓDICAS LTDA

DESPACHO: Foi anteriormente decidido a respeito da desconsideração da personalidade jurídica, e os fatos são os mesmos, portanto, mantenho a decisão anterior. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3756-1

Protocolo Interno: 8923/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES

Procurador: DR(A). ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO: 3783

Requerido: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A) FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

DESPACHO: Intime-se a exequente da avaliação retro.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7292-2/0

Prot.Int.nº: 10.169/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Maria Zoreide BritoMaia

Advogado: Não constituído

Reclamado: GEAP – Fundação de Seguridade Social

Advogado: Doutora Michele de Lucena G. Salas – OAB-DF nº 20.983

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência una. -Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 31 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª **Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E RAIMUNDO NONATO GOMES.

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB-TO Nº 2.478

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado Raimundo Nonato Gomes Júnior, para tomar ciência da expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas: Admar da Silva Ramos e Nascimento de França Machado, arroladas pela defesa, expedida em 16/08/2011, à Comarca de Dianópolis-TO, da carta precatória para inquirição das testemunhas José Anilton Fonseca da Silva e Josenaldo Julio dos Santos, arroladas pela acusação e defesa, expedida em 16/08/2011, à Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA, bem como da carta precatória para inquirição da testemunha Kirk Patrick da Cruz Vulcão, arrolada pela acusação e defesa, e carta precatória para inquirição das vítimas Charlys Fernandes Reis e Ana Cecília Ferreira Reis, expedidas em 23/08/2011, à Comarca de Araguaína-TO.

TOCANTINÓPOLIS

1ª **Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.06.8530-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente: WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA

Advogada: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: do requerido MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO e sua advogada da decisão a seguir, para, efetuar o pagamento da diferença no importe de R\$ 7.709,73 (sete mil setecentos e nove reais e setenta e três centavos), sob pena de prosseguimento da execução. DECISÃO: "Tendo em vista que o nominado embargos à penhora on line foi apresentado pela parte Requerida nos próprios autos, que alega, em síntese, que houve excesso de penhora, e considerando que o caso concreto envolve execução de verba alimentar, recebo o alegado embargos à penhora on line como incidente processual, visando uma resposta jurisdicional mais efetiva.-No mérito da discussão posta não se vislumbra o alegado **excesso de penhora** mencionado pelo Município Requerido, pois de conformidade com o recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de fls. 340/341 verifica-se que **somente foi bloqueado, junto a conta bancária do Município Requerido, a importância de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** e não a importância de R\$34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) conforme afirmado pelo Município de Luzinópolis.-Em relação a um eventual **excesso de execução**, procedem, em parte, as alegações do Município Requerido, pois realmente cabe à fonte pagadora a responsabilidade pela retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária, assim sendo, do salário base do Requerente realmente devem ser deduzidos, por ocasião do efetivo pagamento, os valores correspondentes ao imposto de renda e da contribuição previdenciária.-Como o próprio Município Requerido à fl. 348 reconheceu como incontroverso a parcela correspondente ao valor de R\$19.259,73 (dezenove mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) e como se trata de verba alimentar, desde já determino a expedição do competente alvará judicial para o levantamento da importância objeto da penhora on line de fl. 340, no importe de R\$11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais) determinando o prosseguimento da execução no valor restante, ou seja, na importância de R\$7.709,73 (sete mil setecentos e nove reais e setenta e três centavos).-Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da parte incontroversa.-Após, intime-se o Município Requerido para efetuar o pagamento da diferença no importe de R\$7.709,73 (sete mil setecentos e nove reais e setenta e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.-Intimem-se.-Cumpra-se. – Tocantinópolis, 02 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.06.3372-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente: JOACY WANDERELY DE SOUSA

Advogada: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: do requerido MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO e sua advogada da decisão a seguir, para, efetuar o pagamento da diferença no importe de R\$ 13.002,10 (treze mil, dois reais e dez centavos), sob pena de prosseguimento da execução. DECISÃO: "Tendo em vista que o nominado embargos à penhora on line foi apresentado pela parte Requerida nos próprios autos, que alega, em síntese, que houve excesso de penhora, e considerando que o caso concreto envolve execução de verba alimentar, recebo o alegado embargos à penhora on line como incidente processual, visando uma resposta jurisdicional mais efetiva.- No mérito da discussão posta não se vislumbra o alegado **excesso de penhora** mencionado pelo Município Requerido, pois de conformidade com o recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de fls. 345/346 verifica-se que **somente foi bloqueado, junto a conta bancária do Município Requerido, a importância de R\$16.170,00 (dezesseis mil cento e setenta reais)** e não a importância de R\$17.935,64 (dezesseis mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) conforme afirmado pelo Município de Luzinópolis.-Em relação a um eventual **excesso de execução**, procedem, em parte, as alegações do Município Requerido, pois realmente cabe à fonte pagadora a responsabilidade pela retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária, assim sendo, do salário base do Requerente realmente devem ser deduzidos, por ocasião do efetivo pagamento, os valores correspondentes ao imposto de renda e da contribuição previdenciária.-Como o próprio Município Requerido à fl. 354 reconheceu como incontroverso a parcela correspondente ao valor de R\$15.703,96 (quinze mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos) mais a importância de R\$13.468,14 (treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), como se trata de verba alimentar, desde já determino a expedição do competente alvará judicial para o levantamento da importância objeto da penhora on line de fl. 345, no valor de R\$16.170,00 (dezesseis mil cento e setenta reais) determinando o prosseguimento da execução no valor restante, ou seja, na importância de R\$13.002,10 (treze mil, dois reais e dez centavos), importância esta também reconhecida pelo Requerido conforme se infere à fl. 353.-Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da parte incontroversa.-Após, intime-se o Município Requerido para efetuar o pagamento da diferença no importe de R\$13.002,10 (treze mil e dois reais e dez centavos), sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.-Intimem-se.-Cumpra-se. – Tocantinópolis, 02 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br